

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ

Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

POBREZA, EDUCAÇÃO E ENCARCERAMENTO DA JUVENTUDE NA
PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS

CURITIBA

2020

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI

POBREZA, EDUCAÇÃO E ENCARCERAMENTO DA JUVENTUDE NA
PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Políticas Públicas, da Escola de Educação e Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, como requisito à obtenção do título de mestre em Direitos Humanos e Políticas Públicas, na linha de pesquisa Políticas Públicas e Educação em Direitos Humanos.

Orientadora: Profa. Dra. Mirian Célia Castellain Guebert

CURITIBA

2020

Dados da Catalogação na Publicação
Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBI/PUCPR
Biblioteca Central
Edilene de Oliveira dos Santos CRB-9/1636

R232p
2020 Ratacheski, Carlos Fabrício Ortmeier
Pobreza, educação e encarceramento da juventude na perspectiva dos
direitos humanos / Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski ; orientadora, Mirian
Célia Gastellain Guebert. -- 2020
171 f. : il. ; 30 cm

Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná,
Curitiba, 2020.
Bibliografia: f. 149-160

1. Direitos humanos. 2. Prisão. 3. Pobreza. 4. Educação. 5. Política pública.
6. Exclusão social. I. Guebert, Mirian Célia Castellain.
II. Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Programa de Pós-Graduação em
Direitos Humanos e Políticas Públicas. III. Título.

CDD. 20.ed. – 323.4

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE EXAME DE DISSERTAÇÃO Nº. 067
DEFESA PÚBLICA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO DE

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI

Aos, dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte, às oito horas, reuniu-se, pela Plataforma Teams, a banca examinadora constituída pelas docentes professora doutora Mirian Célia Castellain Guebert, professora doutora Angela Maria de Sousa Lima e professor doutor Cezar Bueno de Lima para examinar a dissertação do candidato, **Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski**, ingressante no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Políticas Públicas - Mestrado, Turma dois mil e dezoito, Área de concentração: Direitos Humanos, Ética e Políticas Públicas - Linha de pesquisa: Políticas Públicas e Educação em Direitos Humanos. O mestrando apresentou a dissertação intitulada: POBREZA, EDUCAÇÃO E ENCARCERAMENTO DA JUVENTUDE NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS. O candidato fez uma exposição sumária da dissertação, em seguida procedeu-se à arguição pelos Membros da Banca e, após a defesa, foi APROVADO pela Banca Examinadora. A sessão encerrou-se às 10horas14minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que segue com assinaturas digitais devido realização de banca, por videoconferência.



Prof.^a Dr.^a Mirian Célia Castellain Guebert
Presidente/Orientadora

Prof. Dr Cezar Bueno de Lima – participação por videoconferência
Convidado Interno

Prof.^a. Dr.^a Angela Maria de Sousa Lima - participação por videoconferência
Convidada Externa



Prof.^a. Dr.^a. Maria Cecilia Barreto Amorim Pilla
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Políticas
Públicas
PPGDH/PUCPR

Dedico este trabalho àqueles que lutam indistintamente pela dignidade dos humanos e reconhecem no semelhante os valores da igualdade e da fraternidade.

AGRADECIMENTOS

No tempo em que escrevo este texto de agradecimento, em meados de 2020, o país enfrenta a pandemia de COVID-19, com mais de 87 mil vidas perdidas.

O maior agradecimento é a Deus, por nos permitir, em Sua infinita bondade, a continuidade da caminhada neste plano, na companhia de familiares e amigos queridos. Agradeço ao meu pai, Irã, e à minha mãe afetiva, Vera (rendo aqui as minhas homenagens à minha mãe Dalva, *in memoriam*), pelas orientações de uma vida. Agradeço aos meus irmãos Alexandre, Diogo e Thiago (*in memoriam*) pela partilha da vida, em todos os momentos, em dias de sol e de chuva. Agradeço à minha esposa, Luciane, pelo companheirismo e por ter me ensinado a trilhar o caminho do amor e da felicidade ao longo destes últimos quase 30 anos. Agradeço aos meus filhos, Ana Luísa e Rodrigo, simplesmente por existirem assim como são, e por terem me mostrado mais sobre o amor incondicional.

Aos meus amigos, agradeço a todos aqueles que contribuíram direta e indiretamente para a realização deste projeto, especialmente ao Prof. Msc. Vilmar Antônio da Silva, pelo incentivo e pelas contribuições em todas as etapas do trabalho. Igualmente, ao Prof. Dr. Sadi Franzon, pelos ensinamentos compartilhados desde os bancos da graduação em Direito.

Aos meus colegas do mestrado, especialmente à Profa. Msc. Aline Neves, assim como aos professores do programa, na pessoa da coordenadora Profa. Dra. Maria Cecília Barreto Amorim Pilla, registro a minha eterna gratidão pelo compartilhamento de conhecimentos que transformaram para sempre a minha visão de mundo acerca dos Direitos Humanos.

Aos colegas e amigos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, os meus agradecimentos pelo apoio e incentivo.

Por fim, um agradecimento especial aos professores integrantes das minhas bancas de qualificação e defesa: Profa. Dra. Angela Maria de Sousa Lima, da Universidade Estadual de Londrina (UEL); Prof. Dr. Cezar Bueno de Lima (PUCPR) e Profa. Dra. Mirian Célia Castellain Guebert (PUCPR). A esta última, minha professora orientadora, faço um registro especial pela generosidade com que me guiou pelos caminhos do possível, sempre de maneira otimista, segura e competente. Querida Profa. Mirian, a você a minha eterna gratidão e admiração.

A todas e todos, sou muito obrigado.

A voz de Boaventura de Sousa Santos:

“A desumanidade e a indignidade não perdem tempo a escolher entre as lutas para destruir a aspiração humana de humanidade e de dignidade. O mesmo deve acontecer com todos os que lutam para que tal não aconteça.” (SANTOS, 2013, p. 125).

RESUMO

O encarceramento no Brasil é um fenômeno multifacetado e apresenta, muitas vezes, implicações danosas aos Direitos Humanos, uma vez que as políticas públicas e a prática estatal seguem uma biopolítica discriminante e seletiva, colocando os pobres e os não brancos mais suscetíveis ao encarceramento. Nesse contexto, a presente dissertação traz como problemática de investigação a existência de uma correlação entre a pobreza, a educação e o encarceramento de jovens de 18 a 29 anos no sistema prisional brasileiro, tendo como objetivo evidenciar a existência de violações dos direitos humanos para esses encarcerados. Optou-se pela pesquisa bibliográfica e documental, conduzida por meio da abordagem interpretativa, visando entender aspectos diferenciais, comparativos, conceituais e os dados estatísticos analisados. A relação entre pobreza e encarceramento ficou evidente quando correlacionada com a falta ou deficiência de escolarização e de qualificação suficientes para dotar os indivíduos de atributos capazes de possibilitar o aproveitamento das oportunidades de emprego e renda. Também, por outro lado, a ausência de nível educacional e profissão contribui para o encarceramento, uma vez que as oportunidades de trabalho formal ficam mais escassas, sobretudo para pessoas entre 18 e 29 anos. No tocante à relação entre educação e encarceramento, fica mais evidente ainda, pois essa falta de educação formal está intimamente ligada à pouca ou nenhuma qualificação para o mercado de trabalho e, novamente, o fenômeno se repete, ou seja, a falta de emprego formal e de renda fixa é fator que influencia o encarceramento. Assim, conclui-se que há relação entre pobreza, educação e encarceramento, quando a falta de recursos dificulta a escolarização e a qualificação e que, o estado, ao praticar políticas públicas e práticas equivocadas, contribui com as violações de Direitos Humanos, como nas irregularidades do sistema prisional brasileiro e nas políticas educacionais insuficientes.

Palavras-chave: encarceramento; pobreza; educação; direitos humanos; políticas públicas.

ABSTRACT

Imprisonment in Brazil is a multifaceted phenomenon and often has harmful implications for human rights, since public policies and state practice often follow a discriminating and selective biopolitics, placing the poor and non-whites more susceptible to incarceration. In this context, the present dissertation brings as a research problem the existence of a correlation between poverty, education and the incarceration of young people from 18 to 29 years old in the Brazilian prison system, with the objective of highlighting the existence of human rights violations for these incarcerated. We opted for bibliographic and documentary research, conducted through the interpretative approach, aiming to understand differential, comparative, conceptual aspects and the analyzed statistical data. The relationship between poverty and incarceration was evident when correlated with the lack or deficiency of schooling and of sufficient qualification to provide individuals with attributes capable of enabling them to take advantage of employment and income opportunities. Also, on the other hand, the absence of educational level and profession contributes to incarceration, since opportunities for formal work are scarce, especially for people between 18 and 29 years old. Regarding the relationship between education and incarceration, it is even more evident, as this lack of formal education is closely linked to little or no qualification for the labor market and, again, the phenomenon is repeated, that is, the lack of formal and fixed salary is a factor that influences incarceration. Thus, it is concluded that there is a relationship between poverty, education and incarceration, when the lack of resources hinders schooling and qualification and that, the State, by practicing public policies and wrong practices, contributes to human rights violations, as in irregularities in the Brazilian prison system and insufficient educational policies.

Keywords: incarceration; poverty; education; human rights; public policies.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Metas da ONU para 2030	51
Figura 2 – Logotipo da campanha – Agenda 2030 – ONU.....	52
Figura 3 – Taxas de Extrema Pobreza PNAD-IBGE e MDS, Brasil, 2002 a 2014.....	54
Figura 4 – Presos em unidades prisionais no Brasil – julho a dezembro de 2019	87

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Evolução das pessoas privadas de liberdade entre 1990 e 2017 (em milhares)	33
Gráfico 2 – População brasileira e do Sistema Penitenciário por cor/etnia	34
Gráfico 3 – Nível educacional do Brasil.....	34
Gráfico 4 – População do Sistema Penitenciário por nível educacional.....	35
Gráfico 5 – Abandono escolar entre pessoas de 14 a 29 anos (%) – Por motivo de abandono	38
Gráfico 6 – Abandono escolar entre pessoas de 14 a 29 anos (%) – Por cor ou raça e sexo	39
Gráfico 7 – Abandono escolar entre pessoas de 14 a 29 anos (%) – Por faixa etária	40
Gráfico 8 – Taxas de extrema pobreza em países em desenvolvimento e números globais de extrema pobreza	43
Gráfico 9 – Número de pessoas vivendo com menos de \$ 1,25 por dia em todo o mundo, 1990-2015 (em milhões)	44
Gráfico 10 – Proporção de pessoas vivendo com menos de \$ 1,25 por dia, 1990-2015 (porcentagem).....	45
Gráfico 11 – Proporção de pessoas empregadas vivendo com menos de \$ 1,25 por dia, 1991 e 2015 (porcentagem)	46
Gráfico 12 – Número e proporção de pessoas subnutridas nas regiões em desenvolvimento, de 1990-1992 para 2014-2016	49
Gráfico 13 – População vivendo abaixo da linha de pobreza extrema (US\$ 1,90) – 1992 a 2017 – em milhões	55
Gráfico 14 – Proporção de pessoas em condições de pobreza e extrema pobreza – por unidade da federação	57
Gráfico 15 – Número de pessoas com fome no mundo 2005 – 2030	58
Gráfico 16 – Persistência de fome na América Latina e no Caribe por sub-região, com projeções para 2030.....	59
Gráfico 17 – Percentual de presos provisórios por ano.....	82
Gráfico 18 – Homicídios no Brasil – 2000-2016	86
Gráfico 19 – Evolução das pessoas privadas de liberdade entre 1990 e 2017 (em milhares)	87

Gráfico 20 – Taxa de aprisionamento por ano – Brasil – 1990 a 2020.....	88
Gráfico 21 – Déficit total de vagas por ano – números absolutos	89
Gráfico 22 – População privada de liberdade e vagas por ano.....	90
Gráfico 23 – Percentual de presos provisórios por ano.....	91
Gráfico 24 – Homens e mulheres por categoria. Quantidade de incidência por tipo penal	92
Gráfico 25 – Total da população penitenciária – masculina/feminina.....	92
Gráfico 26 – Total da população em laborterapia.....	93
Gráfico 27 – População Indígena.....	94
Gráfico 28 – Ensino fundamental incompleto e completo – população em geral x população prisional	114
Gráfico 29 – Distribuição percentual dos jovens de 15 a 29 anos de idade, por tipo de atividade na semana de referência, segundo os grupos de idade, Brasil –2012	117
Gráfico 30 – Índice de correlação entre alta ocorrência de crimes contra a pessoa e níveis de educação	120
Gráfico 31 – Extrema pobreza e população carcerária (2002 a 2014)	151

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Legislações penais brasileiras.....	30
Quadro 2 – Relação entre particularidades do indivíduo e capacidade de aquisição de renda.....	65
Quadro 3 – Principais pesquisas nacionais sobre reincidência.....	98
Quadro 4 – Reincidência em Minas Gerais – 2008-2013.....	101
Quadro 5 – Perspectivas da política de segurança pública.....	122
Quadro 6 – Principais políticas educacionais federais	123
Quadro 7 – Recomendações GAED	140
Quadro 8 – Legislação sobre igualdade racial no Brasil	147

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Proporção da população abaixo da linha de pobreza internacional – 2015 a 2018	56
Tabela 2 – Estado civil dos presos liberados por término de pena e livramento condicional em 2008 segundo reincidência	103
Tabela 3 – Faixa etária de presos liberados por término de pena e livramento condicional em 2008 segundo reincidência	103
Tabela 4 – Escolaridade de presos liberados por término de pena e livramento condicional em 2008 segundo reincidência	104
Tabela 5 – Cor da pele de presos liberados por término de pena e livramento condicional em 2008 segundo reincidência	105

LISTA DE ABREVIATURAS OU SIGLAS

BO	–	Boletim de ocorrência
BSM	–	Plano Brasil sem Miséria
CES	–	Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra
CIDH	–	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CIEE	–	Centro de Integração Empresa Escola
CMP	–	Complexo Médico Penal
CNJ	–	Conselho Nacional de Justiça
COVID-19	–	<i>Coronavirus Disease 2019</i>
CPA	–	Colônia Penal Agrícola
CPI	–	Comissão Parlamentar de Inquérito
DEPEN	–	Departamento Penitenciário Nacional
DPE/RR	–	Defensoria Pública do Estado de Roraima
EJA	–	Educação de Jovens e Adultos
FAO	–	Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura
GAED	–	Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima
IBGE	–	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INFOPEN	–	Sistema de Informações Estatísticas do Sistema Penitenciário Brasileiro
IPEA	–	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LDB	–	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
ODM	–	Relatório Objetivos de Desenvolvimento do Milênio
ODS	–	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
ONU	–	Organização das Nações Unidas
PCE	–	Penitenciária Central do Estado
PPC	–	Prisão Provisória de Curitiba
PNEDH	–	Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos
PUCPR	–	Pontifícia Universidade Católica do Paraná
SEADE	–	Sistema Estadual de Análise de Dados
SOFI	–	Estado da Segurança Alimentar e Nutrição no Mundo

- STF – Supremo Tribunal Federal
- UF – Unidade da Federação
- UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
- UNICAMP – Universidade Estadual de Campinas
- WPB – *World Prison Brief*

LUGAR DE FALA: TRAJETÓRIA DO PESQUISADOR

O despertar para a percepção da existência de uma correlação entre a pobreza, a educação e o encarceramento vem de longe. Em 1994, já no 4º ano do curso de direito na Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Campus de São José dos Pinhais-PR – também conhecido à época como Campus II –, tomei conhecimento de que a Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Paraná dispunha de uma vaga para estagiário de direito no Sistema Penitenciário do Estado do Paraná. Mesmo sem ter consciência do cenário desafiador que me aguardava, fiz a minha inscrição por intermédio do Centro de Integração Empresa Escola (CIEE), juntei os documentos necessários e, após uma entrevista, fui selecionado para a vaga.

Além da Prisão Provisória de Curitiba (PPC), antigamente localizada no Bairro Ahú, o Sistema Penitenciário do Paraná contava basicamente com três grandes unidades prisionais: a Penitenciária Central do Estado (PCE), a Colônia Penal Agrícola (CPA) e o Complexo Médico Penal (CMP), todos no município de Piraquara-PR. Esta última unidade, também chamada de Manicômio Judiciário, justamente onde estagiei durante quase seis meses, era destinada aos internos em cumprimento de medidas de segurança, tendo em vista que estes, cada qual em sua medida, eram pessoas com problemas mentais que lhes conferiam legalmente a condição de inimputáveis.

O trabalho do estagiário consistia basicamente em realizar o atendimento dos internos que não eram assistidos por advogados particulares e, de acordo com a situação de cada um, encaminhar as minutas de petições com pedidos de benefício ao juízo da Vara de Execuções Penais. Não apenas no CMP, mas em qualquer uma dessas unidades prisionais mencionadas – tive a oportunidade de conhecer todas elas –, as condições de vida para os internos eram desoladoras e desumanas. O baixo nível educacional e a pobreza eram traços comuns entre milhares de pessoas que integravam o chamado sistema penitenciário.

Algum tempo após a conclusão do estágio, coleí grau em Direito e posteriormente me inscrevi nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Paraná, tendo iniciado em 1996 a minha carreira como advogado. Por acaso do destino, como advogado contratado pelo familiar de um preso, novamente retornei ao sistema penitenciário com a finalidade de entrevistá-lo para alinhar o

recurso que seria posteriormente dirigido ao Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. Tratava-se de um caso extremamente difícil, com apelação criminal e dois habeas corpus desprovidos e já transitados em julgado, resultando ao interessado uma condenação de 20 anos de prisão em regime fechado, oito dos quais já tinha cumprido. Depois dessa primeira ocasião, retornei mais algumas vezes ao sistema, sempre munido de um gravador portátil com fitas cassete nas quais registrava as conversas para revisar detalhes da revisão criminal. Em todas elas, assim como nas vezes em que foi ouvido nos autos do processo antes de ser preso, o meu cliente declarou-se inocente. Meses depois, após diversas suspensões da sessão de julgamento por divergências e sucessivos pedidos de vista, o recurso foi provido por maioria dos julgadores e a sua inocência foi reconhecida pelo então Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. O caso foi pauta nacional no programa Fantástico, da Rede Globo de Televisão, e o trago aqui retratado não por esse motivo, mas pelo fato de que foi justamente esse caso que me levou de volta aos ares distantes do sistema penitenciário. Foi no interesse desse caso, nas vezes em que estive na PCE, que percebi que o cenário pouco se distanciava daquele que outrora eu havia conhecido como estagiário de direito. Sem aprofundar o olhar para as questões que estavam para além dos interesses dos aspectos técnico-jurídicos, a impressão era de que a penitenciária estava ocupada por pessoas pobres e de baixo nível educacional. E essas lembranças ficaram guardadas no passado, sem respostas.

Anos depois, em 1999, motivado por um convite profissional para atuar como assessor jurídico no Ministério Público Estadual de Roraima, passei a residir em Boa Vista, capital do estado de Roraima, local onde, posteriormente, em 2002, fui aprovado no concurso público de provas e títulos para o cargo de defensor público estadual, carreira que integro há mais de 18 anos.

Desde o início da carreira, com mais ou menos intensidade, as questões que mencionei sobre os contornos do sistema penitenciário apareciam de forma recorrente. Na Defensoria Pública, mesmo com a minha atuação profissional focada quase que exclusivamente na área cível, os dramas das pessoas privadas de liberdade produziam efeitos para além das prisões, impactando na vida das famílias mais carentes, dos cônjuges ou companheiros, dos filhos. Mas essas questões, em reminiscências idas e vindas, ficavam apenas ali, compartimentadas na memória, fechadas em um mundo distante das demandas da minha atuação profissional.

A minha experiência docente no ensino superior iniciou em 2009, como professor de Direito Processual Civil do curso de Direito da Faculdade Cathedral, em Boa Vista. Em 2018, aprovado no curso de mestrado em Direitos Humanos e Políticas Públicas da Escola de Educação e Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, retornei à instituição de ensino superior onde recebi as primeiras luzes no estudo do direito. Após iniciado o curso, talvez fruto das maravilhosas transformações proporcionadas pelo estudo dos Direitos Humanos a partir de Michel Foucault, abandonei o projeto original de pesquisa e fui puxado por uma força irresistível ao ponto de partida: o que há com essas pessoas no cárcere? As prisões são destinadas aos mais pobres e com baixo nível educacional? Quais os fenômenos que permeiam esses fatores? Quais as implicações para os Direitos Humanos?

O estudo ora apresentado é uma tentativa de responder a essas perguntas e, quem sabe, formular tantas outras que poderão nos servir de base para o estudo dos Direitos Humanos e das políticas públicas em prol da juventude no Brasil.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	23
2 REFERENCIAL TEÓRICO	26
2.1 PREMISSAS CONCEITUAIS E RECORTES EPISTEMOLÓGICOS	26
2.1.1 Encarceramento	26
2.1.2 O sistema penitenciário brasileiro	29
2.1.2.1 Conceito de Pena	29
2.1.3 A seletividade do sistema penitenciário brasileiro	31
2.1.3.1 Por que estudar os jovens de 18 a 29 anos? O recorte da população estudada – faixa etária	32
2.1.3.2 O componente etnia/cor	33
2.1.3.3 O componente nível educacional.....	34
2.1.3.4 Espinha dos Direitos Humanos: racismo – pobreza – falta de acesso à educação.....	36
2.1.3.5 Abandono escolar em 2019.....	37
2.2 CONTORNOS DA POBREZA	40
2.2.1 Fundamentos e índices	40
2.2.1.1 Declaração do Milênio – metas mundiais para 1990-2015	42
2.2.1.2 Performance dos países – redução da fome	48
2.2.2 Agenda 2030 – Organização das Nações Unidas.....	50
2.2.2.1 Os avanços no Brasil.....	53
2.2.2.2 Fome na América Latina e no Caribe – 2015 a 2030	57
2.2.2.3 Coronavírus: novas realidades e novas perspectivas.....	60
2.2.2.4 Decolonialidade e o pensamento dos colonizados como instrumento de segregação social	61
2.2.3 Pobreza como fator de privação de capacidades e a relação com o acesso à educação.....	63
2.2.3.1 Educação e sua relevância para equidade	66
2.2.4 Pobreza e direitos humanos.....	67
2.2.4.1 Guerra em tempo de paz.....	70
3 A POBREZA E A EXCLUSÃO SOCIAL PELO ENCARCERAMENTO	78
3.1 ENCARCERAMENTO COMO EQUIVALENTE À EXCLUSÃO SOCIAL	78
3.1.1 Tempo perdido	84

3.2 POPULAÇÃO CARCERÁRIA.....	85
3.3 REINCIDÊNCIA.....	95
3.3.1 Estudos sobre reincidência no Brasil	97
3.3.2 Estudo do IPEA – 2008 a 2013	99
3.3.3 Estudo em Minas Gerais – 2008-2013	100
3.4 AS POLÍTICAS PÚBLICAS E A RELAÇÃO COM A POLÍTICA DO ESTADO ..	105
3.4.1 Biopolítica.....	110
3.4.1.1 Surgimento do conceito de biopolítica	111
4 CORRELAÇÃO ENTRE POBREZA, EDUCAÇÃO E ENCARCERAMENTO DA	
JUVENTUDE NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS	113
4.1 A POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EDUCAÇÃO E O ENCARCERAMENTO –	
DIREITOS HUMANOS AMEAÇADOS.	113
4.1.1 O nível educacional da população carcerária no Brasil.....	113
4.1.1 Mulheres encarceradas: nível de escolaridade e motivos para terem se evadido	
da escola.....	115
4.1.2 Estudo “trabalho e educação: juventude encarcerada”	117
4.1.3 Análise da relação da criminalidade e baixo nível escolar	119
4.1.4 Gasto público com educação e diminuição da violência	121
4.1.5 A educação popular como proposta de transformação	126
4.1.5.1 A proposta de Freire: libertar pela educação.....	127
4.1.5.2 Empoderamento da sociedade pela educação.....	130
4.1.6 Educação em direitos humanos – políticas públicas promissoras.....	132
4.1.6.1 Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos	135
4.1.6.2 A Defensoria Pública e a educação em direitos	136
4.1.6.3 Defensoria Pública como resposta à biopolítica estatal.....	139
4.1.6.4 Atuação da Defensoria Pública do Estado de Roraima em defesa dos	
Direitos Humanos.....	140
4.2 NEGRITUDE ENCARCERADA E POLÍTICAS PÚBLICAS	142
4.2.1 Criminologia e o “criminoso nato”	145
4.3 CORRELAÇÃO ENTRE POBREZA E ENCARCERAMENTO	148
4.3.1 Momento atual e a volta do Brasil ao Mapa da Fome	151
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	153
REFERÊNCIAS.....	156

ANEXO I – ATUAÇÕES EXTRAJUDICIAIS DO GAED – DPE/RR DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19.....	168
ANEXO II – ATUAÇÕES JUDICIAIS DO GAED – DPE/RR DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19	172

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho apresenta uma análise acerca da relação existente entre a pobreza, a educação e o encarceramento de jovens no sistema penal brasileiro, a partir de um referencial bibliográfico e documental dos dados disponíveis, com o objetivo de evidenciar a existência de violações dos Direitos Humanos para esse público no Brasil. Para tanto, a metodologia adotada foi de pesquisa bibliográfica e documental.

A pesquisa bibliográfica compreendeu publicações doutrinárias encontradas em livros, artigos científicos, teses de doutorado e dissertações de mestrado. Os critérios adotados para a seleção dos autores foram, inicialmente, de acordo com as experiências e saberes adquiridos ao longo dos créditos cursados nesse mestrado, além da experiência profissional e acadêmica do próprio mestrando.

A fonte de pesquisa digital foi baseada no Google Scholar, utilizando as palavras e expressões “pobreza”, “exclusão social”, “encarceramento”, “população carcerária”, “DEPEN”, “reincidência”, “biopolítica”, “educação” e “políticas públicas”, com foco nas obras clássicas e os estudos mais relevantes e atuais, concentrando o recorte temporal no período compreendido entre 2010 a 2020. No entanto, as pesquisas sobre o esforço mundial e brasileiro no combate à fome e extrema miséria e nos dados sobre perfis de condenados e reincidências, as fontes pesquisadas datam do período de 1980 a 2020.

A pesquisa documental foi realizada nos dados publicados públicos do INFOPEN, IBGE, CNJ, Mapa da Violência e Censo Escolar. Seguiram-se aqui as orientações metodológicas de Lakatos e Marconi (2019), quando explica como a característica da pesquisa documental é tomar como fonte de coleta de dados apenas documentos, escritos ou não (fontes primárias). Estas podem ter sido feitas quando o fato ou fenômeno ocorre, ou depois.

Para o desenvolvimento do trabalho, foi conduzida uma análise por meio da abordagem interpretativa, multifacetada sobre as questões dos direitos humanos, da educação e do encarceramento. O desafio de produção proposto foi o de conferir sentidos e significados (interpretações do pesquisador) a respeito de pontos de vista existentes (os sentidos produzidos pelos atores organizacionais, que constituem a organização e são por ela constituídos). Assim, os dados foram analisados,

interpretados e apresentados em formas de gráficos, de tabelas e de explicações textuais, buscando correlacionar as variáveis do presente estudo.

Para o desenvolvimento da pesquisa, partiu-se inicialmente da análise conceitual, com base em referenciais teóricos necessários ao entendimento da temática apresentada. A problemática da investigação é a existência de uma correlação entre a pobreza, a educação e o encarceramento de jovens de 18 a 29 anos no sistema prisional brasileiro, sendo essa análise o objetivo geral da pesquisa. O recorte de estudo da população carcerária entre 18 e 29 anos de idade, faixa etária classificada como indicativa da juventude segundo os critérios definidos pela Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, se deve à importância dos dados apresentados pelo Ministério da Justiça em relação a essa faixa etária, por meio do estudo "Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização – junho de 2017" (BRASIL, 2019).

De acordo com dados divulgados pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), em junho de 2017, 372.981 presos sequer concluíram o ensino fundamental. Dentre o contingente nacional de encarcerados no Sistema Penitenciário Nacional, 54% são jovens entre 18 e 29 anos de idade¹, o equivalente a 392.229 pessoas.

Algumas perguntas-problemas serviram de balizas para o desenvolvimento da pesquisa: se a população carcerária brasileira é concentrada entre jovens, pardos e pretos e até o ensino fundamental completo (maior concentração), quais os fatores determinantes desse fenômeno? Em que medida a falta de acesso à educação, sobretudo pelos pardos e pretos, influencia no encarceramento? Quais as políticas públicas que interferem, ou podem interferir, nessa concentração? Quem são essas pessoas levadas ao cárcere?

Com vistas à delimitação dos objetivos específicos, a dissertação está disposta em quatro capítulos: introdução para apresentação do tema e padrões metodológicos da pesquisa; análise da pobreza segundo o nível de renda e de privação de capacidades, com referência nos índices nacionais; análise da pobreza e índices nacionais de acesso à educação; articulação da relação da pobreza e da educação com o encarceramento; e considerações finais.

¹ O Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013) considera jovem a pessoa até os 29 anos de idade.

Este estudo é de caráter interdisciplinar realizado no Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos (PPGDH), da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), na linha de pesquisa de Políticas Públicas e Educação em Direitos Humanos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 PREMISSAS CONCEITUAIS E RECORTES EPISTEMOLÓGICOS

2.1.1 Encarceramento

A palavra encarceramento pode ser definida como ato de encarcerar, de prender. O termo remete à prisão, aprisionamento, enjaulamento. O Código Penal Brasileiro define, em seu art. 32, as penas existentes no país, prevendo três tipos, quais sejam, “Art. 32 – As penas são: I – privativas de liberdade; II – restritivas de direitos; III – de multa”.

Para as penas privativas de liberdade, o art. 33 do mesmo código estabelece que “A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto. A de detenção, em regime semiaberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado”, considerando em seu § 1º que:

- a) regime fechado a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média;
- b) regime semiaberto a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar;
- c) regime aberto a execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado.

Assim, o ordenamento jurídico brasileiro estabelece três penas a serem aplicadas para os crimes e três regimes para as penas privativas de liberdade, ocorrendo o encarceramento para estas.

De outro lado, Capez admite seis espécies de prisões: prisão-pena ou prisão penal; prisão sem pena ou prisão processual; prisão civil; prisão administrativa; prisão disciplinar; e prisão para averiguação (CAPEZ, 2016, p. 364).

Damásio de Jesus (2011, p. 564), por seu turno, entende que a pena é a sanção aflitiva imposta pelo Estado, “mediante ação penal, ao autor de uma infração (penal), como retribuição de seu ato ilícito, consistente na diminuição de um bem jurídico, e cujo fim é evitar novos delitos”. Já Brasileiro (2017, p. 863) entende que:

A palavra “prisão” origina-se do latim *prisiónē*, que vem de *prehensio* (*prehensio*, orhs), que significa prender. Nossa legislação não a utiliza de modo preciso. De fato, o termo “prisão” é encontrado indicando a pena privativa de liberdade (detenção, reclusão, prisão simples), a captura em

decorrência de mandado judicial ou flagrante delito, ou, ainda, a custódia, consistente no recolhimento de alguém ao cárcere, e, por fim, o próprio estabelecimento em que o preso fica segregado (CF, art. 5º, inciso LXVI; CPP, art. 288, caput).

Essa perspectiva alarga o conceito de encarceramento para nele incluir os chamados presos provisórios, porquanto estes não estão encarcerados por força de uma sentença condenatória. De qualquer ângulo que se pretenda olhar para a privação de liberdade, o encarceramento é o último recurso do esforço de controle da delinquência, a última linha da repressão estatal ao fenômeno.

Segundo Guilherme de Souza Nucci, “deve-se ressaltar constituir a liberdade a regra, no Brasil; a prisão a exceção” (NUCCI, 2014, p. 29). Esta deve ser aplicada segundo graus de violência dos crimes praticados e nível de desenvolvimento segundo a idade do infrator. Assim, aos menores devem-se aplicar reprimendas diferenciadas, contudo não é o que se constata no Brasil.

Em estudo promovido no âmbito do projeto de cooperação técnica BRA/12/018 – Desenvolvimento de Metodologias de Articulação e Gestão de Políticas Públicas para Promoção da Democracia Participativa, entre a Secretaria Geral da Presidência da República e o PNUD, publicado em 2015, constata-se que o encarceramento de adolescentes e adultos guardam grandes semelhanças entre si e, ao contrário do que deveria ser, poucas diferenças são notadas.

Outra vertente de estudos sobre as prisões no Brasil se dedicou a estudar as prisões juvenis, onde adolescentes de 12 a 21 anos cumprem medida socioeducativa de internação. Entre estes estudos, destacam-se os trabalhos de Adorno (1999), Neri (2009), Alvarez *et al.* (2009), Malart (2014). A conclusão comum destes estudos sobre a punição incidida sobre os adolescentes é que, apesar da legislação específica (ECA) regulando uma forma diferenciada de punição aos atos infracionais, na prática o que se revela são instituições corretoras com ideologias e práticas muito semelhantes às das unidades penitenciárias de adultos, que encarceram um perfil específico de adolescentes. Portanto, apesar da existência do ECA, há uma tendência de recrudescimento das medidas punitivas sobre a população juvenil, nos mesmos moldes que ocorre atualmente com as políticas punitivas dirigidas aos adultos (BRASIL, 2015, p. 12).

Segundo o que aponta o estudo, o que vem acontecendo com adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa é um tratamento estatal semelhante ao que se designa aos maiores, surgindo nesse ambiente o fenômeno da estereotipagem do sujeito adolescente encarcerado, fazendo recair a “mão pesada” do Estado sobre determinados grupos sociais, como negros e demais vulneráveis.

Adicionalmente, o estudo aponta o “hiper-encarceramento” que, na visão de Garland (2001), promove a focalização do encarceramento sobre grupos sociais específicos ou, ainda, a punição de forma mais acentuada sobre alguns tipos de crimes. Nesse contexto, emerge a seletividade penal articulando-se ao encarceramento em massa (GARLAND, 2001; WACQUANT, 2001; SINHORETTO *et al.*, 2013; SINHORETTO *et al.*, 2014).

Importante anotar que menores, segundo a legislação brasileira, não cumprem penas, e sim medidas socioeducativas, que devem obedecer a regramento próprio. Nesse sentido, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabelece que:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:
 I – advertência;
 II – obrigação de reparar o dano;
 III – prestação de serviços à comunidade;
 IV – liberdade assistida;
 V – inserção em regime de semiliberdade;
 VI – internação em estabelecimento educacional;
 VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI².
 § 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.
 § 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.
 § 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

Portanto o tratamento diferenciado a ser dispensado aos menores infratores, quando em cumprimento de medidas socioeducativa, não é um favor ou uma benesse pessoal dos agentes públicos. Trata-se de imposição legal (ECA), que segue princípios constitucionais e legais de proteção àqueles que ainda não têm a maturidade plena alcançada.

² “I – encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II – orientação, apoio e acompanhamento temporários; III – matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV – inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016); V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;”.

2.1.2 O sistema penitenciário brasileiro

Ainda na seara das conceituações necessárias para o desenvolvimento do tema, se mostra fundamental compreender o sistema penitenciário brasileiro como ele de fato é e como ele deveria ser a partir do seu arcabouço legislativo.

Inicialmente, importante destacar que as penas existem como respostas possíveis ao fenômeno criminal. Se não houvesse crimes, naturalmente não haveria a necessidade da existência das penas, tampouco haveria um sistema penal brasileiro.

2.1.2.1 Conceito de Pena

Como notamos até aqui, a pena é uma resposta estatal ao fenômeno criminal. “É a sanção imposta pelo Estado, por meio de ação penal, ao criminoso como retribuição ao delito perpetrado e prevenção a novos crimes (NUCCI, 2019, digital³). Por se tratar de uma medida complexa, o Estado deve seguir diversas fases sequenciadas para a imposição da pena, sendo possível o encarceramento provisório, este como uma das medidas frequentemente adotadas pelo sistema. Após as fases de inquérito e consequente processo penal, caso condenado, o infrator penal deverá, finalmente, cumprir a sua pena. Damásio de Jesus (2015, p. 563) entende que pena é “a sanção afliativa imposta pelo Estado, mediante ação penal, ao autor de uma infração (penal), como retribuição de seu ato ilícito, consistente na diminuição de um bem jurídico, e cujo fim é evitar novos delitos”.

Segundo o entendimento de Prado (2014, p. 444), trata-se da mais importante das consequências jurídicas do delito. “Consiste na privação ou restrição de bens jurídicos, com lastro na lei, imposta pelos órgãos jurisdicionais competentes ao agente de uma infração penal”.

Portanto nota-se que há diversos núcleos comuns nas conceituações apresentadas: a) é uma sanção, pois uma resposta do Estado; b) de acordo com o que prevê a lei, pois, segundo o Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940), “Art. 1º –

³ No direito romano, “pena era o mal que, em retribuição por um delito cometido, se impunha a uma pessoa, em virtude de sentença judicial e com fundamento em preceitos legais, ou com base em costumes que tinham força de lei” (THEODOR MOMMSEN, Derecho penal romano, p. 345; tradução livre). – nota de rodapé inserida por Nucci.

Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal”; c) tem caráter preventivo, pois o objetivo do legislador de qualquer país, ao elaborar leis penais é, principalmente, prevenir o crime.

Sobre esse caráter preventivo da pena, Nucci (2019, digital), assim analisa:

O caráter preventivo da pena desdobra-se em dois aspectos (geral e especial), que se subdividem (positivo e negativo):

a) geral negativo: significando o poder intimidativo que ela representa a toda a sociedade, destinatária da norma penal;

b) geral positivo: demonstrando e reafirmando a existência e eficiência do direito penal;

c) especial negativo: significando a intimidação ao autor do delito para que não torne a agir do mesmo modo, recolhendo-o ao cárcere, quando necessário;

d) especial positivo: que é a proposta de ressocialização do condenado, para que volte ao convívio social, quando finalizada a pena ou quando, por benefícios, a liberdade seja antecipada.

Analisando-se as assertivas sobre a prevenção, nota-se que ao se tratar de penas, não é, de forma alguma, uma questão simples, tampouco de somenos importância para a sociedade, mas complexa e imprescindível. Complexa por se tratar de medida estatal que faz frente a um fenômeno multidimensional e abrangente, além de, atualmente, crescente. Imprescindível, pois, não fosse a atuação estatal reprimindo e prevenindo os atos criminais, estar-se-ia diante da barbárie, sem regras a se obedecer, nem punições previstas ou aplicadas.

Quadro 1 – Legislações penais brasileiras

PERÍODO	LEGISLAÇÃO
Brasil colônia	Ordenações Afonsinas, Manoelinas e Filipinas. O direito penal era rigoroso, mesclado com preceitos religiosos e repleto de penas cruéis.
Brasil império	Código Criminal do Império de 1830, considerado o melhor Código que já tivemos com institutos bem organizados e conteúdo elogiável, captando as mais brilhantes ideias advindas do Iluminismo, sem deixar de ser original.
Brasil república	Código Penal de 1890, feito às pressas, sem rigorismo científico e com muitos defeitos e falhas. Editaram-se muitas leis penais esparsas, obrigando a elaboração de uma Consolidação de Leis Penais, em 1932.
Brasil atual	Código Penal de 1940, editado pelo Decreto-lei 2.848, durante o Estado Novo. Houve ampla reforma da Parte Geral em 1984, pela Lei 7.209. Aguarda-se uma revisão integral, à luz da Constituição de 1988 e dos institutos mais modernos do direito.

Fonte: baseado na obra de Nucci (2019)

Como demonstrado com os dados desse quadro, com a indicação das legislações penais brasileiras desde o descobrimento, a evolução do regramento estatal brasileiro sobre as penas no Brasil começa com as ordenações trazidas pela coroa portuguesa, que tinham uma raiz religiosa, ainda com uma visão de punição simples ao condenado. Adiante, passa pelo iluminismo do império brasileiro, pela imprecisão metodológica no final do século XIX e, atualmente, é pautada no Código Penal da metade do século passado, carente de reforma estruturante que eleve o patamar do direito penal brasileiro ao mesmo nível da Constituição Federal em vigor. Esse papel de adequação para a existência de um Direito Penal Constitucional tem sido realizado pelos tribunais do país, mediante os julgados do poder judiciário.

2.1.3 A seletividade do sistema penitenciário brasileiro

O encarceramento no Brasil é um fenômeno social que atrai a atenção de autoridades, pesquisadores e instituições, pois trata-se de um problema multifacetado, cujo entendimento e possível solução são exercícios complexos de inteligência. Além do superencarceramento, a condenação seletiva é um fenômeno preocupante e emergente.

[...] uma questão central nas análises é que, atualmente, o país passa por um momento de “hiper encarceramento” (GARLAND, 2001), que apresenta algumas características, como a focalização do encarceramento sobre grupos sociais específicos ou, ainda, a punição de forma mais acentuada sobre alguns tipos de crimes. A seletividade penal articulando-se ao encarceramento em massa é conclusão comum tanto para estudiosos internacionais (GARLAND, 2001; WACQUANT, 2001) como para estudiosos brasileiros (SINHORETTO, SILVESTRE e MELO, 2013; SINHORETTO, SILVESTRE e SCHLITTLER, 2014) que se dedicam ao estudo das dinâmicas do sistema de justiça criminal (BRASIL, 2015, p. 12).

Segundo apontam pesquisas como a essa (BRASIL, 2015), há no país a produção da desigualdade racial do campo da justiça criminal. Em estudos conduzidos por Vargas, em 1999, verificou-se que “em crimes de estupro, na fase judicial do oferecimento da denúncia, a porcentagem de brancos e negros acusados é próxima. Entretanto, na fase da sentença há mais condenação para pretos e pardos” (BRASIL, 2015, p. 15).

Quanto à condenação de réus brancos e negros, o estudo publicado em 2000 pela Fundação Seade (Sistema Estadual de Análise de Dados) analisou todos

os registros criminais relativos aos crimes de roubos, no estado de São Paulo, entre 1991 e 1998. “A constatação foi que réus negros são, proporcionalmente, mais condenados que os réus brancos e permanecem, em média, mais tempo presos durante o processo judicial” (BRASIL, 2015, p. 15).

Analisando o Projeto de Cooperação Técnica BRA/12/018, o minucioso estudo ali levado a cabo demonstra uma grande desigualdade racial. Segundo o estudo, “Pesquisas posteriores, como as de Adorno (1996) e Kant de Lima (2004), apontaram que mesmo a transição para o regime democrático não corrigiu a produção da desigualdade racial do campo da justiça criminal” (BRASIL, 2015, p. 15). O estudo mencionado aponta as verificações de Vargas (1999), que constataram a ocorrência de números semelhantes em acusados de estupros entre brancos e negros na fase judicial do oferecimento da denúncia, porém na fase da sentença há mais condenações para pretos e pardos.

Merece destaque, ainda, o estudo publicado nos anos 2000, da Fundação SEADE (Sistema Estadual de Análise de Dados), que analisou todos os registros criminais relativos aos crimes de roubos, no estado de São Paulo, entre 1991 e 1998. Aquele estudo constatou maior condenação proporcional de réus negros que de réus brancos e aqueles permanecem, em média, mais tempo presos durante o processo judicial (LIMA; TEIXEIRA; SINHORETTO, 2003).

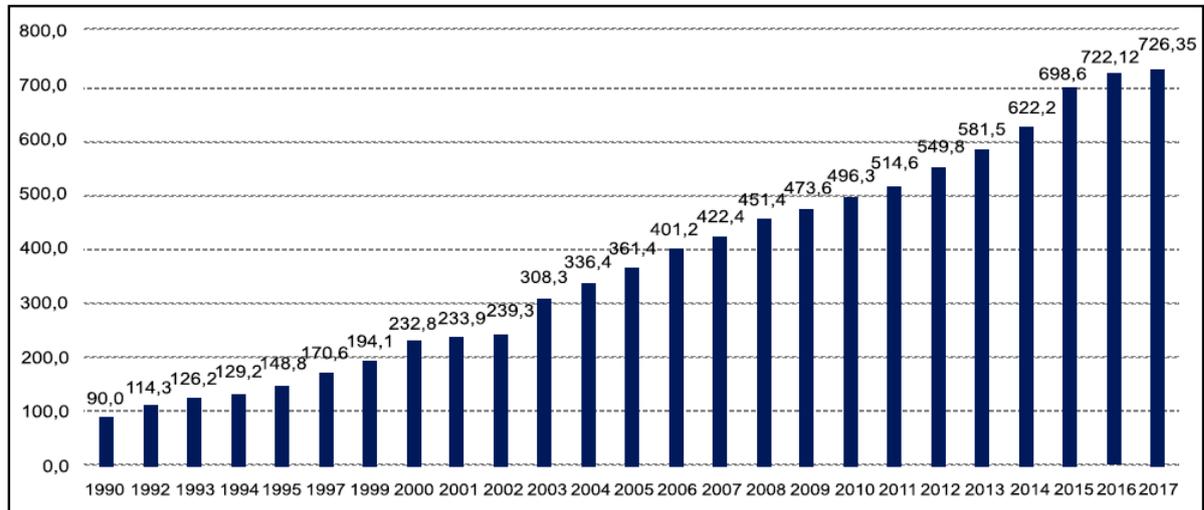
2.1.3.1 Por que estudar os jovens de 18 a 29 anos? O recorte da população estudada – faixa etária

O presente trabalho adota como recorte de estudo a população carcerária entre 18 e 29 anos de idade, sendo essa a faixa etária classificada como indicativa da juventude, segundo critérios definidos pela Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013. Esse recorte tem justificativa metodológica devido à importância dos dados apresentados pelo Ministério da Justiça em relação a essa faixa etária, por meio do estudo "Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização – junho de 2017" (BRASIL, 2019).

Segundo esses dados, a população privada de liberdade no Brasil cresceu quase 800% no período de 1990 a 2017, conforme demonstra o gráfico do Ministério da Justiça (2019), publicado naquele estudo, sobre essa população até junho de 2017. Conforme se constata pelo gráfico a seguir, em 1990, o país tinha cerca de 90

mil pessoas privadas de liberdade contra 726.350 em junho de 2017. Em apenas 27 anos essa população se multiplicou por oito, apresentando números, na segunda década dos anos 2000, muito diferentes daqueles da década de 1990.

Gráfico 1 – Evolução das pessoas privadas de liberdade entre 1990 e 2017 (em milhares)



Fonte: Ministério da Justiça. A partir de 2005, dados do INFOPEN

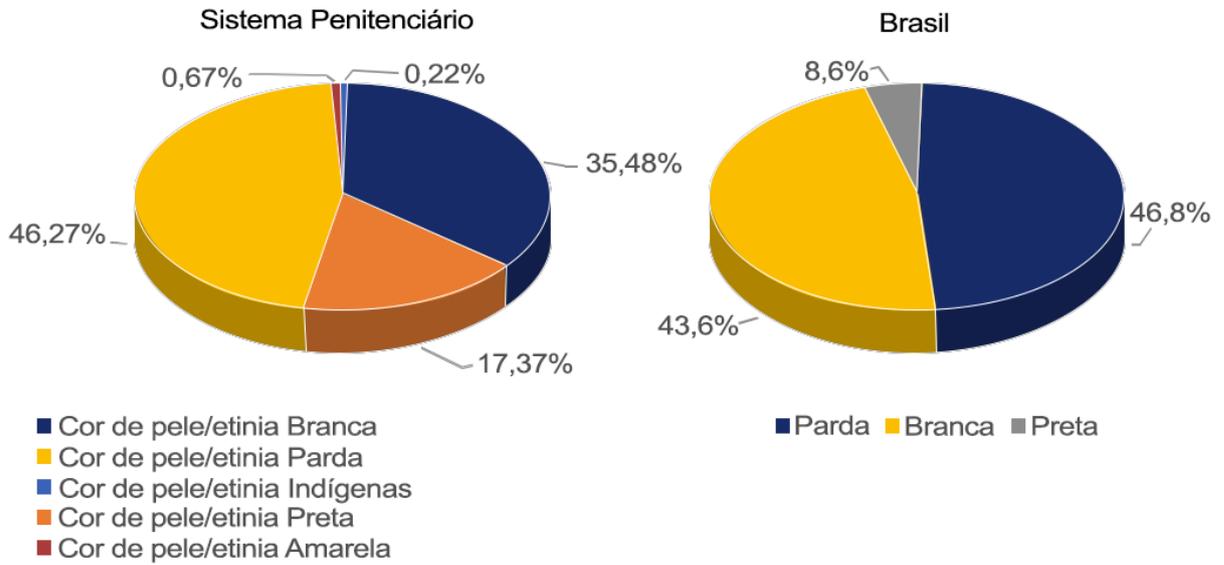
Esse estudo revela que 54% da população carcerária tem idades entre 18 e 29 anos. Portanto a maioria dessa população está posicionada entre essas duas idades, representando o universo existente da população carcerária brasileira. Dessa forma, estudar essa faixa etária tem significativa relevância para se entender os fenômenos correlacionados aos números.

2.1.3.2 O componente etnia/cor

Ainda segundo os dados do Ministério da Justiça, 46,2% das pessoas privadas de liberdade no Brasil são de cor/etnia parda e 17,3% de cor/etnia preta. Somadas, pessoas presas de cor/etnia pretas e pardas totalizam 63,6% da população carcerária nacional.

Ao se correlacionar a população brasileira em geral, cujo perfil se constata na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua (2018), 46,5% dos brasileiros são pardos e 9,3% pretos, somando 55,8%. Note-se que 9,3% da população brasileira é preta, mas 17,3% da população carcerária faz parte desse universo (pretos).

Gráfico 2 – População brasileira e do Sistema Penitenciário por cor/etnia

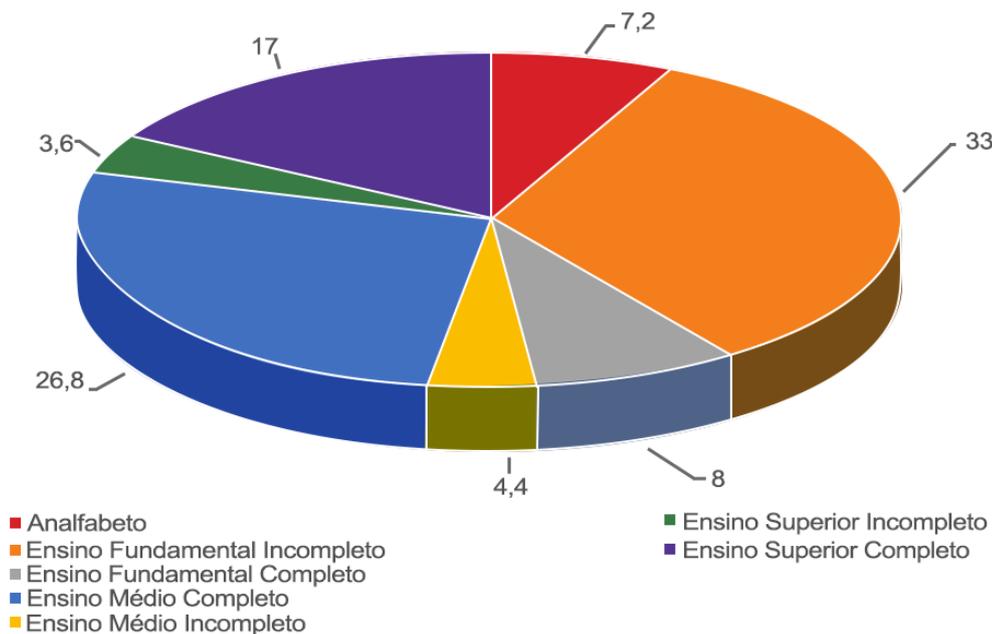


Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN, 2017)

2.1.3.3 O componente nível educacional

Tomando-se como base analítica os dados publicados pela Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento do IBGE, na “Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2017”, o nível educacional do brasileiro é dividido segundo o gráfico a seguir:

Gráfico 3 – Nível educacional do Brasil

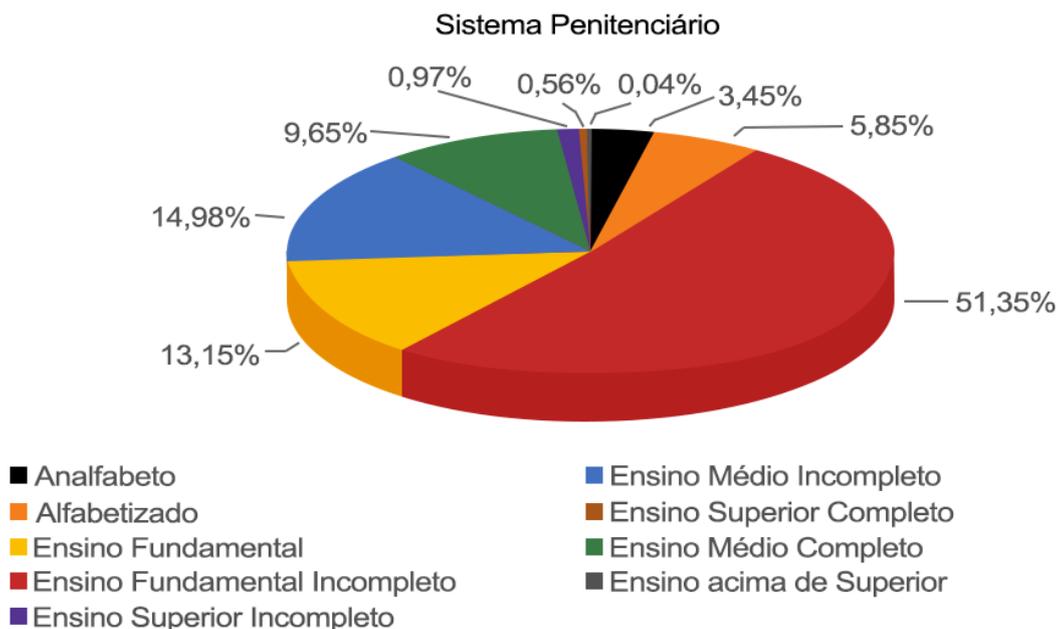


Fonte: IBGE (2017)

O retrato da população brasileira em 2017 apontava para uma concentração de ensino fundamental completo até analfabetos, com forte domínio de ensino fundamental incompleto (33%). De outro lado, um crescente número de brasileiros com ensino superior completo (17%) e 26,8% de ensino médio completo evidencia uma evolução no perfil educacional do brasileiro.

Contudo o perfil da população carcerária é diferente, pois essas mesmas proporções não se repetem quando analisados os números educacionais dessa população, conforme gráfico a seguir. Constata-se que, somando-se a população com ensino fundamental incompleto e completo no Brasil, essa porcentagem é de 41%. Já essa mesma amostra da população carcerária é de 64,5%, o que demonstra que o encarceramento recai de forma desproporcional sobre essa faixa de nível educacional.

Gráfico 4 – População do Sistema Penitenciário por nível educacional



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN, 2017)

Dessa análise emerge a seguinte questão: se a população carcerária brasileira é concentrada entre pardos e pretos e até o ensino fundamental completo (maior concentração), quais os fatores que determinam esse fenômeno? Em que medida a falta de acesso à educação, sobretudo pelos pardos e pretos, influencia no encarceramento? Quais as políticas públicas que interferem, ou podem interferir, nessa concentração?

Essas questões estão correlacionadas com a negação dos direitos pela não escolarização, evasão escolar, desigualdades, racismo e falta de oportunidades para os jovens negros.

2.1.3.4 Espinha dos Direitos Humanos: racismo – pobreza – falta de acesso à educação

A par desses estudos dos dados, fica clara a situação de encarceramento concentrado por idade, cor/raça e nível educacional. Para melhor compreensão dos fenômenos resultantes da correlação desses aspectos, pode-se considerar a importante avaliação das oportunidades, de acordo com o nível educacional. Sabe-se que o meio influencia as aprendizagens e o desenvolvimento humano, nas mais variadas perspectivas. O fato de a população negra, pobre e com nível educacional baixo, expressar um considerável contingente de jovens encarcerados justifica a necessidade de se refletir sobre como ampliar as possibilidades desse público, de modo a qualificar os processos para o seu desenvolvimento.

Para Freire, a pobreza influencia no nível de capacidade intelectual:

A capacidade cognitiva está estreitamente relacionada ao quanto o sujeito está submetido às riquezas de experiências, principalmente àquelas contempladas no currículo formal, pois maior será seu sucesso escolar e na vida. Por isso, há que se dizer que a pobreza influencia no nível de capacidade de resolução de problemas ou construção de saberes. (FREIRE *et al.*, 2019, p. 42).

Além disso, trazendo a perspectiva do abandono escolar ou do baixo nível de educação formal, aliados à pobreza e à marginalização socioeconômica experimentadas por parte considerável dos jovens brasileiros, pode-se chegar ao entendimento que grupos vulnerabilizados pela falta de escolaridade (ou baixa) estão expostos a perdas de oportunidades. Segundo aponta estudo do IPEA (2019):

Há uma longa tradição de estudos que mostra uma relação positiva entre rendimentos e educação em vários países (Psacharopoulos e Patrinos, 2004), e o Brasil não é uma exceção. Trabalhos recentes têm mostrado, por exemplo, que a educação é um determinante importante tanto dos patamares como da dinâmica da desigualdade de renda no país (Barros, Franco e Mendonça, 2006; Menezes-Filho, Fernandes e Picchetti, 2006; Souza e Carvalhaes, 2014). Em geral, eles corroboram a ideia de que o Rio de Janeiro, fevereiro de 2019 o desenvolvimento de habilidades e da produtividade por meio da escolaridade formal deve ser encarado, pelo menos em potencial, como uma importante política salarial (p. 7).

As oportunidades de desenvolvimento como cidadão dotado de direitos comuns aos demais estão intrinsecamente ligados à educação. Em trabalho publicado em 2004 pelo professor pesquisador da UNICAMP, Márcio Pochmann, analisando a relação entre educação e trabalho, sua leitura apontou para uma correlação direta entre tais aspectos:

[...] quando se levam em consideração os níveis de renda diferenciados, podem ser identificadas enormes desigualdades nas oportunidades de educação e trabalho entre os jovens. Constata-se que, na ocupação, são os jovens pertencentes às famílias de maior renda aqueles com maior acesso aos trabalhos assalariados (77,1%), sendo que 49,0% dos jovens ricos que trabalham possuem contrato formal (POCHMANN, 2004, p. 386).

Portanto Pochmann aponta, na verdade, uma tríplice relação entre educação, renda da família e trabalho. Trata-se, pois, da constatação da necessidade, por óbvio, de investimento estatal em políticas públicas de qualificação/educação de jovens, uma vez que as diferenças de renda das famílias influenciam na qualidade e na quantidade de educação que seus filhos recebem, desaguando na desigualdade salarial e nas oportunidades de emprego e renda futuras.

2.1.3.5 Abandono escolar em 2019

O cenário educacional brasileiro apresentou, no ano de 2019, um quadro preocupante de abandono escolar. Esse quadro foi demonstrado pelos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), que traça um cenário do setor educacional. Em matéria institucional publicada no sítio do IBGE (CRELIER, 2020), verifica-se a gravidade do fenômeno em curso:

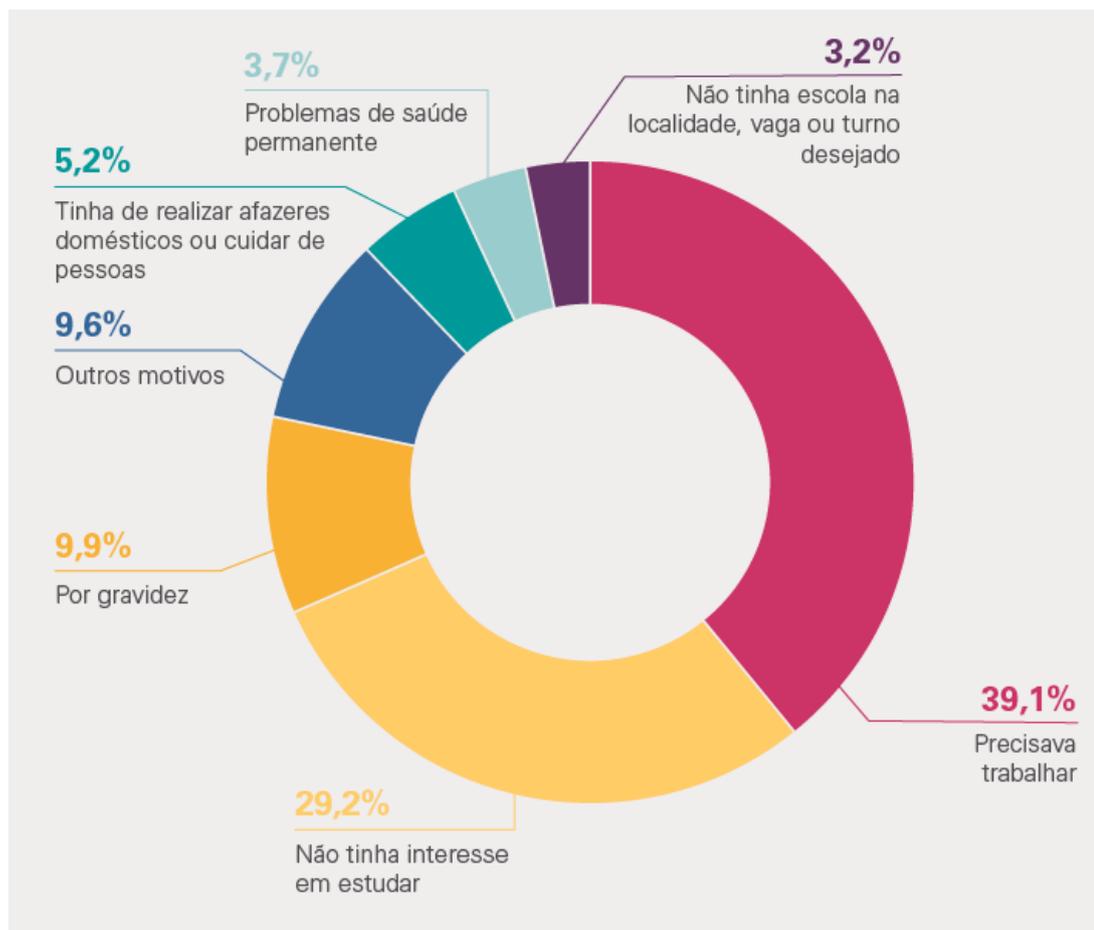
Dos quase 50 milhões de jovens de 14 a 29 anos do País, aproximadamente 20,2% não completaram alguma das etapas da educação básica. São 10,1 milhões nessa situação, entre os quais 58,3% homens e 41,7% mulheres. Destes, 71,7% eram pretos ou pardos e 27,3% eram brancos.

A par desses dados, nota-se que a deficiência ou falta da educação básica atinge um quinto dos jovens no país. Ainda que tal ocorrência seja muito mais grave na população negra e parda, representando quase três quartos do universo da pesquisa. Aqui, está-se diante de urgente demanda social, pois a deficiência de

conhecimentos elementares da educação básica é fator determinante para o desenvolvimento social e econômico. De outro lado, impacta no declínio da marginalidade social, do desemprego ou subemprego.

Ao se analisarem os motivos que levam ao abandono escolar, nota-se que 39,1% precisaram trabalhar e 29,2% não têm interesse em estudar (gráfico a seguir). Esses dois fatores somados (68,3%) dão a dimensão do problema, suas causas e possíveis políticas públicas de enfrentamento. Se a pessoa necessita trabalhar para o sustento da família, não conseguindo conciliar trabalho e escola, o resultado dessa equação tende ao fracasso do sistema escolar, a baixa qualidade técnica do trabalhador e um hiato de formação técnico-educacional de 50 milhões de jovens (PNAD CONTÍNUA, 2019).

Gráfico 5 – Abandono escolar entre pessoas de 14 a 29 anos (%) – Por motivo de abandono



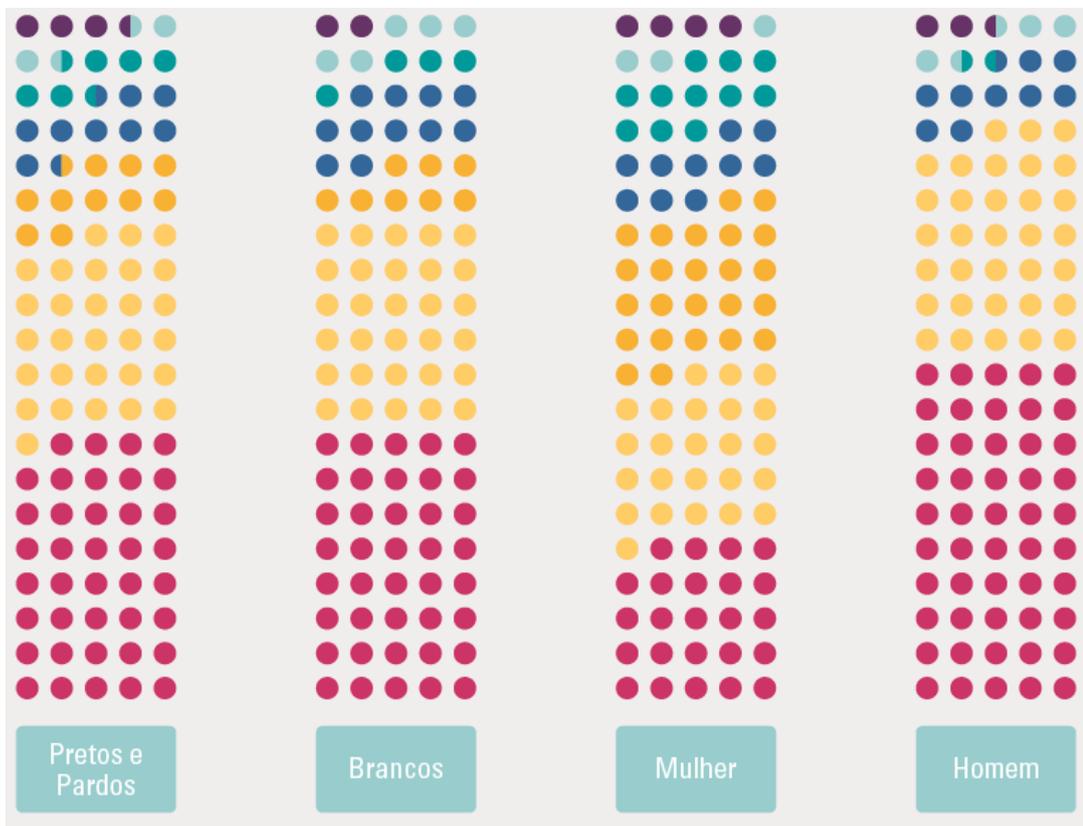
Fonte: PNAD Contínua Educação (2019)

Ainda, se o motivo “não tenho interesse em estudar” é tão relevante, de acordo com os dados apresentados, isso demonstra que o sistema educacional não tem sido atrativo, não encoraja e, evidentemente, não empolga esses jovens.

Políticas públicas que busquem a garantia de alguma renda para que os jovens possam trabalhar menos e estudar mais são desejáveis. Renovação do sistema educacional, com práticas pedagógicas mais atrativas, que demonstrem a importância dos estudos formais, também devem ser concebidas e implantadas.

Ao se analisar o fenômeno do abandono escolar por cor ou raça e sexo (gráfico a seguir, com as mesmas correspondências da legenda de cores do anterior), constata-se que o dobro de homens, em comparação com as mulheres, alega necessidade de trabalhar como motivo para o abandono escolar. Esse ponto demonstra que os investimentos em possíveis garantias de renda para assegurar a permanência na escola devem ser destinados, em sua maior parte, para homens.

Gráfico 6 – Abandono escolar entre pessoas de 14 a 29 anos (%) – Por cor ou raça e sexo



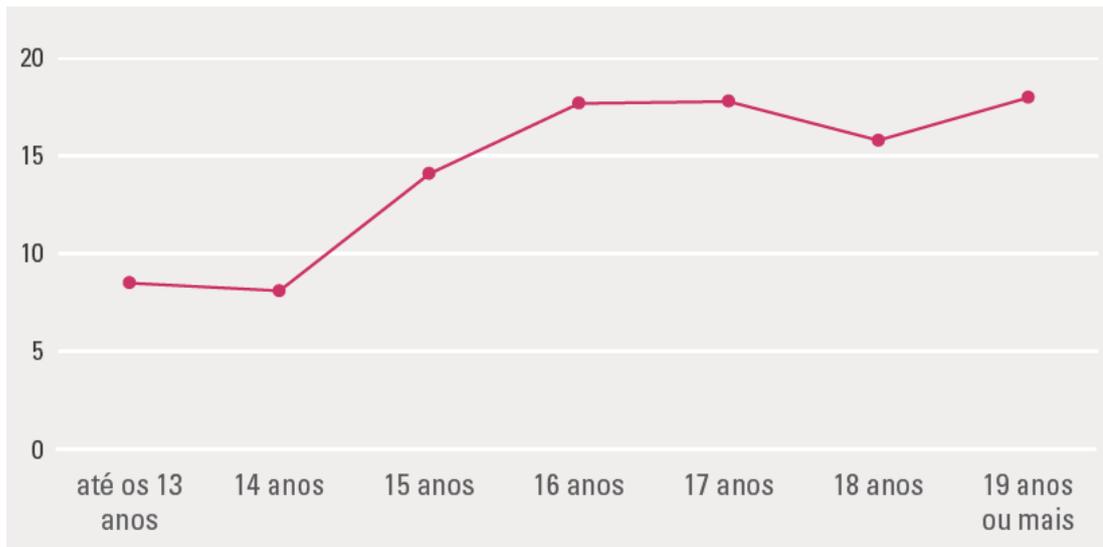
Fonte: PNAD Contínua Educação (2019)

Por outro lado, uma em cada dez mulheres alegaram gravidez para o abandono, o que é relevante para as políticas públicas de enfrentamento do fenômeno. No tocante à cor da pele, não é possível perceber alguma diferença significativa.

Quanto à faixa etária, nota-se (pelo Gráfico 7, a seguir) uma perigosa concentração de desistentes entre os 16 e 17 anos de idade, bem como após os 19

anos. Nota-se, pela curva do gráfico, um crescimento da desistência escolar a partir dos 14 anos (8%), elevando-se até os 16 anos (17%), caindo para cerca de 15% aos 18 anos, e voltado a crescer. Essa curva demonstra o caminho a ser perseguido pelas políticas públicas que tenham objetivos de atração e fixação dos alunos no sistema educacional formal.

Gráfico 7 – Abandono escolar entre pessoas de 14 a 29 anos (%) – Por faixa etária



Fonte: PNAD Contínua Educação (2019)

Nota-se, ademais, uma relação entre esta curva e os principais motivos alegados para o abandono (preciso trabalhar; não tenho interesse em estudar), pois a necessidade de trabalhar, em grande parte das famílias brasileiras, tornam-se insuperáveis quando há possibilidades de empregos regulares (16 anos de idade), atingindo primordialmente os homens – conforme evidenciado anteriormente pelos dados contidos no Gráfico 6.

2.2 CONTORNOS DA POBREZA

2.2.1 Fundamentos e índices

O termo pobreza tem sido definido a partir de diversos prismas, cuidando o sociológico de analisar os fatores que emergem da relação social na qual vive e convive o indivíduo, com as suas mais diversas interações, encontros e desencontros.

Para a sociologia, sobretudo a partir dos anos 80, a conceituação de pobreza está relacionada à escassez de recursos para o atendimento das necessidades mínimas para a existência humana em sociedade, quase sempre ligada à exclusão social (REIS; SCHWARTZMAN, 2002). Contudo a pobreza está presente em todos os povos, apresentando-se em diversos graus, desde a penúria até situações menos degradantes.

Ao considerar os avanços no Brasil sobre a tentativa de correlacionar criminalidade e pobreza, o sociólogo Misse (1995) considera importante a influência de Michel Foucault, na obra *Vigiar e Punir*, cujos esboços foram apresentados em primeira mão no Brasil em 1973 – dois anos antes do lançamento –, em conferências realizadas no Rio de Janeiro e São Paulo. Segundo o autor, vários enfoques da causalidade da criminalidade foram deslocados para dentro dos dispositivos que tem o objetivo de produzir a chamada verdade criminal e de discipliná-los, “o que significa dizer que os velhos enfoques (inclusive da própria ciência social) tornam-se problemáticos porque envolvidos no próprio objeto.” (MISSE, 1995, p. 5). Nada obstante a essas críticas, a questão acerca dos enfoques e relações de causa-efeito entre pobreza e criminalidade são de grande importância para este estudo.

Com efeito, o termo “pobreza”, segundo as suas acepções mais adotadas, tem sido empregado, basicamente, sob três pontos de vista: com base na renda, privação de capacidades ou equivalente à exclusão social (COSTA, 2018), conforme tópicos adiante destacados.

Seguindo o raciocínio de Costa (2018), a pobreza, do ponto de vista da renda, pode ser classificada em pobreza extrema (abaixo de US\$ 1,90 por dia, per capita) – essa é a métrica adotada por este estudo. Nessa categoria, as pessoas estão na miséria, não tendo acesso à satisfação das necessidades básicas, com fome crônica, sem acesso à moradia razoável, água tratada, educação digna; pobreza moderada, quando as necessidades básicas são satisfeitas, mas com muita dificuldade e; pobreza relativa, quando a renda é abaixo da renda média da população (SACHS, 2005).

Os parâmetros conceituais são amplamente empregados por governos e organismos multinacionais para planejamento e implantação de programas e políticas públicas de combate à pobreza, sobretudo no tocante à fome.

Do ponto de vista da privação de capacidades, a pobreza é compreendida como perda de oportunidades, comprometimento do futuro e vulnerabilidade social. A falta de recursos ocasiona déficit no desenvolvimento pessoal e familiar. Por esse ângulo, “pobreza pode ser vista como uma fonte constante de ameaças que aumentam a vulnerabilidade das crianças. Ser pobre e vulnerável pode levar à privação social, má nutrição ou desvantagem educacional” (ZIMMERMAN; ARUNKUMAR, 1994, p. 5).

Amartya Sen (1999) entende o desenvolvimento como liberdade. Liberdade para a pessoa desenvolver suas capacidades, explorar as suas perspectivas e realizar as suas potencialidades. Com efeito, a pobreza é fator limitador desse desenvolvimento. Por via indireta, a pobreza é aprisionadora vez que restringe a liberdade pela falta de acesso a uma vida digna.

Para Sen, capacidades significam liberdades substantivas que permitem que as pessoas vivam uma vida que elas possam valorar. Essa valoração da vida pelo acesso à existência digna é uma preocupação mundial.

2.2.1.1 Declaração do Milênio – metas mundiais para 1990-2015

De 6 a 8 de setembro de 2000, reuniram-se em Nova Iorque 147 chefes de Estado, ocasião em que proclamaram a chamada “Declaração do Milênio”, com o objetivo de reduzir a pobreza extrema, fornecer água potável e educação a todos, combater a propagação do vírus HIV e alcançar outros objetivos contidos no domínio do desenvolvimento.

Acerca do documento, é oportuno destacar o art. 11, sobre a pobreza extrema:

Art.11: Não pouparemos esforços para libertar os nossos semelhantes, homens, mulheres e crianças, das condições abjectas e desumanas da pobreza extrema, à qual estão submetidos actualmente mais de 1000 milhões de seres humanos. Estamos empenhados em fazer do direito ao desenvolvimento uma realidade para todos e em libertar toda a humanidade da carência.

Esse documento estabeleceu o ano de 2015 para que se alcançar a redução da extrema pobreza (até US\$ 1,00 por dia) e o número de pessoas que passam fome e que tenham dificuldade de acesso à água potável (art. 19) pela metade. Os resultados alcançados pelos países como um todo foram excepcionalmente

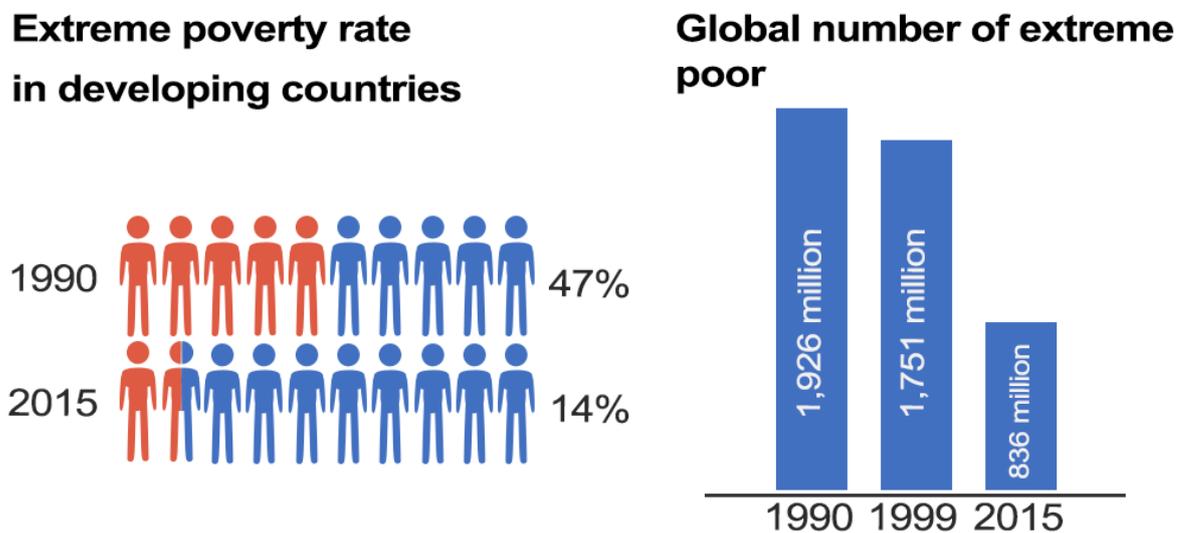
positivos, pois a meta estabelecida foi atingida ainda em 2010, o que demonstrou que é possível, em um esforço conjunto, alcançar uma melhoria muito significativa para a melhoria de vida das populações mais vulneráveis.

Segundo Roma:

Segundo o Relatório dos ODM 2015, da ONU, a meta de reduzir a pobreza extrema à metade do nível registrado em 1990 já havia sido alcançada, em nível global, em 2010 – ou seja, cinco anos antes do prazo estipulado. Em termos absolutos, cerca de 1,9 bilhão de pessoas viviam em condição de extrema pobreza em 1990, número que foi reduzido gradativamente, até atingir aproximadamente 836 milhões de pessoas em 2015. Em 2011, cerca de 60% das 1 bilhão de pessoas extremamente pobres vivia em apenas cinco países: Índia, Nigéria, China, Bangladesh e República Democrática do Congo (ROMA, 2019, p. 34).

Esses números alcançados foram melhor expostos no “Relatório Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM)”, publicado em 6 de julho de 2015 (Gráfico 5).

Gráfico 8 – Taxas de extrema pobreza em países em desenvolvimento e números globais de extrema pobreza

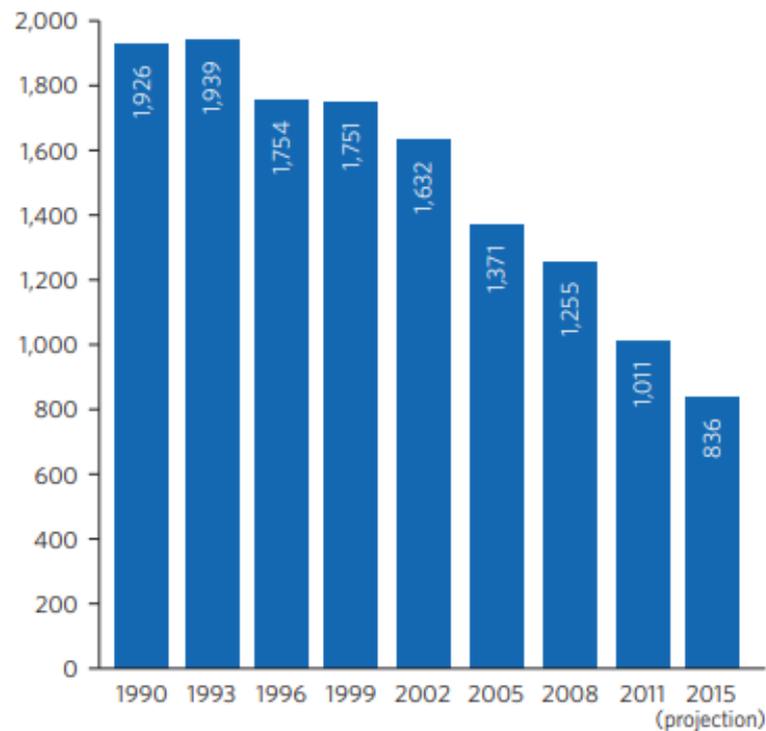


Fonte: ONU (2015)

Constata-se que houve uma redução de 47% em 1990 para apenas 14% em 2015, significando um decréscimo de 70,21% do número de pessoas vivendo em extrema pobreza no mundo.

De acordo com o Relatório da ONU, “*Globally, the number of people living in extreme poverty has declined by more than half, falling from 1.9 billion in 1990 to 836 million in 2015. Most progress has occurred since 2000*” (p. 4)⁴

Gráfico 9 – Número de pessoas vivendo com menos de \$ 1,25 por dia em todo o mundo, 1990-2015 (em milhões)

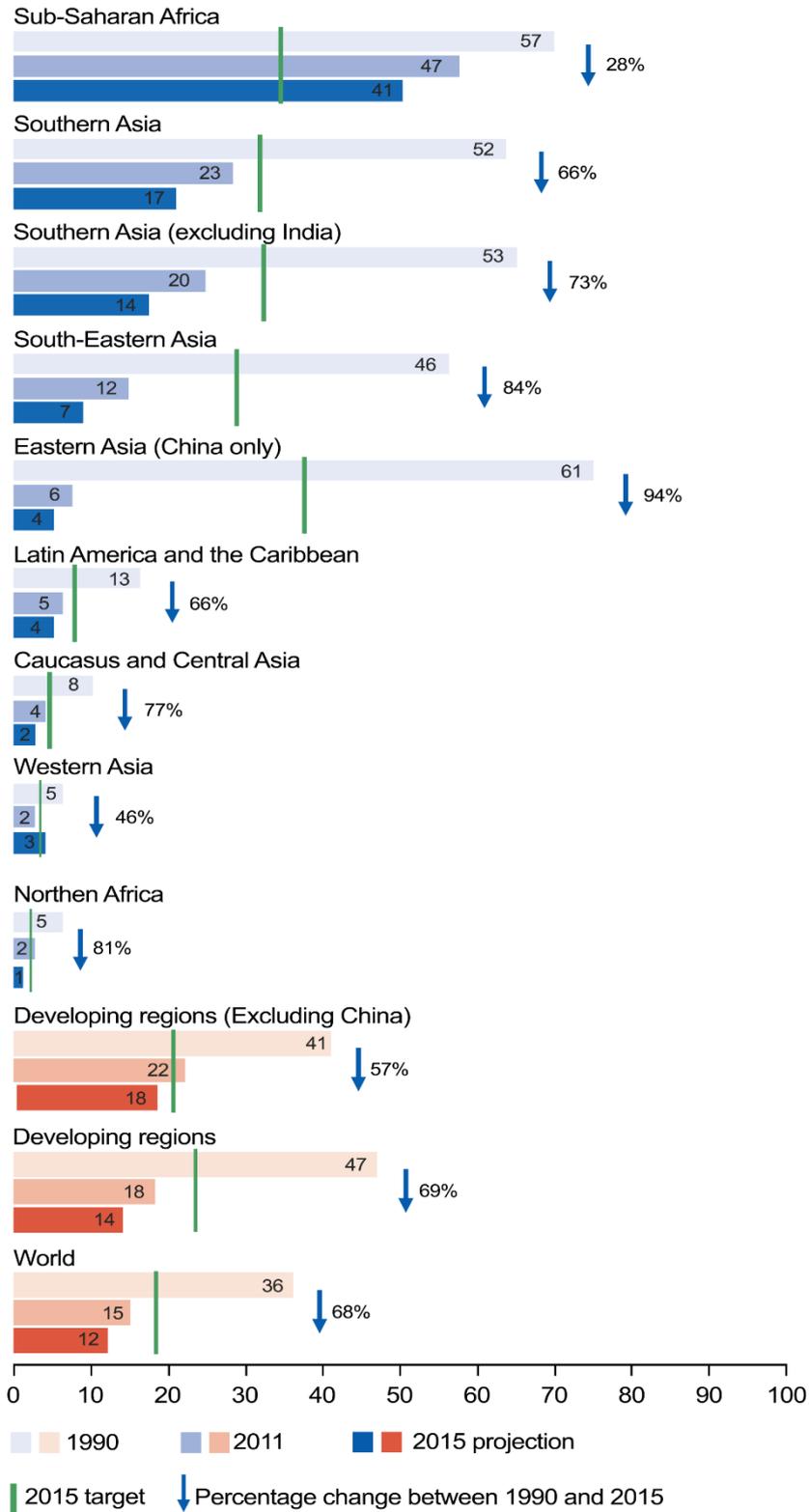


Fonte: ONU (2015)

Essa grande diminuição da extrema pobreza, nos 15 anos analisados nesse gráfico, foi para além das expectativas de estudiosos e da própria ONU, pois a meta era diminuir pela metade esse cenário. Esse êxito encorajou a dirigentes de países e, principalmente, ao alto comissariado das Nações Unidas a estabelecer novas metas, ainda mais arrojadas, conforme será apresentado a seguir.

⁴ Optou-se em apresentar as traduções dos textos originais em notas de rodapé. Explica-se que se tratam de traduções livres, feitas pelo autor desta dissertação. “Globalmente, o número de pessoas que vivem em extrema pobreza caiu mais da metade, passando de 1,9 bilhão em 1990 para 836 milhões em 2015. A maior parte dos progressos ocorreu a partir do ano 2000”.

Gráfico 10 – Proporção de pessoas vivendo com menos de \$ 1,25 por dia, 1990-2015 (porcentagem)

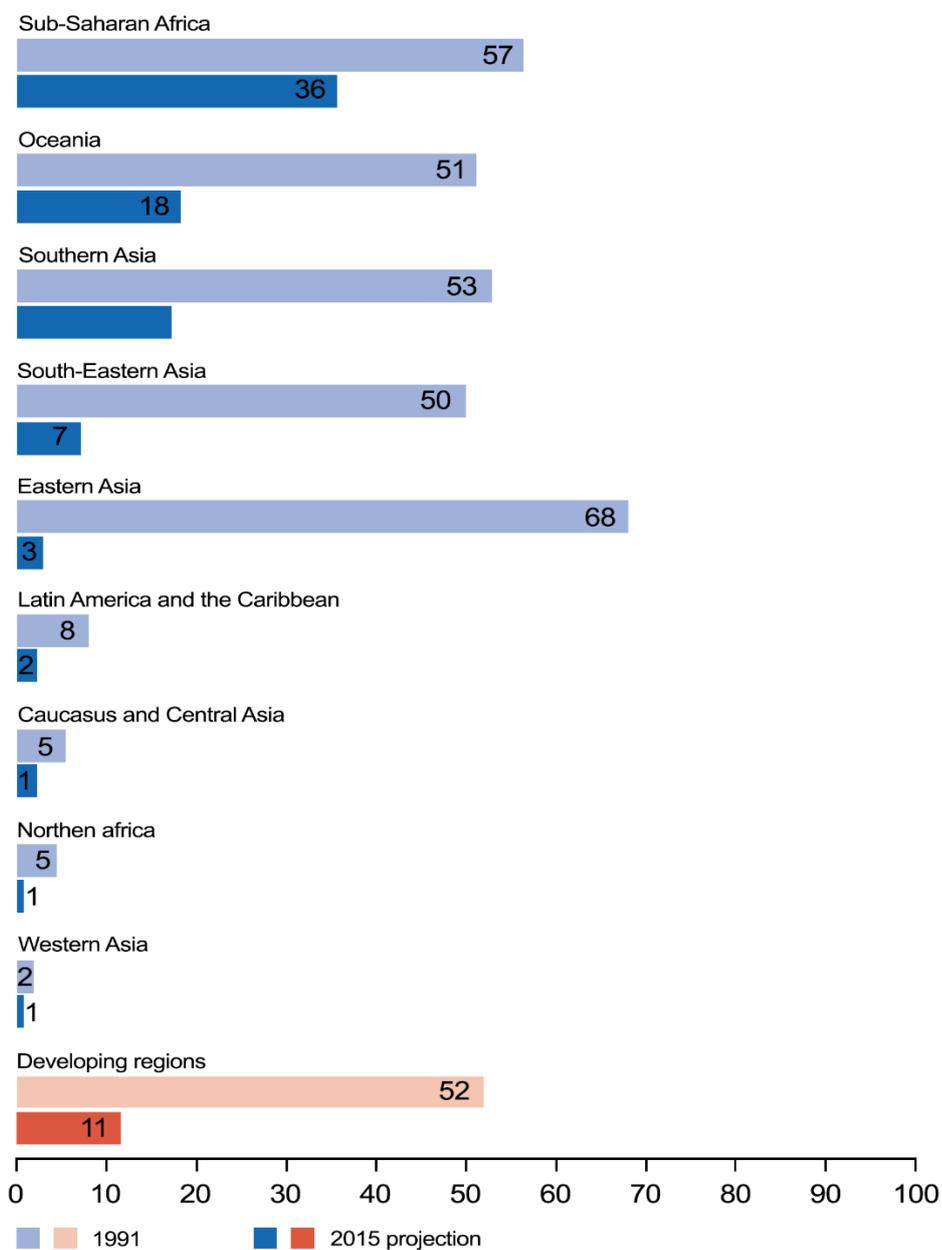


Note: Sufficient country data are not available for Oceania.

Fonte: United Nations The Millennium Development Goals Report (2015, p. 14)

Importante notar que as setas em azul nesse gráfico demonstram a variação da porcentagem entre 1990 e 2015. Destacam-se a variação para menor de 68% no mundo, 94% na China, 84% no Sudeste Asiático e 77%, Ásia Caucásiana e Central e 69% nos países em desenvolvimento (exceto China). Na maioria dos países, os números representam êxito muito maior do que o planejado pelas metas estabelecidas pelas Nações Unidas, que eram de reduzir pela metade.

Gráfico 11 – Proporção de pessoas empregadas vivendo com menos de \$ 1,25 por dia, 1991 e 2015 (porcentagem)



Fonte: ONU (2015)

Vale notar que, no geral, a Ásia obteve maior sucesso do que as outras regiões do mundo, com destaque para a China. Também, os países em desenvolvimento tiveram superação da meta em 19%, o que demonstra sucesso global no esforço de diminuição da miséria nos quinze anos do plano. Contudo a África subsaariana (diminuição de 28%) e o Oeste Asiático (diminuição de 46%) não atingiram a meta de diminuir pela metade a miséria, mas diminuíram sensivelmente o panorama de extrema pobreza.

Trata-se, pois, de um extraordinário resultado que extrapolou as metas estabelecidas nos Objetivos do Milênio. Uma demonstração de êxito global, capitaneado pela ONU e conquistado por grande parte da população mundial. Vale destacar a publicação no site institucional da ONU-Brasil, ao comentar os resultados constantes no Relatório de 2015:

Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) produziram o movimento antipobreza de maior sucesso da história, que servirá de ponto de partida para a nova agenda de desenvolvimento sustentável que deve ser adotada este ano, afirma o último balanço dos ODM, lançado nesta segunda-feira (06) pelo secretário-geral da ONU, Ban Ki-moon. (ONU, 2015).

Sobre esse assunto, o Secretário-Geral da ONU à época, Ban Ki-moon disse que, “após ganhos profundos e consistentes, agora sabemos que a extrema pobreza pode ser erradicada dentro de uma geração”. Esse sentimento despertado nas lideranças mundiais, de que é possível muito fazer para o enfrentamento da pobreza extrema, colocou as expectativas do mundo em outro patamar, no que diz respeito à capacidade da humanidade em superar esse problema. “Os ODM têm contribuído grandemente para esse progresso e nos ensinaram como os governos, empresas e sociedade civil podem trabalhar juntos para conseguir avanços transformacionais” (ONU, 2015).

Também importante a constatação no Relatório ONU-2015 (p. 4) de que *“Extreme poverty has declined significantly over the last two decades. In 1990, nearly half of the population in the developing world lived on less than \$1.25 a day; that*

*proportion dropped to 14 per cent in 2015*⁵". Por outro lado, o número de trabalhadores que vivem com uma renda maior do que US 4,00 por dia quase triplicou, passando de 18% em 1991 para metade dos trabalhadores em 2015. "The number of people in the working middle class – living on more than \$4 a day – has almost tripled between 1991 and 2015. This group now makes up half the workforce in the developing regions, up from just 18 per cent in 1991" (ONU, 2015, p. 4).

Esse resultado dos esforços mundiais, do ano 2000 a 2015, como dito, deslindou um novo cenário otimista nas lideranças, a começar pelo Secretário-Geral da ONU. Tanto houve a diminuição da extrema pobreza em patamares superiores à meta estabelecida, quanto houve ascensão de grande número de pessoas à classes sociais mais elevadas. O nível de renda cresceu, não só retirando milhões de pessoas da pobreza extrema, como proporcionando melhoria de níveis socioeconômicos para parte também considerável.

2.2.1.2 Performance dos países – redução da fome

O Objetivo de redução da fome pela metade, em todo o planeta, até o ano de 2015 (comparado com os dados de 1990) foi praticamente atingido. Segundo dados do Relatório da ONU-2015 (p.4) "*The proportion of undernourished people in the developing regions has fallen by almost half since 1990, from 23.3 per cent in 1990–1992 to 12.9 per cent in 2014–2016*"⁶.

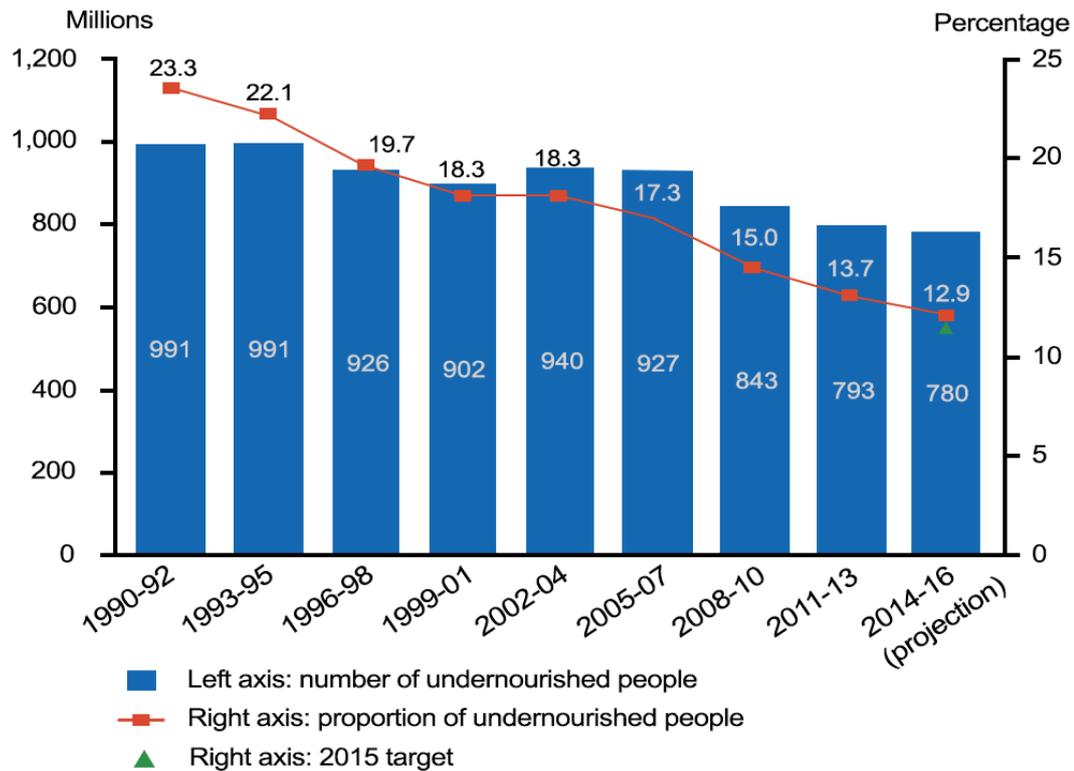
Se a meta era reduzir pela metade, o objetivo era de 11,65%. Porém chegou-se a 12,9%, o que demonstra uma redução de 44,7%. Isso revela que, não na mesma proporção e êxito da redução da extrema pobreza, a redução da fome é um desafio maior do que aquele. Contudo, ao atingir os 44,7% de redução, sendo a meta 50%, o mundo caminhou um grande passo para a correção dessa injustiça social. Da mesma forma que a resultante psicológica e encorajadora dos resultados da redução da pobreza extrema, esses números despertaram o mundo para a potencialidade de obtenção de êxito nessa empreitada. Também, conforme se verá

⁵ "A pobreza extrema diminuiu significativamente nas últimas duas décadas. Em 1990, quase metade da população no mundo em desenvolvimento vivia com menos de US \$ 1,25 por dia; essa proporção caiu para 14% em 2015".

⁶ "A proporção de pessoas subnutridas nas regiões em desenvolvimento caiu quase pela metade desde 1990, de 23,3% em 1990-1992 para 12,9% em 2014-2016".

adiante, novos desafios mais arrojados foram estabelecidos pela ONU e países envolvidos no Projeto.

Gráfico 12 – Número e proporção de pessoas subnutridas nas regiões em desenvolvimento, de 1990-1992 para 2014-2016



Fonte: ONU (2015)

Paralelamente a esses dados, a Organização das Nações Unidas comentou em seu site que “A proporção de pessoas subnutridas do total da população diminuiu de 15% em 1990-1992 para 6% em 2014-2015. No entanto, em 2014-2016 a prevalência de pessoas subnutridas na América Latina foi inferior a 5%, e no Caribe corresponde a 20%” (ONU, 2015). Nada obstante os ótimos resultados, a situação ainda não é de se comemorar. Para a ONU, ainda há muito a fazer:

Current estimates suggest that about 795 million people are undernourished globally. This means that nearly one in nine individuals do not have enough to eat. The vast majority of them (780 million people) live in the developing regions. However, projections indicate a drop of almost half in the proportion of undernourished people in the developing regions, from 23.3 per cent in 1990–1992 to 12.9 per cent in 2014–2016. This is very close to the MDG hunger target. Rapid progress during the 1990s was followed by a slower decline in hunger in the first five years of the new millennium and then a

rebound starting around 2008. The projections for the most recent period mark a new phase of slower progress. (ONU, 2015, p. 20)⁷.

Como destacado pela ONU, ainda há no mundo uma pessoa em cada nove que não tem o que comer. Trata-se de uma situação muito melhor do que aquela de 1990, mas ainda há muito a trabalhar para que o planeta terra deixe de ter quase-humanos, privados de direitos mais elementares, embrionários no conceito de pessoa humana.

Esse êxito alcançado é incrível, pois o mundo temia pelo fracasso do plano. As nações entenderam que a colaboração global em torno de um objetivo em comum é capaz de realizar obras transformadoras, como os resultados aqui alcançados. Ainda, a encruzilhada que o planeta se encontrava em 2015 é devido àquela sensação de que aquilo que parecia impossível (as metas) foi alcançado e, daí em diante, a par das ainda imensas disparidades de condições de vida entre seres humanos, muito havia por fazer, e naquele momento histórico.

2.2.2 Agenda 2030 – Organização das Nações Unidas

Como visto até aqui, com os Objetivos do Milênio, houve um virtuoso resultado dos esforços mundiais em diminuição de miséria extrema e fome no mundo. Eram objetivos que buscavam atacar os dois fenômenos (dentre outros), com metas baseadas em dados de 1990, a serem atingidas em 2015. Aproveitando o êxito histórico do programa, a ONU estabeleceu novos objetivos, a serem atingidos em 2030.

Eradicating poverty and hunger is central to the post-2015 development agenda. Although the MDG targets of halving the proportion of people living in extreme poverty and hunger have been met or almost met, the world is still far from reaching the MDG goal of eradicating extreme poverty and hunger. In 2015, an estimated 825 million people still live in extreme poverty

⁷ “As estimativas atuais sugerem que cerca de 795 milhões de pessoas estão desnutridas globalmente. Isso significa que quase um em cada nove indivíduos não tem o suficiente para comer. A grande maioria deles (780 milhões de pessoas) vive nas regiões em desenvolvimento. No entanto, as projeções indicam uma queda de quase metade na proporção de pessoas subnutridas nas regiões em desenvolvimento, de 23,3% em 1990-1992 para 12,9% em 2014-2016. Isso está muito próximo do objetivo da fome nos ODM. O rápido progresso durante os anos 90 foi seguido por um declínio mais lento da fome nos primeiros cinco anos do novo milênio e depois uma recuperação a partir de 2008. As projeções para o período mais recente marcam uma nova fase de progresso mais lento”.

and 800 million still suffer from hunger. Eradicating poverty and hunger remains at the core of the post-2015 development agenda. The post-2015 development agenda will pick up where the MDGs left off. The remaining gaps must be filled in order to eradicate poverty and hunger and promote sustained and inclusive economic growth, allowing people everywhere to thrive⁸ (ONU, 2015, p. 23).

No que se refere à extrema pobreza e à fome, as metas agora são erradicar a pobreza e a fome e promover o crescimento econômico sustentado e inclusivo, permitindo que as pessoas de todos os lugares prosperem.

Figura 1 – Metas da ONU para 2030



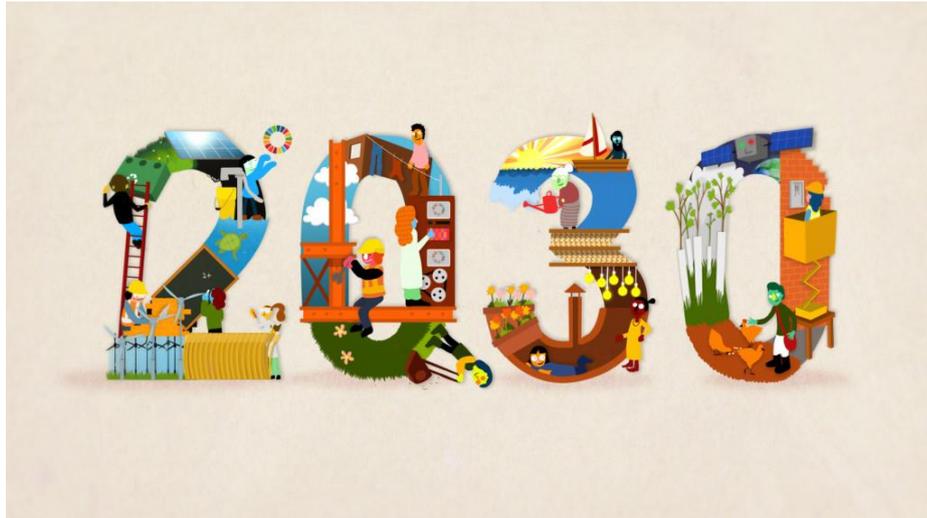
Fonte: ONU (2020)

As metas que foram estabelecidas até 2015 foram alcançadas de forma muito satisfatória. Essa a razão de essas novas metas terem sido estabelecidas, elevando patamares, destacando-se a meta 1, que estabelece como objetivo a

⁸ “Erradicar a pobreza e a fome é fundamental para a agenda de desenvolvimento pós-2015. Embora os objetivos dos ODM de reduzir pela metade a proporção de pessoas que vivem em extrema pobreza e fome tenham sido atingidos ou quase atingidos, o mundo ainda está longe de alcançar o objetivo dos ODM de erradicar a pobreza extrema e fome. Em 2015, estima-se que 825 milhões de pessoas ainda vivem em extrema pobreza e 800 milhões ainda sofrem de fome. A erradicação da pobreza e da fome permanece no centro da agenda de desenvolvimento pós-2015 (p. 23). A agenda de desenvolvimento pós-2015 continuará de onde os ODM pararam. As lacunas remanescentes devem ser preenchidas para erradicar a pobreza e a fome e promover o crescimento econômico sustentado e inclusivo, permitindo que as pessoas de todos os lugares prosperem”.

erradicação da pobreza no mundo até 2030. Essa meta, caso seja atingida, mudará profundamente o cenário mundial e as relações e fenômenos sociais objetos de estudo aqui em tela. Se a diminuição da pobreza altera o fenômeno da falta de oportunidades e aumenta a frequência às aulas, gerando mais oportunidades (SEN, 1999), a erradicação dessa pobreza terá muito maior impacto na problemática.

Figura 2 – Logotipo da campanha – Agenda 2030 – ONU



Fonte: Ken Robinson/Global Goals (ONU, 2020)

No que se refere à extrema pobreza e à fome, as metas agora são erradicá-las e promover o crescimento econômico sustentado e inclusivo. Em 2015, foram, então, estabelecidos os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, cujos tópicos um e dois são de interesse direto para o presente estudo: “1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares; 2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável”. Não se trata mais de diminuir, e sim erradicar a pobreza em todas as suas formas. Também, não se trata mais de diminuir, senão de extinguir a fome, por meio de segurança alimentar, assegurando uma agricultura sustentável.

No que se refere ao Objetivo 1, importantes os subitens 1.1 e 1.2:

1.1 Até 2030, erradicar a pobreza extrema para todas as pessoas em todos os lugares, atualmente medida como pessoas vivendo com menos de US\$ 1,90 por dia.

1.2 Até 2030, reduzir pelo menos à metade a proporção de homens, mulheres e crianças, de todas as idades, que vivem na pobreza, em todas as suas dimensões, de acordo com as definições nacionais.

As metas são propostas em duas vertentes: pobreza extrema, tendo como parâmetro pessoas com renda menor do que US\$ 1,90 por dia – deverá ser eliminada; pobreza não extrema – reduzida à metade.

Quanto ao Objetivo 2, destacam-se:

2.1 Até 2030, acabar com a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano.

2.3 Até 2030, dobrar a produtividade agrícola e a renda dos pequenos produtores de alimentos, particularmente das mulheres, povos indígenas, agricultores familiares, pastores e pescadores, inclusive por meio de acesso seguro e igual à terra, outros recursos produtivos e insumos, conhecimento, serviços financeiros, mercados e oportunidades de agregação de valor e de emprego não agrícola.

As submetas visam a extinção da fome, garantindo acesso à comida durante todo o ano. Além disso, buscar-se a dobra da produção agrícola e a renda dos pequenos produtores de alimentos em 15 anos. Aponta ainda a necessidade de acesso à terra, financiamentos e possibilidade de agregação de valor aos produtos agrícolas.

2.2.2.1 Os avanços no Brasil

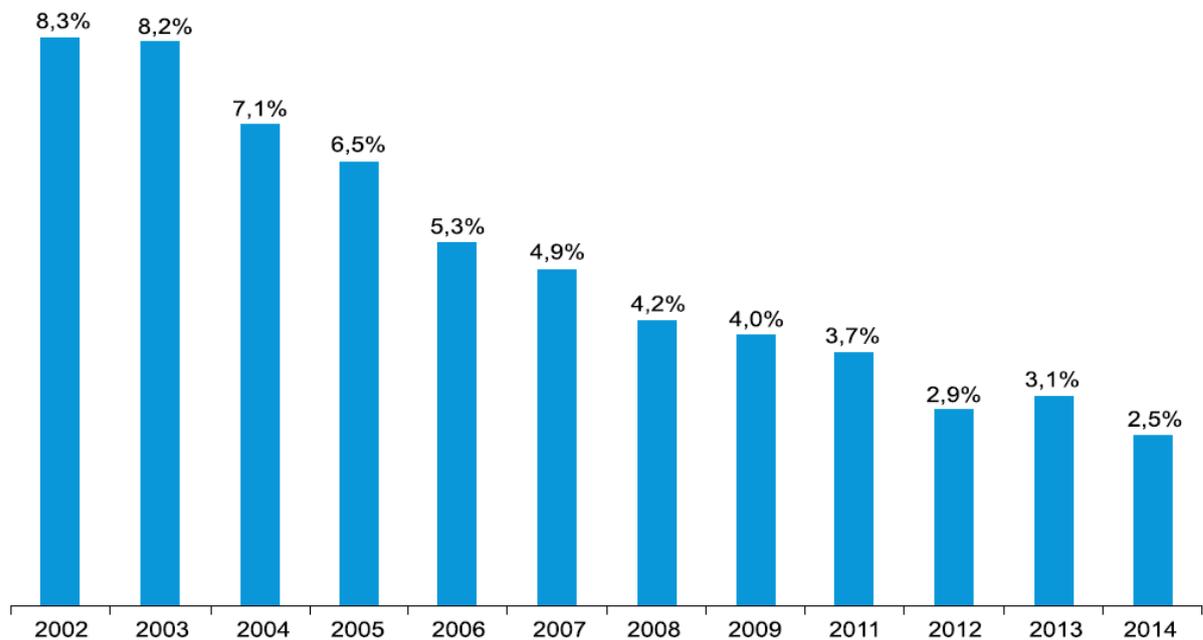
O Brasil é um gigante regional, um país continental, com diversidade de recursos naturais, praticamente não existindo outro país comparável em oportunidades de produção de riquezas, sobretudo de alimentos. Contudo – em que pesem todas as possibilidades econômicas, notadamente as relacionadas à produção e distribuição de alimentos – ainda há considerável quantidade de pobres no país.

Como se pode notar pelos gráficos do PNAD 2015, o Brasil alcançou grande êxito ao atingir as metas propostas pela ONU em 2000, muito antes do prazo estipulado. Segundo Roma (2019, p. 34):

[...] considerando-se a linha internacional, o Brasil obteve em 2012, último ano da série incluída no relatório nacional de 2014, uma redução da taxa de pobreza extrema a um sétimo daquela existente em 1990. Considerando-se a linha nacional, por sua vez, a redução da taxa de pobreza extrema atingiu, em 2012, aproximadamente um quarto do valor de 1990, atingindo igualmente a meta estabelecida de modo voluntário pelo Brasil.

Esse sucesso nacional deu-se por diversos motivos, sobretudo devido às tecnologias sociais inovadoras. Para o IPEA (2014, p. 19), o cumprimento da meta do ODM 1, muito antes de 2015, “foi resultado, entre outros fatores, de tecnologias sociais inovadoras, tais como o Bolsa Família e o Cadastro Único para Programas Sociais”. Esses programas sociais, sob o escopo do Plano Brasil sem Miséria (BSM), proporcionaram expertise suficiente para se construir novas iniciativas voltadas à população mais pobre, “que demandou ação intersetorial do Estado, com a adesão de Unidades da Federação e municípios, e a articulação com atores estatais e não estatais” (p. 19).

Figura 3 – Taxas de Extrema Pobreza PNAD-IBGE e MDS, Brasil, 2002 a 2014



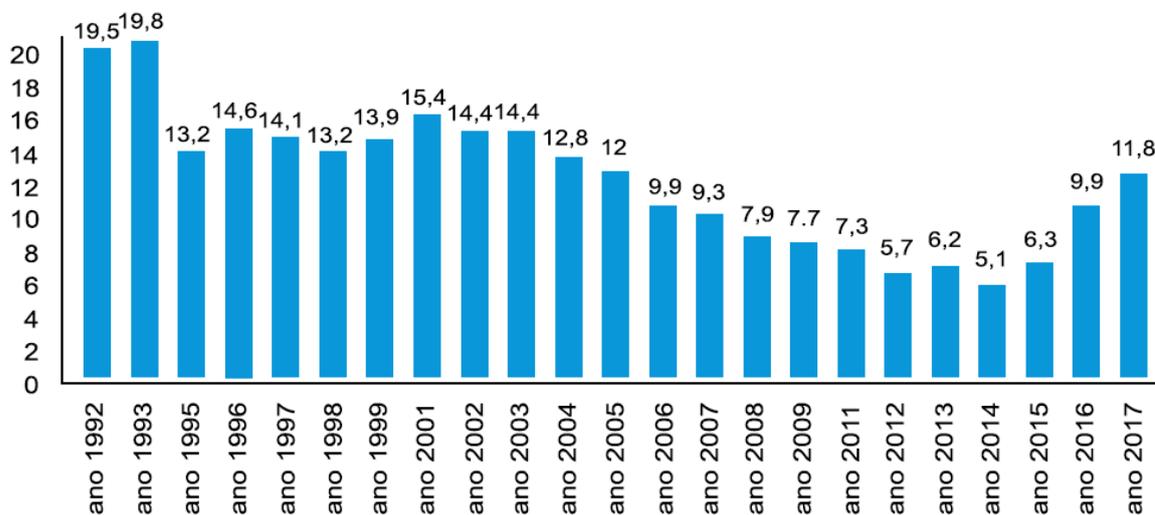
Fonte: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (2015)

Contudo, após 2014, com as crises econômica e política, houve mudança no cenário virtuoso que se desenhara até então. Ainda, segundo o Banco Mundial, analisando-se a população como um todo, no período de 2003 a 2014, o Brasil apresentou progresso econômico e social em que “mais de 29 milhões de pessoas saíram da pobreza e a desigualdade diminuiu expressivamente”. Ainda segundo aquele Banco, o nível de renda dos 40% mais pobres da população aumentou, em média, 7,1%, em comparação ao crescimento de renda de 4,4% observado na população geral. Porém, a partir de 2015, o ritmo de redução da pobreza e da desigualdade parece ter estagnado (BANCO MUNDIAL, 2018).

O ganho extraordinário na luta global contra a extrema pobreza durante os anos 2000 e metade da década de 2010, passou a retroceder a partir de 2015. Isso sinaliza para nova necessidade de calibragem das políticas públicas implementadas por governos por todo o planeta.

Tomando-se os valores de referência adotados pelo Banco Mundial para países de nível médio-alto de desenvolvimento, de US\$ 1,90 de renda domiciliar per capita por dia, o gráfico a seguir demonstra a evolução negativa da pobreza no Brasil entre 1992 e 2017.

Gráfico 13 – População vivendo abaixo da linha de pobreza extrema (US\$ 1,90) – 1992 a 2017 – em milhões



Fonte: LCA/Pnad Contínua (2017)

Analisando-se esse gráfico e considerando a população brasileira estimada em 207.660.929 (IBGE, estimado em 01.07.2017), tem-se que a pobreza extrema atingia cerca de 5,68% da população naquele ano. Tomando-se os dados estatísticos apresentados pelo IBGE (2019), nota-se que, percentualmente, a quantidade de brasileiros vivendo abaixo da linha de pobreza variou para mais e para menos a partir de 2015, conforme tabela a seguir.

Tabela 1 – Proporção da população abaixo da linha de pobreza internacional – 2015 a 2018

Ano			
2015	2016	2017	2018
4,9%	5,8%	6,4%	6,5%

Fonte: IBGE, PNAD contínua (2019)

Já em 2018, “O país tinha 13,5 milhões de pessoas com renda mensal per capita inferior a R\$ 145, ou US\$ 1,9 por dia⁹. [...] Embora o percentual tenha ficado estável em relação a 2017, subiu de 5,8%, em 2012, para 6,5% em 2018, um recorde em sete anos” (NERY, 2019).

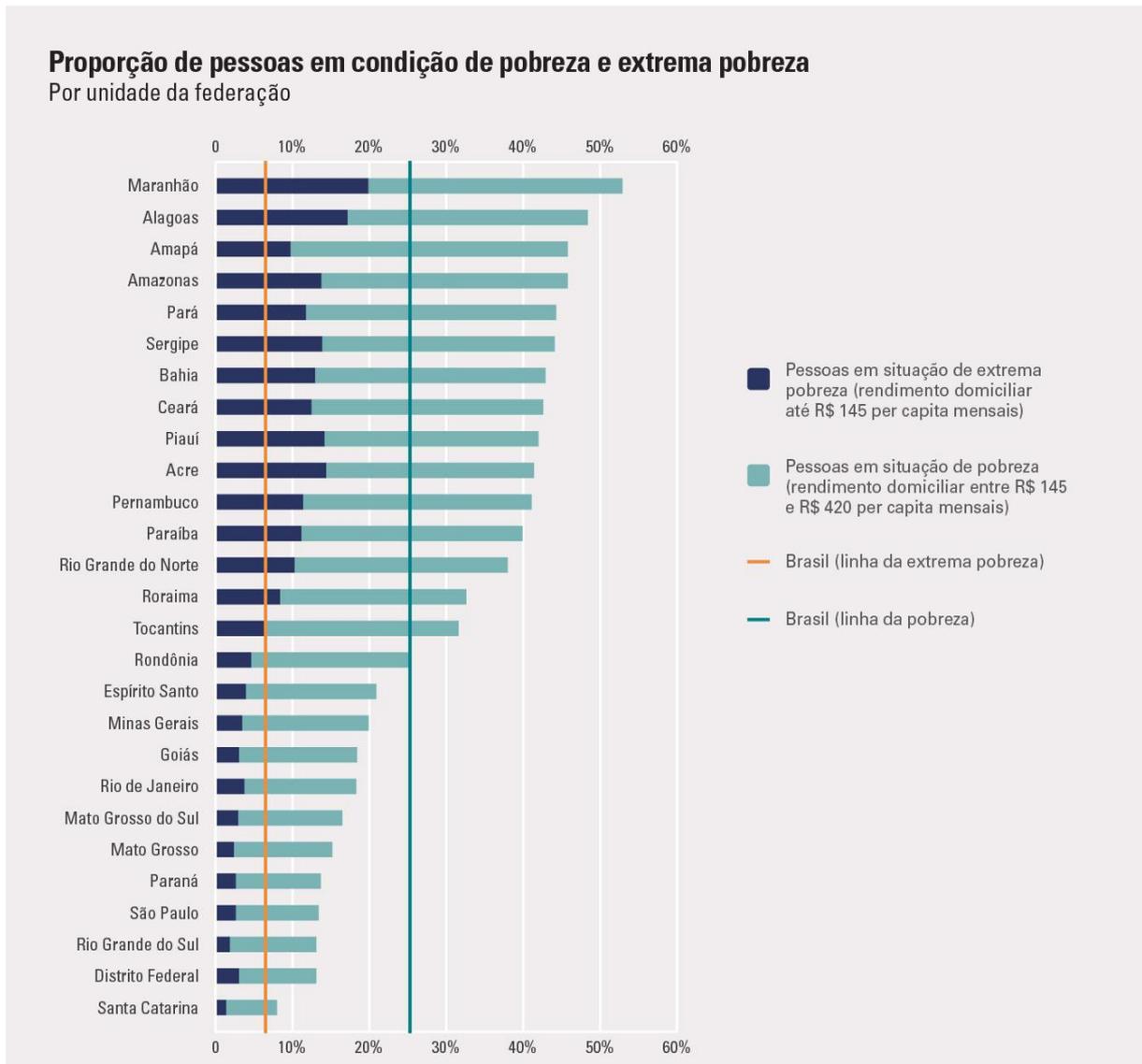
Analisando-se o período entre 2015 e 2018, nota-se um aumento de 1,6 pontos percentuais, o que equivale a mais de 3,2 milhões de pessoas que passaram a ter renda inferior a US\$ 1,9 por dia.

A elevação da linha torna o desafio de cumprir a meta mais difícil, embora ainda factível. Até 2030, teremos de reduzir a proporção de pobres em um ritmo médio de 0,8 p.p. por ano, ou seja, precisaremos superar até mesmo o desempenho visto entre 2003 e 2014 na redução da pobreza segundo a definição dos ODMs. Mais uma vez, o Brasil aparece atrás da América Latina e Caribe e dos países de renda média-alta, embora esteja à frente da média global. Em comparação com os dados anteriores, pode-se ver que as distâncias relativas mudam um pouco: estamos bem à frente dos números globais e não tão longes assim dos outros dois grupos. A adequação das metas também demandou alterações nos indicadores. No caso da meta BR1.1, foram incluídas no seu único indicador (BR1.1.1) mais desagregações do que as previstas pelo indicador global. O gráfico 4 traz os resultados para algumas desagregações selecionadas, que ilustram o perfil da pobreza no Brasil e delinham grupos prioritários para políticas de assistência e/ou inclusão. (SOUZA; VAZ, 2019, p. 10).

O gráfico a seguir demonstra a situação por unidade da federação em 2018. Maranhão e Alagoas apresentaram os maiores números, enquanto Santa Catarina e Distrito Federal mostram os menores índices.

⁹ O padrão comumente usado de US\$1 por dia por pessoa, medido em preços internacionais de 1985 e ajustado à moeda local usando poder de paridade de compra (PPC), foi escolhido pelo Banco Mundial em seu relatório sobre o desenvolvimento mundial de 1990 porque esse valor era típico nas linhas de pobreza dos países de baixa renda na época. À medida que as diferenças no custo de vida em todo o mundo evoluem, a linha internacional de pobreza tem de ser periodicamente atualizada usando novos dados de preços PPC para refletir essas mudanças. A última mudança ocorreu em outubro de 2015, quando o Banco Mundial adotou US\$1,90 como linha de pobreza internacional usando o PPC de 2011. Antes disso, a atualização de 2008 definiu a linha de pobreza internacional em US\$1,25 usando o PPC de 2005 (ONU, 2017, p. 3).

Gráfico 14 – Proporção de pessoas em condições de pobreza e extrema pobreza – por unidade da federação



Fonte: Síntese de Indicadores Sociais (IBGE, 2019)

2.2.2.2 Fome na América Latina e no Caribe – 2015 a 2030

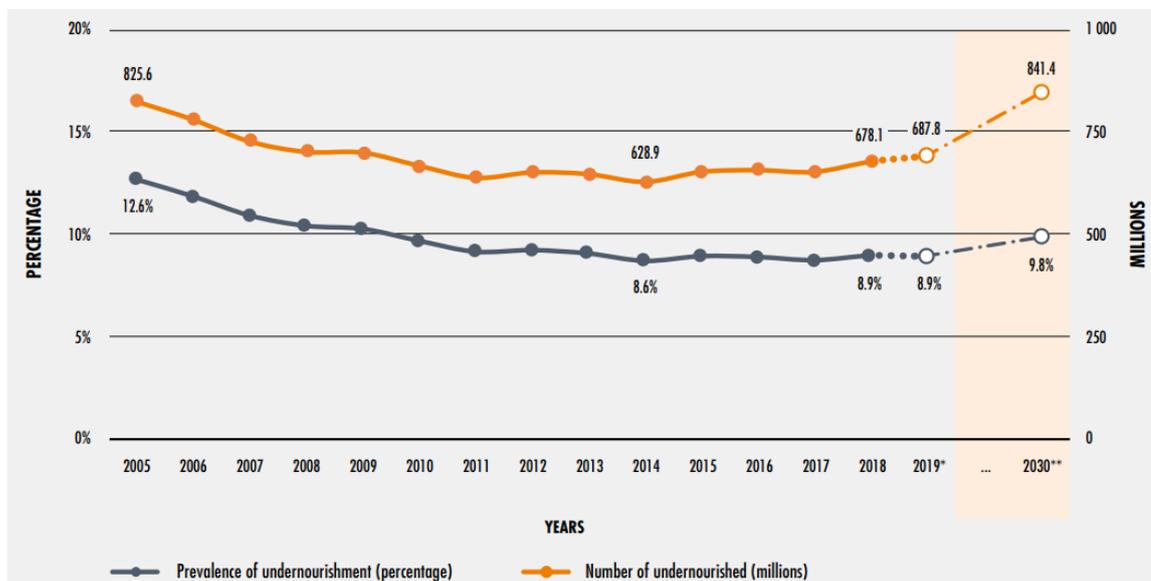
A situação da fome na América Latina e no Caribe tem piorado nos últimos cinco anos, chegando a 47,7 milhões de pessoas em 2019, segundo o relatório *O Estado da segurança alimentar e nutrição no mundo 2020* (FAO, IFAD, UNICEF, WFP and WHO, 2020).

Nesse cenário, a região não alcançará o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 2: fome zero. Essa previsão é o oposto do sentimento de êxito alcançado durante a realização das metas da Declaração do Milênio, que conseguiu

superar a expectativas de reduzir a fome no mundo pela metade, no período de 1990 a 2015. Ainda o período de comemoração pelo sucesso da Declaração do Milênio, novas metas foram estabelecidas para 2030, sendo a mais importante a eliminação da fome. Se naquela ocasião os resultados foram animadores, agora o cenário é pessimista.

Segundo o relatório, a curva da fome, que era descendente até 2014, tornou-se ascendente:

Gráfico 15 – Número de pessoas com fome no mundo 2005 – 2030



Fonte: FAO *et al.* (2020, p. 4)¹⁰

Esse aumento significativo da curva demonstra a mudança no cenário mundial. “As três edições mais recentes desse relatório já apresentavam evidências de que o declínio da fome no mundo em décadas, [...] infelizmente terminou” (FAO *et al.*, 2020). Após várias atualizações importantes de dados, a FAO passou a estimar que “quase 690 milhões de pessoas no mundo (8,9% da população mundial) estavam subnutridas em 2019”. Isso aponta para um aumento lento e constante da fome no mundo, com tendências a alcançar os mesmos números de 2005, quando a fome atingia cerca de 830 milhões de pessoas. “Atualmente, existem quase 60

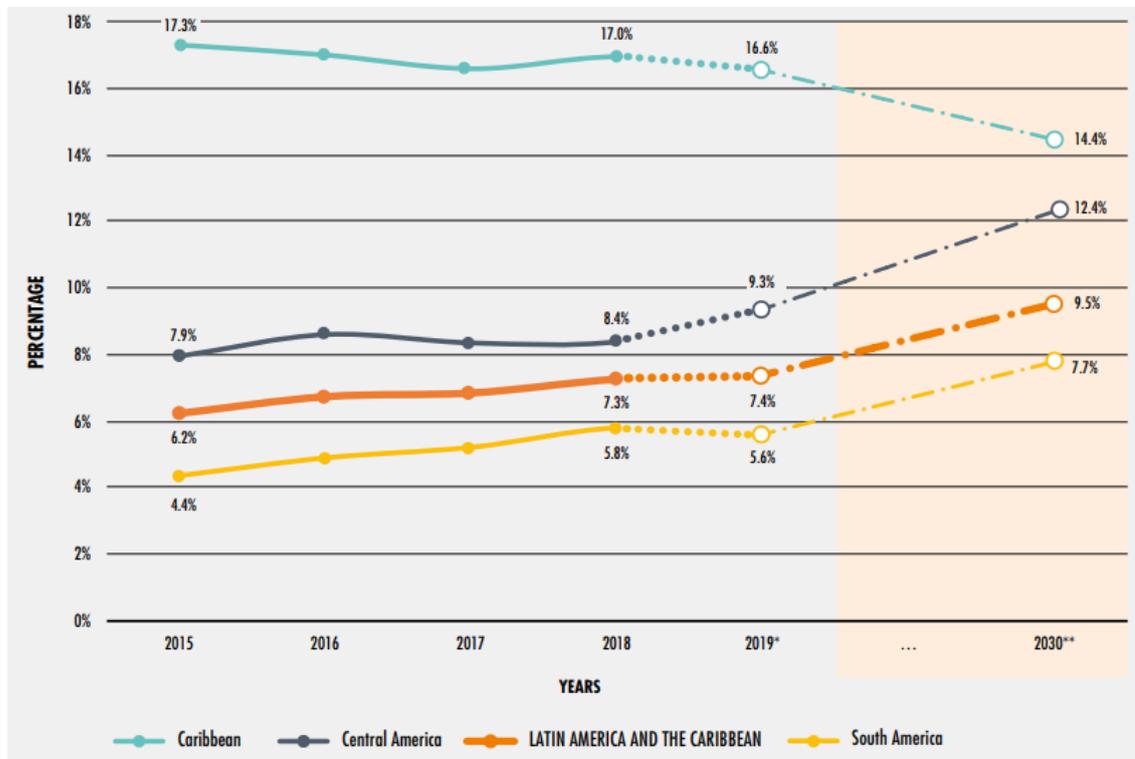
¹⁰ Os valores projetados na figura são ilustrados por linhas pontilhadas e círculos vazios. A área sombreada representa projeções para o período mais longo de 2019 ao ano-alvo de 2030. A série inteira foi cuidadosamente revisada para refletir as novas informações disponibilizadas desde a publicação da última edição do relatório; ele substituiu todas as séries publicadas anteriormente. E as projeções para 2030 não consideram o impacto potencial da pandemia do Covid-19.

milhões de pessoas subnutridas a mais do que em 2014, quando a prevalência foi de 8,6% – um aumento de 10 milhões de pessoas entre 2018 e 2019” (FAO, 2020).

As projeções do relatório do Estado da Segurança Alimentar e Nutrição no Mundo (SOFI)¹¹ indicam que a fome, considerada a partir de uma estimativa do número de pessoas que não consomem calorias suficientes para viver uma vida ativa e saudável, afetará quase 67 milhões de pessoas em 2030, ou seja, cerca de 20 milhões a mais do que em 2019 (FAO, 2020).

Já na América Latina e Caribe, a situação é a seguinte:

Gráfico 16 – Persistência de fome na América Latina e no Caribe por sub-região, com projeções para 2030



Fonte: FAO *et al.* (2020, p. 15)¹²

As situações da América Latina e Caribe são semelhantes à América do Sul, pois as curvas apresentam variações muito parecidas, embora em porcentagens diferentes. A América do Sul, que atingiu 4,4% em 2015, segundo essas estimativas, atingirá 7,7% em 2030, o que representará 75% de crescimento da fome na região.

¹¹ No acrônimo em inglês deriva de *The State of Food Security and Nutrition in the World*.

¹² Os valores projetados na figura são ilustrados por linhas pontilhadas e círculos vazios. A área sombreada representa projeções para o período mais longo de 2019 ao ano-alvo de 2030. E as projeções para 2030 não consideram o impacto potencial da pandemia do Covid-19.

Essas estimativas são desalentadoras. Para o Brasil, que experimentou enorme redução da fome de 1990 a 2015 e se comprometeu em erradicar a fome no país até 2030, há enormes desafios a superar. Ainda, pontuando que os dados e estimativas da FAO não consideram os efeitos da pandemia da COVID-19 nas economias, as expectativas passam a ser niveladas para baixo, em cenário incerto e muito mais pessimista do que aquele verificado na metade da década de 2011-2020. Portanto a situação de miséria e fome no Brasil pode ainda ser mais dramática.

2.2.2.3 Coronavírus: novas realidades e novas perspectivas

Com a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), a realidade que o mundo conhecia deixou de existir, sobretudo no que diz respeito às rendas e perspectivas de futuro. A pobreza e extrema pobreza aumentarão e conquistas históricas, ao longo de décadas, deixarão de existir.

Tirando lições da crise econômica e financeira global de 2008-2009, as diretrizes observam que os países com fortes sistemas de proteção social e serviços básicos sofreram menos e se recuperaram mais rapidamente. Para impedir que bilhões de pessoas caiam na pobreza, governos do mundo todo precisarão se adaptar, estender e ampliar rapidamente os “amortizadores” de segurança, como transferências em dinheiro, assistência alimentar, esquemas de seguro social e benefícios para crianças com o objetivo de apoiar as famílias (ONU, 2020a).

Para o enfrentamento da situação causada pela pandemia, a ONU publicou as diretrizes *A UN framework for the immediate socio-economic response to COVID-19*, em abril de 2020, buscando estabelecer cooperação internacional entre países, dentre outras diretrizes, visando ao enfrentamento em questão.

The COVID-19 pandemic is far more than a health crisis: it is affecting societies and economies at their core. While the impact of the pandemic will vary from country to country, it will most likely increase poverty and inequalities at a global scale, making achievement of SDGs even more urgent. Without urgent socio-economic responses, global suffering will escalate, jeopardizing lives and livelihoods for years to come. Immediate development responses in this crisis must be undertaken with an eye to the future. Development trajectories in the long-term will be affected by the choices countries make now and the support they receive¹³.

¹³ “A pandemia do Covid-19 é muito mais do que uma crise de saúde: está afetando sociedades e economias em sua essência. Embora o impacto da pandemia varie de país para país, provavelmente aumentará a pobreza e as desigualdades em escala global, tornando a conquista

É, portanto, uma situação indefinida, que demanda enormes esforços e coordenação internacional para fazer frente aos novos desafios. Como se pode notar dos dados coligidos, há milhões de brasileiros abaixo da linha da pobreza. Além disso, a partir de 2015 os índices voltaram a crescer, demonstrando um retrocesso nesses últimos anos, perdendo-se mais de uma década de avanços em direção à eliminação da pobreza extrema.

Ainda, com a pandemia assolando o mundo, não há dados estatísticos, evidentemente, que demonstrem qual o cenário pós-pandemia, mas há uma certeza de que muito haverá de se fazer para enfrentar a questão da pobreza extrema.

No Brasil, do ponto de vista do acesso à educação e combate às desigualdades, a pandemia descortinou um cenário ainda mais difícil para os jovens, sobretudo diante do fechamento das escolas e consequente aumento da vulnerabilidade desses sujeitos diante dos riscos decorrentes de uma maior exposição fora do ambiente escolar. Além disso, a descontinuidade da alimentação propiciada pela merenda escolar nas escolas públicas imprime reflexos mais sentidos na saúde dos alunos da rede pública.

2.2.2.4 Decolonialidade e o pensamento dos colonizados como instrumento de segregação social

Os fenômenos em estudo nesta dissertação, com o foco geográfico localizado no Brasil, por óbvio que demandam uma análise do pensamento brasileiro sobre a problemática apresentada. É evidente que os grandes pensadores como Foucault e outros são fontes obrigatórias como formadores do pensamento mundial, como no caso da biopolítica como fator de concepção de esforços estatais quanto à educação, ao mercado de trabalho, ao planejamento familiar, dentre outras características de intervenções governamentais na vida dos cidadãos.

Voltando um pouco no tempo, pode-se visualizar as grandes navegações promovidas pelas potências marítimas europeias no século XVI em diante, sobretudo pela Península Ibérica, como irradiadoras da visão de mundo e de Estado

dos ODS ainda mais urgente. Sem respostas socioeconômicas urgentes, o sofrimento global aumentará, comprometendo vidas e meios de subsistência nos próximos anos. Respostas imediatas ao desenvolvimento nessa crise devem ser realizadas com um olho no futuro. As trajetórias de desenvolvimento a longo prazo serão afetadas pelas escolhas que os países fazem agora e pelo apoio que recebem”.

daqueles europeus sendo imposta às populações colonizadas, tal como ocorreu no Brasil e em todo o Novo Mundo (DUSSEL, 1994). Essa imposição colonizadora fez desenvolver o pensamento brasileiro colonizado, produzindo efeitos pela dominação cultural e intelectual do europeu sobre o índio, o negro e, enfim, sobre todos os colonizados.

Nesse contexto, em oposição ao pensamento colonial europeu, surge, na virada do milênio, um grupo de pensadores latino-americanos que busca se contrapor ao suposto colonialismo do pensamento dos colonizados. Para ilustrar esse surgimento, Joaze e Ramón (2016, p. 16) explicam que:

Não somente, mas também em decorrência do silêncio ou da obliteração da teoria pós-colonial às contribuições de intelectuais da América Latina é que se constituiu na virada do milênio uma rede de investigação de intelectuais latino-americanos em torno da decolonialidade ou, como nomeia Arturo Escobar (2003), em torno de um programa de investigação modernidade/colonialidade.

Trata-se, pois, de buscar o pensamento local para explicar problemas locais, sem a imposição da visão eurocêntrica dos colonizadores e preocupações pelo fato de o humanismo estar entrando em colapso, excluindo os considerados “não-totalmente humanos”, a exemplo das mulheres e dos indígenas (LISBOA, 2019). Também merece destaque a reflexão apresentada pelo pesquisador Elston Américo Junior (PUCPR), que considerou que a academia brasileira segue na realização de uma colonização de paradigma eurocêntrico mediante o não conhecimento e/ou não adoção de obras decoloniais de referência, reforçando, assim, o padrão de colonização eurocêntrico.

Quando da fala de encerramento da discussão, o mediador, professor Dr. Sérgio Luis do Nascimento (PUCPR), acrescentou que os personagens brancos são comumente apresentados nos livros didáticos como representantes da espécie humana, com aparecimento menos frequente de mulheres, negros e indígenas. Que as mulheres aparecem como objeto da história, com mulheres indígenas preparando comida ou em atividades artesanais, enquanto que as mulheres brancas aparecem em contextos familiares mais amplos, em viagens a passeio, a exemplo da imagem de capa de uma obra didática que estampou a fotografia de uma turista branca, com as pirâmides do Egito ao fundo. Nenhuma das obras didáticas analisadas apresentou negros, mulheres e indígenas em posição social de destaque. Esse é o

contexto atual da reprodução de valores de uma matriz eurocêntrica, mola propulsora de normalização dos processos de exclusão e discriminação, conforme veremos mais adiante.

O fato de o homem branco aparecer como representante dos seres humanos brasileiros, excluindo-se os não-totalmente humanos demonstra o valor intrínseco que a sociedade atribui a esse “ser supremo”: gênero masculino de cor branca. Isso por si só já é extravagante, pois o Brasil é um país sem predominância da pele branca, tampouco do gênero masculino.

Reflete-se esse estereótipo na prática da biopolítica que segrega os “outros”, “quase brasileiros”, que são marginalizados da sociedade, em muitas das vezes, ao ponto de lhes direcionar para o encarceramento.

2.2.3 Pobreza como fator de privação de capacidades e a relação com o acesso à educação

A pobreza está ligada à educação, a falta ou insuficiência de educação, e estas ao trabalho ou falta dele. Na leitura de Amartya Sen, a pobreza tem o potencial de impedir o desenvolvimento humano, pois causa a privação de capacitações dos indivíduos. Para ele, a pobreza perpassa a privação material ou da escassez de renda, é sobretudo a privação das capacidades básicas (SEN, 2013).

No texto de de Ana Luiza Machado de Codes, disponibilizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em abril de 2008, a autora apresenta a visão de Sen:

Sen argumenta que o acesso a alimentos e bens, por parte de alguns grupos da população, é função de uma série de fatores legais e econômicos. Ele entende que a disponibilidade de um bem, em um dado espaço, não garante que certos grupos de indivíduos tenham capacidade de adquiri-los por meio de mecanismos como a produção própria, a criação de empregos, sistemas de preços e a constituição de reservas públicas. A partir daí, ele afirma que não é a escassez de bens que gera a miséria e a fome, mas a incapacidade de obtê-los (CODES, 2008, p. 20).

Nesse contexto, emerge uma visão mais profunda da relação entre pobreza e fome. Não é a falta dos bens, necessariamente, que causa a situação de pobreza, mas a incapacidade de ter acesso à eles. Daí a cruel relação entre a falta de recursos financeiros, o acesso à educação (qualificação) e a miséria. Se o sujeito

não tem recursos financeiros para ter acesso a uma formação profissional que lhe dote de ferramentas aptas a se sustentar e à sua família, a situação de privação de capacidades está instalada. De acordo com os ensinamentos de Sen (SEN, 1999, p. 87), a pobreza não deve ser identificada com o critério padrão da escassez de renda, mas deve ser interpretada como a privação das chamadas “capacidades básicas”.

Para ilustrar essa relação, a reflexão de Moll (MOLL, 2014) “Reflexões acerca da educação para a superação da extrema pobreza: desafios da escola de tempo completo e de formação integral. O Brasil sem Miséria”, de 2014, é didática e ilustrativa:

Com vagas numericamente inferiores à demanda, a progressão nos anos escolares da educação primária mostra claramente o processo de exclusão operado internamente pelo sistema escolar. Segundo Ribeiro, de cada 1.000 estudantes matriculados no 1º ano em 1948, apenas 161 chegaram ao 4º ano em 1951 e, dez anos depois, esta relação entre acesso e permanência não tinha melhorado muito: de cada 1000 estudantes matriculados no 1º ano em 1958, apenas 207 chegaram ao 4º ano em 1961. (MOLL, 2014, p. 2).

E quem ficou para trás? Quem são, hoje, aquelas crianças e jovens que, nos anos 40 e 50, aparecem na estatística referida acima? Como organizaram sua vida? Como ingressaram no mundo do trabalho? Que legado de experiência escolar puderam passar para as gerações posteriores? Esses homens e mulheres, muitos descendentes de escravos, estão alocados nas periferias das grandes cidades brasileiras, em regiões pouco ou nada urbanizadas classificadas como “aglomerados urbanos”, e no campo, com pouco acesso a bens e serviços. São os brasileiros e brasileiras para os quais o Estado dirige seu olhar, nos últimos anos, em ações como as contidas no Plano Brasil sem Miséria (MOLL, 2014, p. 4).

Moll traz a reflexão prática da tragédia da falta de educação, que tem recaído, sobremaneira, em determinados segmentos da sociedade brasileira, especialmente pobres e, não raros, negros. Esse fenômeno de não-educação ou quase-educação é, atualmente, combatido pelas políticas públicas que se pretendem libertadoras e instrumentalizadoras de condições e ferramentas para uma sobrevivência digna para os brasileiros. E os brasileiros que se enquadram nesse contexto de não ou quase-educação são os marginalizados dessa mesma sociedade, pois apresentam muito baixa aptidão para o mercado de trabalho. Completa-se, assim, um círculo vicioso e perverso, no qual os iletrados ou com baixo nível educacional não conseguem trabalhos e renda dignos, por isso não conseguem superar a pobreza e não superam a pobreza porque não estão dotados

de saberes técnicos para o trabalho, não alcançando as oportunidades disponíveis. O mercado de trabalho exclui e a sociedade trata de marginalizar e estigmatizar.

Ainda segundo Moll (2014), “Até 1971, a ‘régua’ que separava os ‘aptos’ e ‘não aptos’ – entre os que conseguiam acesso, vaga, matrícula – era determinada pelos resultados no exame de admissão feito na passagem do ensino primário para o ginásio”, sendo apenas admitidos os que demonstrassem aptidão para a continuação dos estudos. “Acreditava-se, de forma mais ou menos generalizada, que esse processo meritocrático revelava os cidadãos mais aptos para a vida escolar”. Pressupunha-se, segundo Moll, que o mérito estava dado por “condições naturais” ou por “esforço pessoal” e os excluídos não tinham perfil para a vida acadêmica. “Uma espécie de darwinismo educacional que nunca chegou a ser completamente superado no Brasil” (p. 4).

Na obra *A trajetória do pensamento científico sobre pobreza: em direção a uma visão complexa*, a autora analisa a visão de Sen sobre a relação entre pobreza e peculiaridades dos indivíduos sujeitos à ela (pobreza) e as capacidades e a importância dessa compreensão para as políticas públicas voltadas para a redução da pobreza ou da desigualdade. Para melhor ilustrar esse pensamento, apresenta-se um quadro que servirá a esse propósito.

Quadro 2 – Relação entre particularidades do indivíduo e capacidade de aquisição de renda

ASPECTO	RELAÇÃO
Idade da pessoa	Existência de distintas necessidades por parte dos idosos e dos muito jovens.
Diferença de gênero e seus respectivos papéis sociais	Como por meio de responsabilidades especiais da maternidade de práticas habituais que determinam obrigações familiares.
Localização residencial em zona urbana ou rural	Como exemplo do enfrentamento de secas ou enchentes, ou pela insegurança e violência em algumas cidades.
Atmosfera epidemiológica	Observável por doenças endêmicas em uma região.

Fonte: baseada em Sen (1999, p. 88 *apud* IPEA, 2019, p. 21)

Nessa mesma esteira da privação de capacidades, há uma relação intrínseca entre a pobreza e o acesso à educação. Educação e prosperidade de um povo são valores que estão intimamente relacionados, a exemplo de países que

superaram suas dificuldades econômicas e sociais, passando para patamares de desenvolvimento de primeiro mundo, como a Coreia do Sul.

Promover a educação é promover meios para o indivíduo, e assim, melhorar as perspectivas e a sua situação de vida e de sua família. A falta de acesso à educação tem a possibilidade de determinar a exclusão social. Ainda, o simples acesso formal não leva à inclusão social, pois “a qualidade da aprendizagem, as condições de socialização no ambiente escolar podem, ao mesmo que incluem alguns, contribuir para excluir outros” (FERRARO, 1999). Então, o mesmo acesso que pode promover a oportunidade de inclusão, pode proporcionar a vivência de experiências de rejeição social e de não reconhecimento de identidades.

No final do século XX e no despertar do século XXI, a comunidade internacional, sobretudo capitaneada pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pelo Banco Mundial, promoveram discussões e celebraram documentos internacionais visando à erradicação da pobreza e o acesso pleno à educação em todo o mundo (JIMENEZ; SEGUNDO, 2007). Um dos principais documentos internacionais a “Declaração do Milênio”, de Nova Iorque (2000), que estabeleceu como metas:

Reduzir para metade, até ao ano 2015, a percentagem de habitantes do planeta com rendimentos inferiores a um dólar por dia e a das pessoas que passam fome; de igual modo, reduzir para metade a percentagem de pessoas que não têm acesso a água potável ou carecem de meios para o obter.

Velar por que, até esse mesmo ano, as crianças de todo o mundo – rapazes e raparigas – possam concluir um ciclo completo de ensino primário e por que as crianças de ambos os sexos tenham acesso igual a todos os níveis de ensino.

2.2.3.1 Educação e sua relevância para equidade

A palavra “equidade” representa igualdade, justiça e tratamento igual aos iguais. Na educação formal, esse termo deve estar presente em todos os planejamentos e atos, desde aos gestores, professores, servidores e alunos. Trata-se de igualdade e justiça. Esse reconhecimento da equidade na educação está presente na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966. Ambos preceituam que a educação deve ser igualmente acessível a todos com base no mérito e na capacidade individual.

Em mesma medida, a UNESCO, órgão da ONU para Educação, Ciência e Cultura entende que “O acesso à educação e os resultados da aprendizagem não devem ser afetados por circunstâncias fora do controle das pessoas, como gênero, local de nascimento, etnia, religião, língua, renda, riqueza ou deficiência” (UNESCO, 2019, p. 11)

Na esteira desse mesmo entendimento, a adoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e do Marco de Ação da Educação 2030 foram no sentido de reconhecer a equidade, pela primeira vez, no centro da agenda de desenvolvimento internacional. Com efeito, o ODS 4 exorta a todos os Estados-membros da ONU para que “garantam uma educação de qualidade inclusiva e equitativa e promovam oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos”. Além disso, a Meta 4.5 estabelece como objetivo “eliminar disparidades de gênero na educação e garantir acesso igual a todos os níveis de educação e treinamento profissional para os vulneráveis, incluindo pessoas com deficiência, povos indígenas e crianças em situações vulneráveis”.

Para além disso, a Meta 4.5 aconselha que todos os Estados-membros da ONU devem combater todas as formas de exclusão e desigualdade no acesso, na participação e nos resultados de aprendizagem, desde a primeira infância até a velhice.

Essas metas consubstanciam-se como importantes políticas públicas a serem implementadas pelas nações. O fato de haver essa preocupação capitaneada pelas Nações Unidas lança luz ao cenário objeto deste estudo. Se a educação prega equidade, ou igualdade de oportunidades para todos, esse atual cenário de desigualdade, principalmente de oportunidades, pode mudar.

Nesse contexto, as políticas públicas no Brasil para os próximos anos e décadas devem ser balizadas pelos critérios generalista e igualitário preceituados pela ONU.

2.2.4 Pobreza e direitos humanos

Os Direitos Humanos surgem como uma obra em constante movimento, sendo construído e reconstruído a depender dos fatos humanos (ARENDR, 1979). Segundo Bobbio (2004) não nascem todos de uma vez e nem de uma vez por todas. Ao se juntarem os termos “pobreza” e “Direitos Humanos”, evidente se apresenta a

profunda relação de causa-efeito, pois a pobreza, devido ao alto grau de sofrimento que causa, fere profundamente a dignidade da pessoa humana, fundamento basilar dos Direitos Humanos.

Portanto, sob o prisma dos Direitos Humanos, pobreza é um estado de alerta e preocupações, pois afeta a dignidade da pessoa e se manifesta como algo injusto e desigual. Nas considerações de Eduardo Galeano, “Vivemos em um mundo que oferece a todos um banquete, mas impede que muitos dele participem; um mundo que nos torna, ao mesmo tempo, iguais e desiguais: iguais quanto às ideias e costumes que impõe e desiguais quanto às oportunidades que oferece” (GALEANO, 2000).

Ao apontar para a pobreza como uma questão de distribuição de renda, em 2003, Joseph E. Stiglitz (p. 6) anotou que “O número de pessoas vivendo na pobreza na verdade aumentou para quase 100 milhões. Curiosamente, isso aconteceu quase ao mesmo tempo em que a renda total do mundo cresceu a uma média anual de 2,5%”.

Segundo Bobbio, em seu texto intitulado “Utopia” (1990), “Em nosso mundo, dois terços da sociedade decidem e prosperam sem ter nada a temer do terço de pobres-diabos. Mas seria bom ter em mente que no resto do mundo os dois terços (ou quatro quintos ou nove décimos) da sociedade estão no outro lado”. Bobbio se referia a sua Itália, desenvolvida e rica. A parte pobre do mundo apresenta realidade evidentemente díspar, sendo a pobreza um fator muito mais sentido em suas mais diversas nuances, inclusive como reflexo da inexistência ou da eficácia das normas jurídicas.

Com efeito, muito já se falou sobre a crise instalada no direito contemporâneo, em razão do abismo existente entre a norma jurídica e a realidade. Ao discorrer sobre “A era dos direitos”, do doutrinador italiano Norberto Bobbio (2004), Lopes (2011), fundada nas lições de Ferrajoli (1992), considera que a crise do direito se equivale à verdadeira crise da democracia, porquanto a violação do princípio da legalidade possibilita o surgimento de formas neoabsolutistas de poder.

Nessa mesma esteira, Gallardo, em sua obra intitulada *Teoria Crítica* (2014), sustenta que a grande contribuição de Bobbio foi justamente a de ressignificar os direitos humanos, para situá-los na quadra da política, porquanto afirmou que “o problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, é não tanto o de

justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político.” (BOBBIO, 2004, p. 23).

Justamente aí reside um dos pontos fulcrais da análise proposta de correlação entre pobreza e criminalidade: se a lei tratou paulatinamente de igualar os homens – a igualdade é um princípio disposto no art. 5º, *caput*, da Constituição Federal de 1988 –, a política cuidou sistematicamente de distingui-los. Para as pessoas que sobrevivem intramuros nos estabelecimentos prisionais, a ideia de universalismo¹⁴ de consenso¹⁵ foi golpeada pela realidade da invisibilidade e da exclusão. A dignidade e a humanidade ficaram do lado de fora, se é que, para muitos, algum dia de fato existiram.¹⁶

Com a intenção de superar as críticas recebidas por Bobbio, diante do utilizado critério de historicidade para definir os direitos humanos, importante gizar a corrente que defende a natureza ética dos direitos do homem, assim chamados de direitos morais. Para Peces-Barba (1993, p. 27), estes apresentam uma concepção dualista, compreendendo um viés axiológico e outro jurídico. A par dessa característica dual, apenas os direitos do homem que tenham ligação estreita com a dignidade humana podem ser considerados direitos fundamentais, cabendo ao direito apenas conferir juridicidade a esses ditos direitos morais. Segundo o doutrinador Pérez Luño (1979, p. 10), “[...] *Estos derechos esenciales tienen un fundamento anterior al Derecho positivo, esto es, preliminar y básico respecto a este.*”¹⁷

Ocorre que esse componente moral oscila de acordo com certos critérios de seletividade social, segundo a qual a exclusão do outro – desafortunado – é facilmente justificada por meio de pautas sustentadas sob o pálio da segurança e da pacificação social.

¹⁴ Diante da amplitude e alcance, nos parece mais consentâneo o *cosmopolitismo subalterno insurgente* proposto por Boaventura de Sousa Santos, o qual busca um *universalismo concreto* construído por meio de diálogos interculturais sob diferentes concepções da dignidade humana. (SANTOS; CHAUÍ, 2013, p. 88).

¹⁵ Para Bobbio (2004), os direitos humanos decorrem de princípios e valores sociais do momento e do lugar onde estão. Em uma sociedade em que os direitos fundamentais da pessoa humana não são valores comuns para todos os estratos sociais, pensar em universalismo é mero exercício de ficção (ideia de universalismo de consenso).

¹⁶ De acordo com dados divulgados pelo DEPEN (BRASIL, 2016), 293.087 presos sequer concluíram o Ensino Fundamental; 282.516 são jovens, entre 18-29 anos de idade.

¹⁷ “Esses direitos essenciais têm um fundamento anterior ao Direito positivo, isso é, preliminar e básico a respeito deste”.

Ao tratar das representações sociais dos “outros”, no contexto da pedagogia e do multiculturalismo¹⁸, Candau referencia Skliar e Duschatzky (2000), os quais distinguem três formas de enfrentamento da diversidade. Segundo os citados autores, “configurando imaginários sociais sobre a alteridade: *o outro como fonte de todo mal, o outro como sujeito pleno de um grupo cultural, o outro como alguém a tolerar.*” (CANDAU, 2008, p. 29).

Ainda na consideração dos autores, nesse primeiro modo, assume-se uma visão dicotômica, maniqueísta. Portanto uns são bons e civilizados e os “outros” são maus e perigosos. Os “bons”, que se incluem no primeiro grupo, trabalham inconscientemente para neutralizar, eliminar, dominar, desumanizar e subjugar os “maus” e nesse labor, contam favoravelmente com a inércia do Estado. Diante dessa lógica perversa, as violações dos direitos humanos ocorrem, quase que naturalmente, onde as dores sentidas por aqueles que estão encarcerados não são o bastante para alterar a realidade¹⁹. Os que estão privados de liberdade não têm a potencialidade transformadora; aqueles que estão do lado de fora, os ditos “cidadãos de bem”, não se importam com essa realidade.

Nesse caminhar, o Estado segue “estocando pessoas”, sem qualquer compromisso de reinserção social. O contexto descrito na obra “banalidade do mal” (ARENDDT, 1999) parece estar novamente em cena e os *Eichmanns*²⁰ da pós-modernidade operam um sistema complexo e perverso, cada qual nos estritos limites ditados pela esfera de suas respectivas atribuições.

2.2.4.1 Guerra em tempo de paz

Foucault, na obra *Em Defesa da Sociedade* (2005), sustenta a existência de uma guerra em tempo de paz, aquela que ocorre na sociedade sob o pálio das leis e da chancela do Estado. Sem embargo, mostra-se possível transportar tais referenciais teóricos para o contexto em análise, segundo os quais, sustenta o autor

¹⁸ Ressalvo que as referências citadas quanto ao multiculturalismo e a pedagogia não têm o objetivo de destacar um aspecto cultural e/ou pedagógico entre os que se encontram no sistema penitenciário, servindo apenas no contexto para apontar a mesma lógica sistemática de exclusão, a partir de uma análise interdisciplinar.

¹⁹ Conforme Ribeiro (2018), rebeliões resultam em mortes de pessoas custodiadas pelo Estado brasileiro.

²⁰ A alusão é a Adolf Heichmann, um servidor público do regime nazista, responsável pela deportação de milhões de judeus para os campos de concentração.

a existência de uma estrutura social binária, com duas categorias distintas de pessoas, dois “exércitos em conflito” no campo de batalha: “Portanto, estamos em guerra uns contra os outros; uma frente de batalha perpassa a sociedade inteira, contínua e permanentemente, e é essa frente de batalha que coloca cada um de nós num campo ou no outro.”

Mais adiante Foucault pontifica: “Não há sujeito neutro. Somos forçosamente adversários de alguém.” (2005, p. 59). Então, é no próprio corpo social que encontramos elementos fundamentais para a possibilidade dessa guerra social e sua manutenção e desenvolvimento: diferenças financeiras, educacionais, étnicas e culturais, entre outras que justificam, sempre sob o pálio da lei, a segregação de uma categoria de pessoas mais frágeis, em contraponto à outra, de pessoas mais favorecidas.

Dessa forma, Foucault, ao concluir sua linha de raciocínio sobre o que considera “racismo biológico-social” e seus mais diversos contornos, destaca que “[...] o que vemos como polaridade, como fratura binária na sociedade, não é o enfrentamento de duas raças exteriores uma à outra; é o desdobramento de uma única e mesma raça em uma super-raça e uma sub-raça.” (2005, p. 72).

Lamentavelmente, a ideia posta se encaixa como uma luva à realidade, em que temos uma guerra social instalada na contemporaneidade em decorrência de um indisfarçável déficit de oportunidades e a “sub-raça” – segundo a expressão adotada pelo citado filósofo francês –, perfeitamente identificada com a categoria dos encarcerados e dos iletrados.

O imperativo legal brasileiro²¹ é o da preservação do respeito à integridade física e moral da pessoa privada de liberdade sob custódia do Estado. Na prática, a regra, todavia, cede espaço a um estado de exceção, em que aqueles que se encontram custodiados pelo sistema não têm a garantia sequer do mínimo existencial.

Apenas para ilustrar, de acordo com um recente levantamento veiculado pela mídia (MELLO; CASTRO, 2018), embora seja vedada²² a pena de morte no

²¹ Nesse sentido: art. 10.1, do Pacto dos Direitos Civis e Políticos; art. 11.1, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos; art. 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal de 1988; art. 38, do Código Penal Brasileiro; e art. 40, da Lei de Execuções Penais.

²² Admitida excepcionalmente somente em casos de guerra, na forma do art. 5, XLVII, “a”, da Constituição Federal de 1988.

país, entre os anos de 2014 e 2017 morreram no Brasil 6.368 homens e mulheres que estavam sob a custódia do Estado, seja por doenças, homicídios e/ou suicídios. Na concepção de Zaffaroni, a essência de tratamento diferenciado que o Estado atribui ao presidiário demonstra a intenção de fragilizá-lo de modo a negar a sua humanidade (ZAFFARONI, 2007).

O filósofo italiano Giorgio Agamben, ao considerar o estado de exceção imposto pelo nazismo durante o Holocausto (AGAMBEN, 2004), cunhou a expressão “vida nua” (*homo sacer*) para referir pessoas não pertencentes ao reino humano, pois apenas consideradas homens fisicamente, sem direitos à própria dignidade. Nessa relação entre o estado de exceção e o *homo sacer*, em que a tônica é a violação dos direitos humanos, merece destaque a biopolítica, segundo a qual um soberano define políticas de vida e de morte por meio das mais diversas metodologias.

No caso brasileiro, o crescente aumento da população carcerária²³ ao longo dos últimos anos, sem olvidar a falta de políticas públicas destinadas à redução da violência e a melhoria das condições de vida das pessoas privadas da liberdade, são fatores que evidenciam a falência do sistema penitenciário. Na prática, como se apresentam, tais condicionantes legitimam a atuação do estado de exceção como meio ordinário de violação dos direitos humanos – o Estado é o detentor do monopólio da violência –, configurando o que o Supremo Tribunal Federal considerou “estado de coisas inconstitucional”.²⁴

O crescente aumento da população carcerária brasileira, aliado à dificuldade de tratamento e desenvolvimento de políticas públicas aptas a eliminar o quadro de violência institucional praticado pelo Estado (de exceção) brasileiro são ingredientes adequados para o agravamento da violência em todos os níveis, próprios de um sistema que se retroalimenta em prejuízo de toda a sociedade. A violência que cada vez mais produz violência e criminalidade.

²³ Segundo o World Prison Brief (2018), comparados os anos de 2000 e 2016, a população carcerária brasileira aumentou de 133 para 313 internos para cada 100 mil habitantes.

²⁴ Excerto da ementa do acórdão extraída da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347/DF: “Presente quadro de violação massiva e persistente de direitos fundamentais, decorrente de falhas estruturais e falência de políticas públicas e cuja modificação depende de medidas abrangentes de natureza normativa, administrativa e orçamentária, deve o sistema penitenciário nacional ser caracterizado como “estado de coisas inconstitucional”. (CONJUR, 2017).

A discriminação social, racial, de gênero e de orientação sexual, superlotação, torturas, homicídios, violência sexual, insalubridade das celas, comida imprópria para o consumo humano, proliferação de doenças, falta de água potável, bem como de assistência jurídica gratuita em todas as unidades judiciárias, de educação, de saúde básica, são realidades²⁵ que configuram o mosaico do já mencionado “estado de coisas inconstitucional” (CAMPOS, 2015), e se prestam a desafiar mudanças que envolvam e reconciliem a sociedade brasileira em torno de um projeto civilizatório, de novos paradigmas.

Esse estado de guerra, mesmo em tempo de paz, é o cenário que serve de objeto de estudos para esta pesquisa. As interrelações existentes (ou não) entre esses pontos, seja da discriminação com o encarceramento, da biopolítica estatal com a seletividade de oportunidades e, sobretudo, as relações existentes entre educação (ou falta dela), a pobreza e o encarceramento.

A seguir como se apresenta, sem um novo pacto civilizatório calcado na dignidade da pessoa humana, a razão de ser de todo o sistema penitenciário – a ressocialização do apenado – passa a ser mera figura de retórica, em que o discurso muitas vezes se amolda aos interesses políticos e circunstanciais, mantendo a dicotomia fácil entre a aspereza da realidade e o conforto da ficção ou da abstração.

Na clássica obra *Vigiar e punir: nascimento da prisão*, em linhas de arremate, destaca Foucault o problema da naturalização da questão prisional – utiliza-se da expressão “normalização” – e a extensão dos efeitos de poder que esse fenômeno pode resultar em decorrência de novas objetividades na civilização. Com luminar propriedade, aponta para o âmago da questão ao afirmar que “se há um desafio político global em torno da prisão, este não é saber se ela será não corretiva; [...] na verdade ele está na alternativa prisão ou algo diferente de prisão.” (FOUCAULT, 2014, p. 301).

E nessa luta para derrubada das fronteiras da exclusão, com todos os seus contornos e nuances, ensina o magistério de Boaventura de Sousa Santos que “a

²⁵ Esses direitos encontram-se dispostos no art. 1º, inciso III (dignidade da pessoa humana); art. 5º, inciso III (proibição de tortura e tratamento desumano ou degradante); vedação de aplicação de penas cruéis (art. 5º, XLVII, “e”); cumprimento da pena em estabelecimentos distintos, conforme a natureza do delito, idade e gênero do apenado (art. 5º, XLVIII); segurança dos presos à integridade física e moral (art. 5º, XLIX); assistência jurídica integral e gratuita (art. 5º, LXXIV); direitos sociais à educação, saúde, alimentação, trabalho, previdência e assistência social (art. 6º, *caput*), todos da Constituição Federal de 1988.

desumanidade e a indignidade não perdem tempo a escolher entre as lutas para destruir a aspiração humana de humanidade e de dignidade”. Logo adiante o ilustrado Professor português nos aponta o caminho do possível e nos estimula a seguir: “O mesmo deve acontecer com todos os que lutam para que tal não aconteça.” (SANTOS, 2014, p. 125).

Essa naturalização do aprisionamento, a desumanização do apenado e dos excluídos, enfim, esses fatores combinados não devem continuar como a regra predominante no sistema. Assim, para romper com esse paradigma de desumanidades, merecem atenção as políticas educacionais e de redução da pobreza e da miséria absoluta, sobretudo a fim de averiguar se há relação de causa e efeito entre estas e o aprisionamento. Nessa busca de aclarar o cenário atual e prospectar o futuro, surge a Defensoria Pública como possível condutora dos esforços nos sentidos de evitar ou eliminar essas distorções sociais.

A esse propósito de romper com o quadro instalado de desumanidades, tanto a Comissão²⁶ quanto a Corte Interamericana de Direitos Humanos têm instado o Estado brasileiro a adotar medidas urgentes e decisivas para enfrentar os imensos desafios a serem superados pelo sistema penitenciário nacional. A esse respeito, somente em 2016, a CIDH advertiu quanto a essa situação nas seguintes oportunidades:

COMUNICADO 175/16, de 23 de novembro de 2016, sobre os atos de violência ocorridos em dois centros de detenção para adolescentes em Pernambuco, Brasil. A informação recebida indica que onze internos teriam perdido a vida e onze ficaram feridos.

De acordo com informação de conhecimento público, em 25 de outubro de 2016 ocorreu uma rebelião na Fundação de Atenção Socioeducativa (Fundação de Atendimento Socioeducativo) de Timbaúba; em consequência, quatro adolescentes perderam a vida e sete ficaram feridos. Segundo informação proporcionada à CIDH, um dos adolescentes morreu dentro de um quarto de isolamento em que se encontrava algemado, o que o deixou indefeso ante seus agressores. Posteriormente, em 30 de outubro de 2016, ocorreu uma rebelião na Fundação de Atenção Socioeducativa de Caruaru, que deixou como saldo sete adolescentes mortos e quatro feridos. As autoridades do centro de detenção de Caruaru confirmaram que, dos sete adolescentes mortos, um foi decapitado e seis morreram em consequência do incêndio provocado pelos internos durante a rebelião. [...]

A CIDH reitera que o Estado, como garantidor dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, tem o dever jurídico ineludível de adotar ações concretas para garantir o direito à vida e integridade pessoal dos reclusos, particularmente as medidas orientadas a prevenir e controlar os

²⁶ Somente em 2016, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos expediu três comunicados em relação à violação de direitos humanos no sistema prisional brasileiro. (OEA, 2017).

possíveis surtos de violência nos cárceres. Neste sentido, com base no artigo 19 da Convenção Americana, a CIDH reitera que, com relação a adolescentes privados de liberdade, os Estados devem assumir uma posição especial de garantidor com maior cuidado e responsabilidade e devem tomar medidas especiais orientadas pelo princípio do interesse superior do menor. Além disso, de acordo com os padrões do direito internacional dos direitos humanos, os adolescentes privados de liberdade não devem estar sujeitos a situações de violência ou que atentem contra sua integridade pessoal, dignidade e desenvolvimento. Os centros que alberguem adolescentes em conflito com a lei penal devem estar adaptados para recebê-los e estar em condições de prestar-lhes programas socioeducativos com pessoal especializado.

A problemática atacada pela CIDH é tão ampla quanto complexa. Os menores colocados pelo Estado-Supostamente-Garantidor devem cumprir suas medidas socioeducativas com um mínimo de segurança. Ao não aceitar a pena de morte como uma das opções penais estatais, esse mesmo Estado não pode permitir que ocorram mortes ou violações dos Direitos Humanos nos Centros Socioeducativos sob os seus cuidados.

COMUNICADO 156/16, de 25 de outubro de 2016, sobre os fatos de violência ocorridos na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, no estado de Roraima.

A CIDH insta o Estado do Brasil a investigar e esclarecer as circunstâncias em que ocorreram estes fatos e, se cabível, identificar e punir os responsáveis. Além disso, o Estado deve adotar as medidas necessárias para impedir que voltem a ocorrer incidentes deste tipo. [...]

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos insta o Estado brasileiro a adotar todas as medidas necessárias para prevenir a repetição de fatos semelhantes, em particular a implementação de ações destinadas a adequar as condições de detenção da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo e outros centros de reclusão aos padrões internacionais, a fim de garantir a vida e a integridade das pessoas privadas de liberdade. O Estado deve manter a segurança interna dos centros penais e controlar a entrada nas prisões de armas e substâncias ilícitas, bem como a distribuição de dinheiro. Em ocasiões anteriores a CIDH elogiou medidas adotadas pelo Estado para diminuir a superlotação carcerária, mas urge o Estado a continuar com seus esforços a fim de criar e implementar mecanismos que efetivamente diminuam de maneira significativa a superlotação em prisões e demais centros de detenção do país.

Nesse caso, ocorrido em Roraima, da mesma forma que o item anterior, é responsabilidade direta do Estado, que deve prestar garantias de vida aos que cumprem suas penas.

COMUNICADO 79/16, de 16 de junho de 2016, sobre os atos de violência ocorridos em pelo menos oito Centros de Privação de Liberdade do Estado do Ceará, no Brasil. Em consequência destes atos, pelo menos 18 internos teriam perdido a vida.

A Comissão Interamericana observa com preocupação que estas mortes ocorreram em um contexto de reiterados atos de violência em centros de detenção do Estado do Ceará. A este respeito, a CIDH adverte que no final de 2015 fatos semelhantes de violência teriam ocorrido em cárceres desse estado. Esses fatos foram referidos por esta Comissão em seu comunicado de imprensa 130/15, de 17 de novembro de 2015.

A CIDH reitera que o Estado, como garante dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, tem o dever jurídico inelutável de adotar ações concretas para garantir os direitos à vida e integridade pessoal dos detentos, particularmente as medidas destinadas a prevenir e controlar os possíveis surtos de violência nos cárceres. Neste contexto, a Comissão Interamericana exorta as autoridades brasileiras a que adotem medidas apropriadas, entre elas reformas estruturais, com o objetivo de prevenir este tipo de atos de violência e de investigar estes fatos com a devida diligência e sem demora. Neste sentido, a CIDH faz um apelo ao Estado brasileiro a que tome medidas concretas, tais como o desarmamento dos detentos e a imposição de controles efetivos para impedir a entrada de armas e outros objetos ilícitos; a investigação e punição dos atos de violência e corrupção que tenham lugar em instalações penitenciárias; e a prevenção que impeça a ação de organizações delitivas de terem presença nos cárceres.

Garantir a segurança dos que deveriam estar em sistema de reeducação, com objetivo primeiro de ressocialização, visando a volta para a sociedade, uma vez que o país não adota prisão perpétua, nem pena de morte, é o mínimo que se poderia esperar do Estado. Os fatos ocorridos em 8 unidades prisionais demonstram um descontrole estatal do sistema prisional. Nesse cenário, o presente estudo analisa as condições violadoras existentes no sistema como um todo.

No caso do Complexo Penitenciário do Curado, a Corte assim recomendou:

1. Requerer ao Estado que adote imediatamente todas as medidas que sejam necessárias para proteger eficazmente a vida, a saúde e a integridade pessoal de todas as pessoas privadas de liberdade no Complexo de Curado bem como de qualquer pessoa que se encontre nesse estabelecimento, inclusive os agentes penitenciários, os funcionários e os visitantes. Solicitar também que ponha em execução imediatamente o Diagnóstico Técnico e o Plano de Contingência, de acordo com o exposto nos Considerandos 8 a 13 da presente resolução.

Nessa recomendação, a corte evidencia a preocupação com a segurança dos presos e demais pessoas que se encontrem dentro do complexo, uma vez que essa segurança foi, de acordo com as denúncias, relativizada.

4. O Estado deve tomar as medidas necessárias para que, em atenção ao disposto na Súmula Vinculante No. 56, do Supremo Tribunal Federal do Brasil, a partir da notificação da presente resolução, não ingressem novos presos no Complexo de Curado, e nem se efetuem traslados dos que estejam ali alojados para outros estabelecimentos penais, por disposição

administrativa. Quando, por ordem judicial, se deva trasladar um preso a outro estabelecimento, o disposto a seguir, a respeito do cômputo duplo, valerá para os dias em que tenha permanecido privado de liberdade no Complexo de Curado, em atenção ao disposto nos Considerandos 118 a 133 da presente resolução.

Aqui, devido à superlotação existente no complexo, a recomendação é da não autorização de custódia de novos presos. Trata-se de recomendação intimamente ligada à primeira, pois ambas tratam da segurança de todos ali presentes. Ainda, a preocupação com os direitos elementares dos internos é fator determinante para essa recomendação.

Como fator de destaque, percebe-se que as políticas públicas para a diminuição do encarceramento, sobretudo as que dizem respeito ao fenômeno apontado por Amartya Sen da perda de oportunidades gerada pela pobreza extrema, são diretamente atacadas pelas recomendações citadas. Um Estado que não proporciona opções para o não-delito e o não-abandono escolar fere os direitos humanos de toda a sua população, ainda mais quando adota uma política de encarceramento sem proporcionar as condições mínimas para receber pessoas, nem de dar-lhes a segurança que se espera, ferindo novamente os direitos humanos desses “desumanizados”.

6. O Estado deverá arbitrar os meios para que, no prazo de seis meses a contar da presente decisão, se compute em dobro cada dia de privação de liberdade cumprido no Complexo de Curado, para todas as pessoas ali alojadas que não sejam acusadas de crimes contra a vida ou a integridade física, ou de crimes sexuais, ou não tenham sido por eles condenadas, nos termos dos Considerandos 118 a 133 da presente resolução.

Enfim, a questão da exclusão e desumanização dos encarcerados segue para além dos aspectos meramente jurídico-formais. É preciso que as leis e convenções sejam efetivamente cumpridas, para que as melhorias sejam efetivas, aptas a alterar a realidade das pessoas aprisionadas que vivem alijadas da própria dignidade, dentro de uma verdadeira guerra em tempo de paz.

Mas quem são essas pessoas levadas (empurradas) para o encarceramento? Pobres, negros, marginalizados.

3 A POBREZA E A EXCLUSÃO SOCIAL PELO ENCARCERAMENTO

Este capítulo busca o entendimento do fenômeno do encarceramento e os contornos de sua exclusão social, passando pelas análises da visão estatal, legal, doutrinária, acadêmica e social do fenômeno, apresentando suas causas e os dados estatísticos que as sustentam.

3.1 ENCARCERAMENTO COMO EQUIVALENTE À EXCLUSÃO SOCIAL

A pobreza material é fator limitador das potencialidades dos indivíduos, seja pela falta de recursos disponíveis, como alimentos, saúde ou educação, seja pelas oportunidades que não serão aproveitadas ou exploradas a contento. A realidade da pobreza é excludente e geradora de desigualdade social, pois classifica as pessoas segundo as suas possibilidades de acesso às necessidades, bens, serviços e territórios

Para Boaventura de Sousa Santos (2007, p. 71), o pensamento moderno ocidental é um pensamento abissal. “Consiste num sistema de distinções visíveis e invisíveis, sendo que estas últimas fundamentam as primeiras”. Santos entende que as invisíveis são estabelecidas por meio de “linhas radicais que dividem a realidade social em dois universos distintos: o “deste lado da linha” e o “do outro lado da linha”.

A divisão é tal que “o outro lado da linha” desaparece como realidade, torna-se inexistente e é mesmo produzido como inexistente. Inexistência significa não existir sob qualquer modo de ser relevante ou compreensível. Tudo aquilo que é produzido como inexistente é excluído de forma radical porque permanece exterior ao universo que a própria concepção de inclusão considera como o “outro”.

Essa linha separatória causa a divisão social e a exclusão do diferente e do menos importante. Em 27 de julho de 2010, na abertura do V Seminário Internacional Direito e Saúde e IX Seminário Nacional Direito e Saúde, em mais de três horas de palestra para dois auditórios lotados, o diretor do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra (CES), Portugal, Boaventura de Sousa Santos, discursou sobre sua visão desse mundo dividido. Explicou que, “por trás do pensamento de igualdade dos cidadãos perante a lei, escondem-se desigualdades

brutais. Quando há algum tipo de acidente, sofremos danos materiais e morais. Ficamos tristes, perdemos amigos, familiares, ficamos angustiados”. Contudo, segundo Santos, no caso de um acidente aéreo, “podemos ser indenizados por danos morais. Na fábrica, não. O trabalhador só tem direito às perdas patrimoniais, nunca às morais. Isso porque ele é um fator de produção e só interessa a capacidade de trabalho do seu braço, do dedo, da sua mão. Isso torna-se invisível na sociedade.”

Para Maria Lucia Karam (2015), em seu artigo “Os paradoxais desejos punitivos de ativistas e movimentos feministas”, o sistema penal promove desigualdade e discriminação, tendo como alvo grupos já em desvantagem social. Os indivíduos que, processados e condenados, são etiquetados de “criminosos” – assim cumprindo o papel do “outro”, do “mau” e, agora, do “inimigo” – são e sempre serão necessária e preferencialmente selecionados dentre os mais vulneráveis, marginalizados, excluídos e desprovidos de poder.

Bobbio, na obra *A Era dos Direitos* (2004, p. 25) explica que há que se analisar o problema dos direitos do homem inserindo dois problemas do nosso tempo: a guerra e a miséria. Segundo ele, isso nasce “do absurdo contraste entre o excesso de potência que criou as condições para uma guerra exterminadora e o excesso de impotência que condena grandes massas humanas à fome”. Fala aqui da exclusão pela força e pela riqueza, em detrimento das necessidades dos mais pobres e dos mais fracos.

A exclusão é vista por Reis e Schwartzman (2002, p. 5) como o conceito que “ajudaria a ir além da radiografia propiciada pelos diagnósticos de pobreza que constituíram por longo tempo o cânone”. Essa visão de exclusão dos autores citados traz implícita a problemática da desigualdade, uma vez que somente serão percebidos como “excluídos” aqueles que estão privados de algo que outros (os incluídos) usufruem.

Nessa perspectiva, sustenta Howard Becker que as regras sociais definem padrões de comportamento, possibilitando a identificação de certos e errados. Aqueles que infringem as regras são vistos pelo grupo como *outsiders* (BECKER, 2008). Para além do material, há igualmente uma delimitação metafísica cuja consideração resulta na inserção ou na exclusão de pessoas em determinados campos da atuação humana, de acordo com estigmas sociais amplamente consolidados pela pobreza.

Ao analisar os estigmas presentes nos desacreditados, Erving Goffman sustenta que “Por definição, é claro, acreditamos que alguém com um estigma não seja completamente humano.” (GOFFMAN, 1988, p. 8). A partir dessa premissa, estão criadas as condições para a desumanização com base em uma seleção social da diferença.

Segundo Barros (2016), ao tratar sobre a seleção social da diferença, a emergência de determinada discriminação passa a ser sentida quando atinge uma determinada ênfase social e afeta, por conseguinte, uma parcela significativa da sociedade. Nesse mesmo processo perverso de discriminação, destaca o autor o traço da indiferença, seja por alienação ou menosprezo, em que poderemos ter “a *indiferenciação* como estratégia de dominação, de desconstrução de padrões de identidade indesejáveis para depois subjugar e até escravizar” (p. 64-65).

O poder punitivo estatal foi sendo aparelhado ao longo do tempo com ferramentas e ideologias aptas a punir de uma forma os tidos como cidadãos, e de outra forma, os inimigos. Os cidadãos, considerados como pessoas, têm garantidos seus direitos; por outro lado, o inimigo é considerado não-pessoa, de modo que o cerceamento de seus direitos é banalizado e aceitado. (ZAFFARONI, 2011, p. 156)

E como a exceção no direito penal se transmuta em regra, o tratamento do violador da regra, do insurgente, do inimigo, deve ser diferente daqueles dedicados aos demais. O sistema diferencia o tratamento entre as pessoas e os inimigos (violadores de determinada norma), sendo que esses últimos podem ser privados de direitos individuais por, ao violarem a regra, perderem sua condição de pessoa. (ZAFFARONI, 2011, p. 18)

E a punição aos inimigos e indesejáveis, em larga escala, se resume ao desvirtuado sistema prisional, em que pessoas são depositadas e os problemas sociais ocultados e esquecidos. Esse fenômeno restou bem contornado por Valois, o qual descreve:

O sistema penitenciário, a bem da verdade, nunca entrou na consideração de ninguém, nem da polícia, nem do Legislativo, nem do Judiciário. Funciona como um buraco negro onde são jogados os problemas sociais e uns e outros bodes expiatórios, que tiveram o azar de cair na malha esfarrapada do sistema repressivo. Todos são esquecidos. Os problemas, apenas por instantes. É o efeito narcotizante do Direito Penal e do sistema penitenciário. (VALOIS, 2016, p. 3).

Do ponto de vista normativo, a Constituição Federal de 1988 está fundada sobre os valores da cidadania e da dignidade da pessoa humana, com o objetivo de construir uma sociedade livre, justa e solidária, mediante a erradicação da pobreza e da marginalização, bem como a redução das desigualdades sociais, de modo a promover o bem-estar de todos, sem qualquer forma de discriminação, sempre visando à prevalência dos direitos humanos.

Sem embargo, nas considerações de Lima,

Na fase do capitalismo globalizado e eletrônico, as pessoas, as instituições e a sociedade são tomadas pela síndrome da reforma permanente. O investimento disciplinar do corpo requer, como complemento, cálculos e mecanismos gerais de administração e gerenciamento da vida. A meta do poder de governo, na era do biopoder, é cuidar, expandir e prolongar a vida da população. A morte, o banimento e o extermínio físico entram no cálculo de possibilidades do poder soberano apenas quando a execução de tais atos possa servir para tornar a vida em geral mais saudável, higiênica, pura, ordeira e pacificada. (LIMA, 2019, p. 34)

No exercício do biopoder, no que diz respeito ao sistema carcerário, o Estado brasileiro atua em dissonância com os direitos e preceitos fundamentais constantes na Constituição Federal, violando em especial o princípio da dignidade da pessoa humana. Nada obstante o fato de a pena privativa de liberdade, nos moldes do sistema legal vigente, possuir função preventiva, retributivo e ressocializadora, o encarceramento está longe de prevenir o cometimento de crimes e tampouco de ressocializar o apenado.

As unidades prisionais, com os contornos que se apresentam – conforme será adiante tratado –, cumprem com maestria o papel unicamente retributivo, cuja medida se mostra absolutamente desproporcional se levados em conta os valores humanitários insculpidos na própria Constituição Federal e nos tratados internacionais ratificados pelo Estado brasileiro.

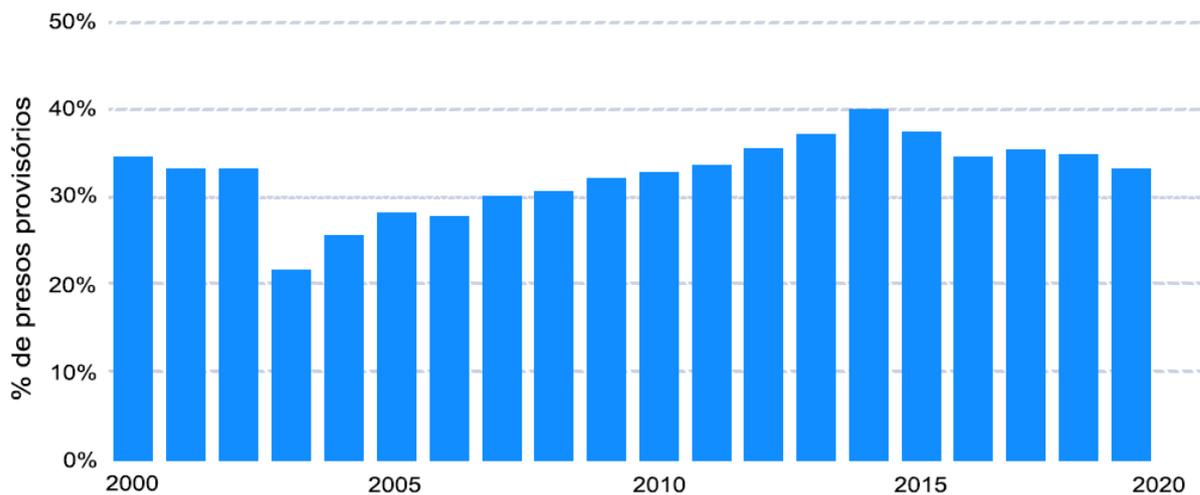
Por sua vez, a opção política de privilegiar o caráter meramente retributivo da pena, em detrimento da ressocialização, acaba por legitimar o processo estatal de desumanização do cárcere, elegendo o apenado (ou até mesmo o preso provisório) como um inimigo a ser combatido, contra quem o Estado pode perpetrar às escondidas as mais diversas atrocidades, nada distantes das narrativas de Foucault, em sua conhecida obra *Vigiar e Punir* (FOUCAULT, 2014).

Muito embora a tortura não seja aplicada assumidamente pelo Estado em face dos encarcerados tal qual ocorria em épocas medievais, a condição humana é

suprimida, com indisfarçável violação da integridade, da psique, enfim, da individualidade do custodiado. Em suma, essa desumanização pode ser entendida como um processo psicológico que demoniza o inimigo, fazendo-o parecer menos ou não-humano, e como tal, não merecedor de qualquer dignidade.

E os destinatários desse exercício de biopolítica não são apenas os condenados pela justiça, mas também, em grande medida, os presos provisórios. Para ilustrar essa assertiva, merece relevo o levantamento realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional, publicado em dezembro de 2019, com a indicação percentual por ano, no período de 2000 a 2019:

Gráfico 17 – Percentual de presos provisórios por ano



Fonte: DEPEN (2019)

Com base no levantamento apresentado pelo DEPEN, diante dos percentuais apresentados de presos provisórios por unidade da federação, vale destacar o descompasso existente entre o encarceramento e a formação de culpa pelo Estado. No caso, no estado de Sergipe, por exemplo, 82,34% das pessoas encarceradas não foram sentenciadas (absolvidas ou condenadas) pelo poder judiciário. Apenas três estados da federação (SP, MS e AM) apresentam índices abaixo de 20%. Pode-se considerar que o fato de o Estado brasileiro manter um alto índice de pessoas sem condenação em cárcere é um indicativo claro do exercício da biopolítica estatal.

Esse sistema penitenciário de engrenagens perversas, implantado como política de Estado, se retroalimenta na medida em que o agir desumanizador faz

aumentar a violência e esta, por seu turno, aumenta a violação de direitos humanos. Nesse particular aspecto reside uma forte barreira à pacificação social, na linha contrária dos valores assumidos pelo Estado de direito democrático: a sociedade aceita o sofrimento do inimigo pelo fato de não o reconhece como semelhante

No diapasão humanista, o delito é percebido como um todo, como um fato que alcança os sentimentos morais e éticos de todo ser humano. Segundo Prado, “o crime vem a ser uma lesão ao sentimento moral, imoral que antecede o ilícito penal.” (1999, p. 72). Assim, o crime atinge a todos e a reparação igualmente cabe a toda a sociedade, sendo necessário, por conseguinte, que o Estado observe os valores e limites constitucionais para a punição. Não se trata, pois, de uma mera violação legal.

O emprego desse processo de desumanização dos encarcerados encontra fundamento na seletividade própria do sistema repressivo, por meio do qual, nas palavras de Zaffaroni (2015, p. 245), se:

[...] elege alguns candidatos a criminalização, desencadeia o processo de sua criminalização e submete-o à decisão da agência judicial, que pode autorizar o prosseguimento da ação criminalizante já em curso ou decidir pela suspensão da mesma. A escolha como sabemos, é feita em função da pessoa (o “bom candidato” é escolhido a partir de um estereótipo), mas à agência judicial só é permitido intervir racionalmente para limitar essa violência seletiva e física, segundo certo *critério objetivo próprio e diverso* do que rege a ação seletiva do restante exercício de poder do sistema penal, pois do contrário, não se justificaria a sua intervenção e nem sequer a sua existência (somente se “explicaria” funcionalmente).

Então, essa seletividade punitiva sistêmica confirma plenamente a tese da criminalização da pobreza e legitima a atuação Estatal voltada para a repressão de pessoas integrantes de comunidades carentes. A segregação e a desumanização se dão em várias perspectivas sócio processuais, sendo que a primeira delas ocorre no âmbito do território periférico das cidades onde os menos favorecidos socialmente vivem e são isolados em comunidades carentes de qualquer suporte estatal. Em um segundo momento, quando essas pessoas são presas – atingidas pelo sistema criminal seletivo do Estado – e, em última análise, quando são levadas às unidades prisionais e se tornam apenas mais um número do sistema, onde novamente são esquecidos pelo Estado.

3.1.1 Tempo perdido

O ingressar de uma pessoa no sistema prisional pode ser considerado como um enorme tempo perdido. De um lado, o Estado investiu pesados esforços econômicos, humanos e sociais para a construção de oportunidades, principalmente educacionais, mas falhou, pois, o destino daquele que ingressa no sistema prisional é desalentador. Por outro lado, a sociedade também falhou, pois não era esse o futuro pensado e esperado para aquele cidadão, notadamente jovens encarcerados, os quais representam 54% da população carcerária brasileira.

Além disso, há ainda a percepção, e está muito mais sólida faticamente, de que o tempo passado no cumprimento da pena também é sem objetivos alcançados. Tempo perdido, vazio. Gomes (2013, p. 178) entende ser essencial que a estruturação desse tempo passado no sistema prisional seja mais bem planejada.

Refletir acerca do que ocorre com o interior do sujeito no universo das instituições totais é exercitar-se em prol de estudos que não vejam estas instituições como meros depósitos de internados, como se não tivessem mais solução, mas sim como um local onde existem pessoas com possibilidades de mudança. Para isso é necessário, primeiramente, saber se existe a possibilidade de organização de um conjunto de políticas, voltadas a atividades que coloquem estas pessoas que estão no sistema prisional, em condições de entender a gravidade do delito que cometeram. Caso contrário, de que serve a passagem pela prisão? Não pode constituir-se num tempo perdido, vazio.

Em estudo publicado em 2019, por Aragão e Ziliani analisaram a produção sobre educação escolar nas prisões, no cenário brasileiro, que apontaram o seguinte:

[...] pode/deve ser dispositivo que favoreça a construção de conceitos, considerando o contexto sociocultural dos estudantes em condições de privação de liberdade. Entretanto, vale ressaltar que a inconsistência dos PPP analisados tem comprometido o fortalecimento da educação nesse espaço. Essas inconsistências se tornam mais evidentes em relação à EJA no sentido de que as propostas pedagógicas ainda não estão alinhadas às condições que vivem esses estudantes. (ARAGÃO; ZILIANI, 2019, p. 159).

Nota-se a preocupação com a construção do PPP (Projeto Político-Pedagógico) visando a uma adequação de espaço-tempo à realidade vivida pelo aluno. Do ponto de vista prático, trata-se de estratégias de aproveitamento do tempo pedagógico, capazes de proporcionar oportunidades educacionais aptas à educação

pretendida. Em suas conclusões, as autoras apontam dois pontos destacados: a) “A importância de pensar a educação na prisão de forma diferenciada, valorizando as especificidades ou particularidades deste espaço-tempo”; b) “Mas evidencia-se, por parte dos sujeitos que colaboraram nas pesquisas, uma ‘crença’ no papel ressocializador ou ‘redentor’ da educação escolar” (ARAGÃO; ZILIANI, 2019, p. 162).

Pode-se compreender, pelo estudo de Aragão e Ziliani (2019), que há mesmo a perda do tempo que poderia ser aproveitado, pois a organização escolar não se amolda à realidade, não atingindo os resultados satisfatórios que poderiam alcançar. Mesmo assim, o estudo revela que os profissionais de educação que trabalham no sistema prisional estudado têm consciência do papel libertador que desempenham. Embora a educação no ambiente interno do sistema prisional não tenha sido aprofundada no presente estudo, é possível destacar as inconsistências em relação ao EJA, no sentido de que as propostas pedagógicas não estão alinhadas às condições em que vivem os estudantes encarcerados.

3.2 POPULAÇÃO CARCERÁRIA

Segundo dados divulgados pelo World Prison Brief²⁷, o Brasil fechou o mês de setembro de 2018 com uma população carcerária de 690.722 presos, distribuídos entre 1.449 unidades prisionais, as quais dispunham, conjuntamente de 408.116 vagas. Afora o flagrante déficit de vagas no sistema prisional – leia-se: superlotação (SILVEIRA, 2017) –, os números impressionam diante da constatação de que o Brasil mantém a terceira colocação entre os países que mais encarceram no mundo, perdendo apenas para China (1.649.804 presos) e Estados Unidos²⁸ (2.121.600 presos). Desse montante, aproximadamente 40% são jovens entre 18 e 29 anos, sem o ensino fundamental completo²⁹.

²⁷ O World Prison Brief (2018) se apresenta como o único banco de dados de livre acesso que fornece informações sobre sistemas prisionais ao redor do mundo.

²⁸ Em contraponto aos Estados Unidos, chama atenção o registro de que o Canadá conta com 41.145 presos.

²⁹ De acordo com dados divulgados pelo DEPEN, veiculados em junho de 2016, 293.087 presos sequer concluíram o Ensino Fundamental; 282.516 são jovens, entre 18-29 anos de idade. (BRASIL, 2016).

No entanto, do cotejo desses dados apresentados pelo World Prison Brief, percebem-se discrepâncias em relação aos números publicados pelo Departamento Penitenciário Nacional, cabendo anotar que, para os fins desta pesquisa, optou-se por adotar os dados publicados por esse último, aptos ao desiderato de descortinar um panorama geral sobre a situação do sistema penitenciário brasileiro.

O Brasil é um país que enfrenta o fenômeno do encarceramento em massa, por meio da resposta direta governamental aos altos índices de criminalidade. De acordo com o gráfico a seguir, o número de homicídios no país passou de pouco mais de 45 mil em 2000 para quase 58 mil em 2016, sendo 60.474 em 2015, quando esses índices começaram a diminuir.

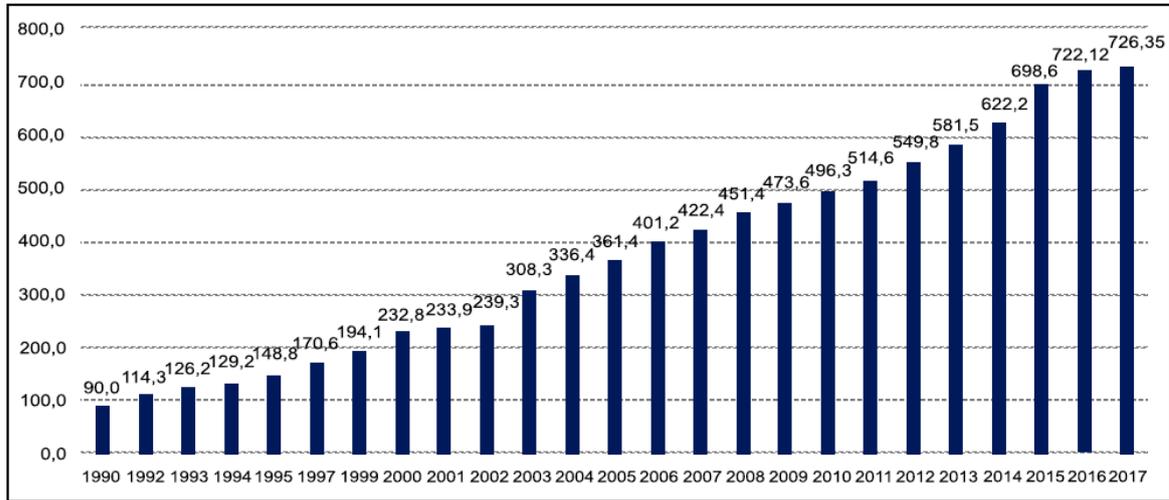


Fonte: Datasus (2017)

Em relação aos números de violência, o Estado brasileiro apresenta números igualmente altos de encarceramento. De 1990 a 2017 houve um incremento da população carcerária de 90 mil para mais de 720 mil pessoas. Isso demonstra que o Brasil não é um país da impunidade, pelo menos para aqueles que estão no sistema carcerário. Para Théry (2018, p. 458), fazendo uma analogia, em 2015 houve 160 mortes violentas por dia, “o equivalente ao número de passageiros de um Airbus A320 ou de um Boeing 727-100: imagine-se a consternação e as

reações no país se um desses aviões caísse todos os dias, matando todos os seus passageiros”.

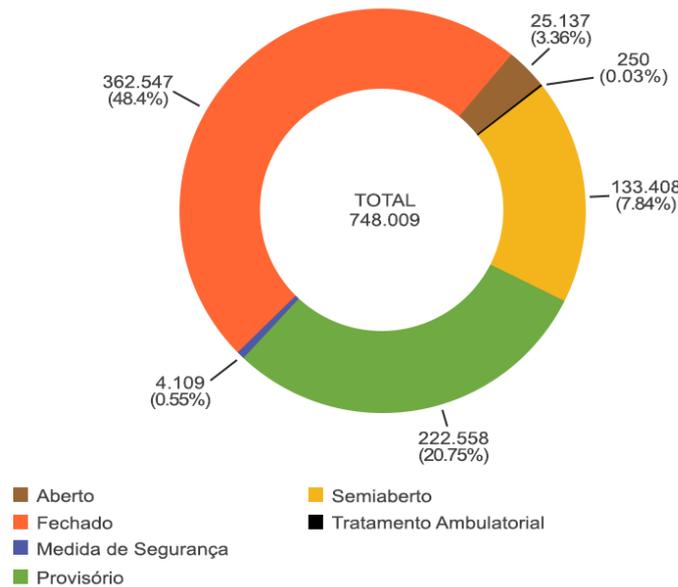
Gráfico 19 – Evolução das pessoas privadas de liberdade entre 1990 e 2017 (em milhares)



Fonte: INFOPEN (2005)

Contudo a população do sistema prisional brasileiro era de mais de 740 mil pessoas em dezembro de 2019, segundo informação do Departamento Penitenciário Nacional, por meio do “Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Dezembro de 2019”, que apresentou conforme o gráfico a seguir:

Figura 4 – Presos em unidades prisionais no Brasil – julho a dezembro de 2019

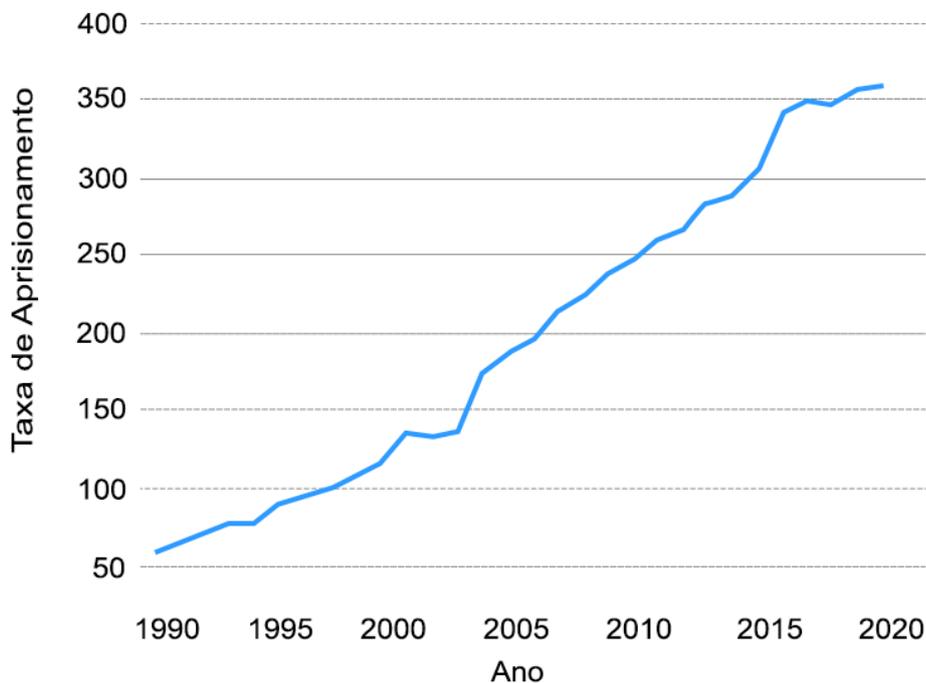


Fonte: Departamento Penitenciário Nacional (2019)

Evidencia-se, por esse demonstrativo, que 49% dessa população encontra-se em regime fechado, 17,91% no semiaberto e apenas 3,3% em regime aberto. Mas o que se destaca são os 222.558 presos provisórios (29,81%), que não foram sentenciados e fazem parte do sistema prisional como se condenados fossem. Uma em cada três pessoas no sistema não têm sentença condenatória.

Essa população carcerária reflete claramente a política de encarceramento adotada pelo Estado brasileiro ao longo dos últimos anos. Essa taxa (número apresentado a seguir por 100 mil habitantes) cresceu ao longo dos anos, passando de pouco mais de 50 em 1990 para mais de 350 em 2019, um aumento de cerca de 600% em 19 anos. Trata-se de situação extremamente grave, uma vez que o ordenamento jurídico brasileiro, em seus preceitos constitucionais, “estabelece como norma fundamental, o princípio da presunção de inocência e o postulado de que as cautelares são exceções ao sistema de liberdades, devendo ser, por isso, aplicadas de maneira restrita” (CAMURÇA *et al.*, 2017, p. 303).

Gráfico 20 – Taxa de aprisionamento por ano – Brasil – 1990 a 2020



Fonte: Departamento Penitenciário Nacional (2019)

Resultante dessa política de encarceramento, em reprimenda ao aumento da criminalidade, como visto alhures, houve aumento sucessivo e constante da

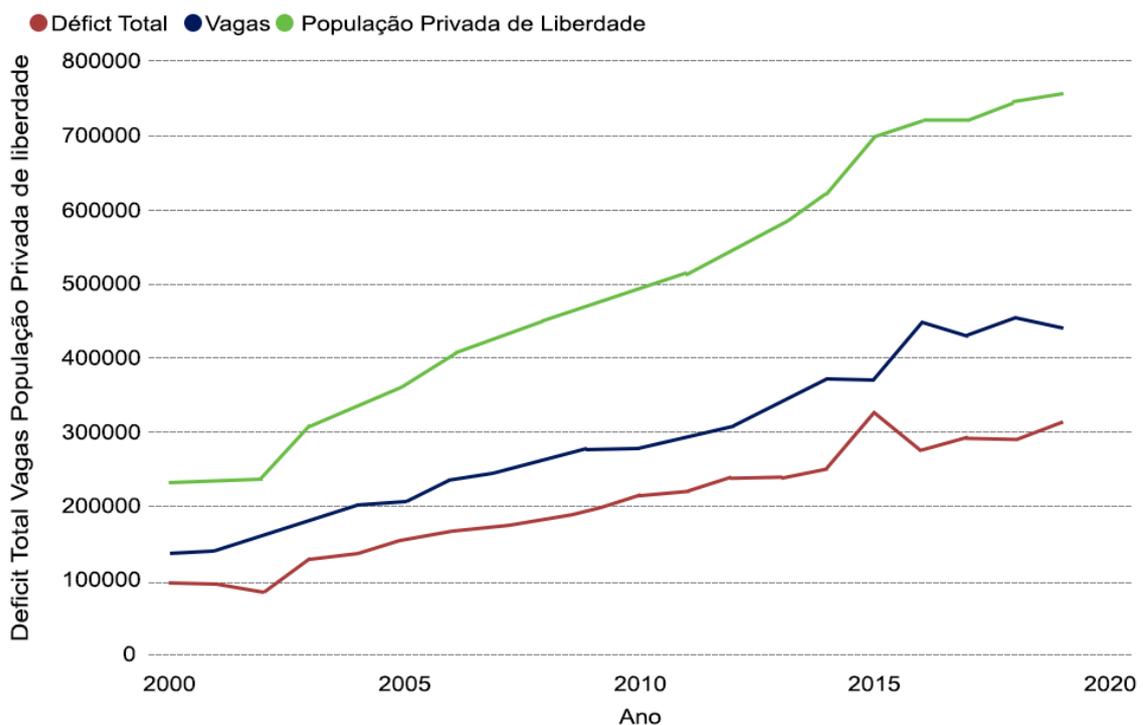
população encarcerada. Esse aumento gera o efeito primário e direto, o déficit no número de vagas do sistema.

Em trajetória oposta ao que acontece nos Estados Unidos, China e Rússia, que estão reduzindo as suas respectivas taxas de encarceramento nos últimos anos, no Brasil há um aumento da população prisional, em torno de 7% ao ano. “Note-se, ainda, que o ritmo de crescimento dessa taxa para mulheres é ainda maior, chegando à ordem de 10,7% ao ano” (ROCHA; CARDOZO, 2018, p. 724).

O gráfico a seguir retrata a situação apresentada pelo DEPEN (2019) em houve um aumento do déficit de vagas de 97.045 em 1990 para 312.925 no final de 2019, situação de incremento de 222,45% em 29 anos.

A situação atual (dez/2019) é de uma população carcerária de 755.274 pessoas para 442.349 vagas. Vejamos:

Gráfico 21 – Déficit total de vagas por ano – números absolutos

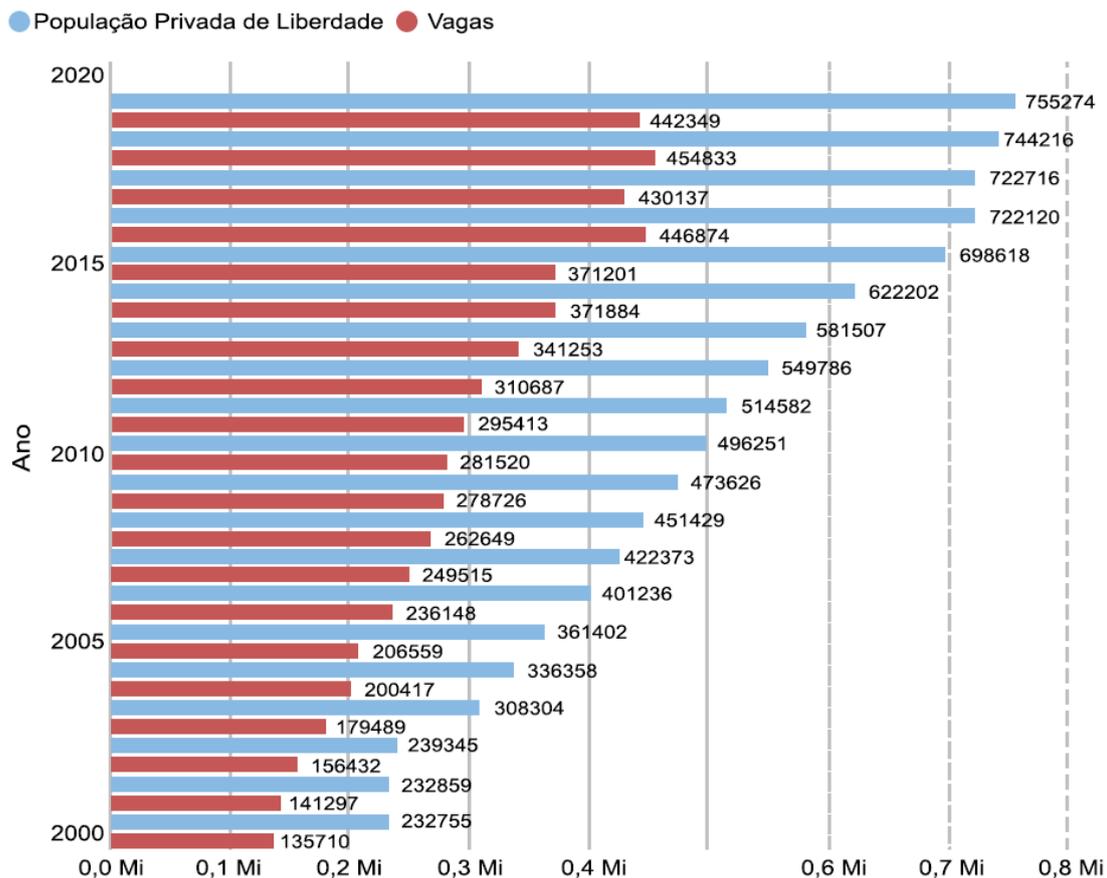


Fonte: Departamento Penitenciário Nacional (2019)

Há, ao longo dos últimos 20 anos, uma defasagem entre o número de pessoas encarceradas e as vagas disponíveis. Como visto no gráfico 1, o crescimento da oferta de vagas não acompanha o crescimento do número de pessoas em cárcere.

Como se pode notar no gráfico a seguir, o número de vagas no sistema penitenciário brasileiro tem se mantido próximo a 50% do necessário. Isso acarreta diversos problemas, com superlotação, dificuldades em controlar e de dar a assistência necessária a esses presos.

Gráfico 22 – População privada de liberdade e vagas por ano



Fonte: Departamento Penitenciário Nacional (2019)

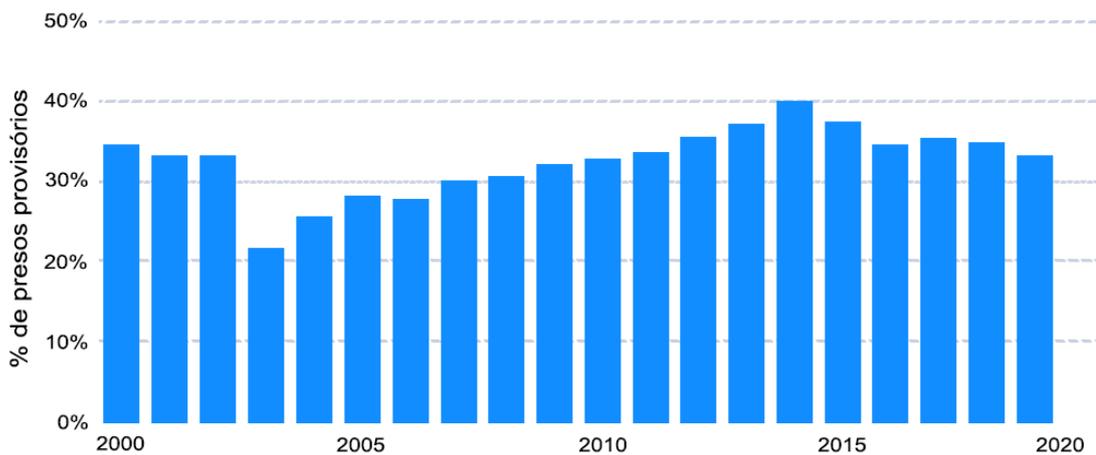
Sobre esse assunto, o Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral, aprovou a seguinte tese (BRASIL, 2017):

Considerando que é dever do Estado, imposto pelo sistema normativo, manter em seus presídios os padrões mínimos de humanidade previstos no ordenamento jurídico, é de sua responsabilidade, nos termos do artigo 37, parágrafo 6º, da Constituição, a obrigação de ressarcir os danos, inclusive morais, comprovadamente causados aos detentos em decorrência da falta ou insuficiência das condições legais de encarceramento.

Trata-se, pois, de uma situação inaceitável, reconhecida pela Corte Suprema brasileira, que contraria os Direitos Humanos e à Constituição Federal.

A situação dos presos provisórios, como dito anteriormente, é preocupante, por considerar que no ano 2000 eram 34,7% da população encarcerada. Esse número proporcional chegou a 21,91% em 1993, voltando a crescer ao patamar de 40,13% em 2014, atingindo atualmente 29,81%, ou seja, em números absolutos, 222.558 pessoas (dezembro/2019).

Gráfico 23 – Percentual de presos provisórios por ano

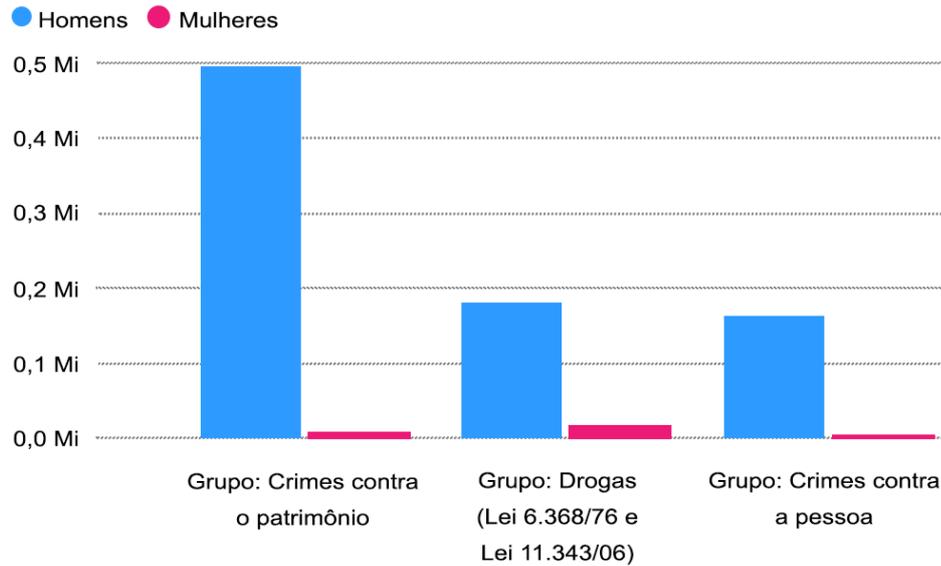


Fonte: Departamento Penitenciário Nacional (2019)

O gráfico seguinte mostra a proporção da população carcerária por gênero e tipo de crime. São 494.994 (98,2%) homens encarcerados por crimes patrimoniais contra 9.114 (1,8%) mulheres. Já quanto aos crimes de drogas, o universo masculino é composto por 183.077 homens e 17.506 mulheres, o que representa 9,56% de mulheres e 90,44% de homens. Nota-se uma participação proporcional do gênero feminino muito maior de que de outros crimes. “Essa mulher é jovem, pobre, negra, constituída socialmente pelo abandono dos pais de seus filhos, pela falta de estudos escolares, de acesso ao mundo do trabalho” (ALCÂNTARA *et al.* 2018). São atraídas e cooptadas pelo tráfico de drogas, em parte, devido à falta de oportunidades e de perspectivas de melhora de vida.

No tocante aos crimes contra a pessoa, são 167.098 homens e 4.617 mulheres, 97,24% e 2,76%, respectivamente.

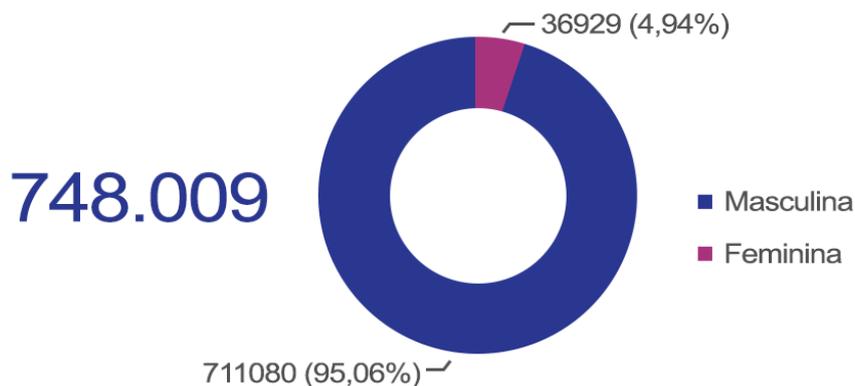
Gráfico 24 – Homens e mulheres por categoria. Quantidade de incidência por tipo penal



Fonte: Departamento Penitenciário Nacional (2019)

Para uma noção geral desse panorama, a população carcerária é composta por 36.929 (4,94%) de mulheres e 711.080 (95,06%) de homens, o que evidencia claramente uma diferença proporcional em considerando o gênero masculino, pois representam mais de 95 entre 100 presos.

Gráfico 25 – Total da população penitenciária – masculina/feminina



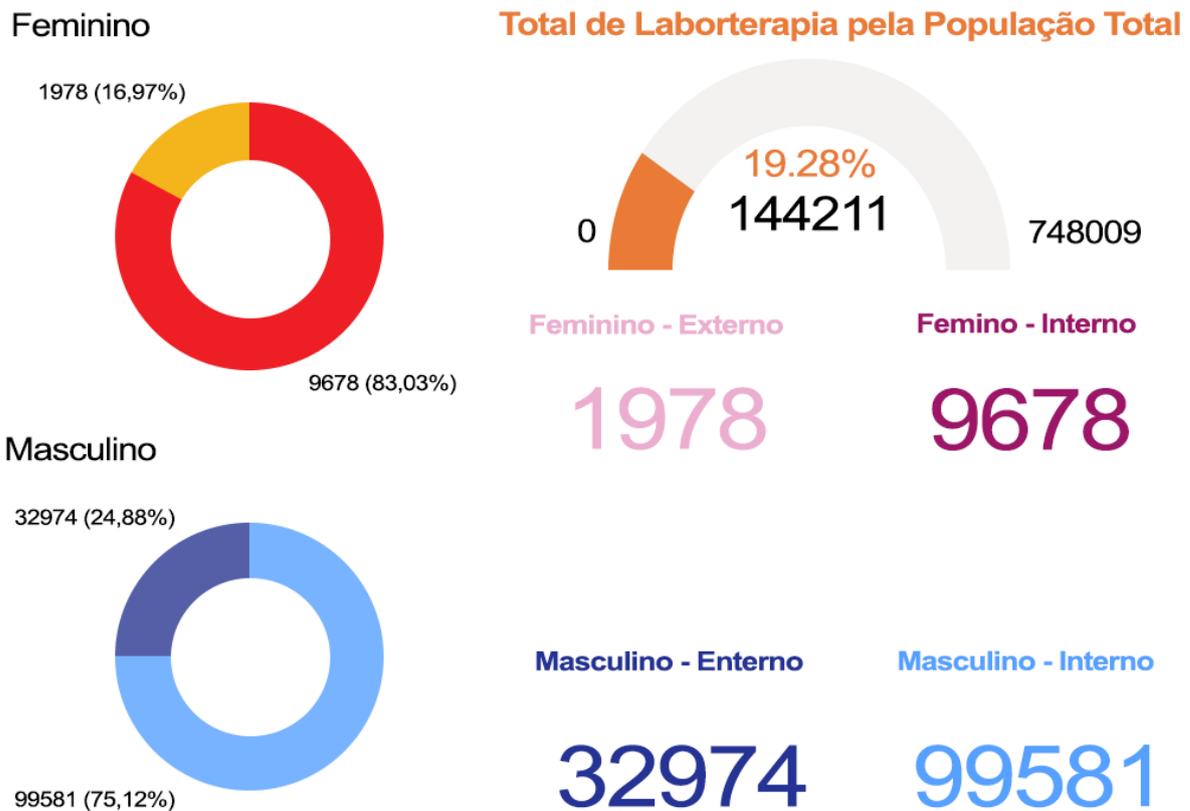
Fonte: Departamento Penitenciário Nacional (2019)

No que diz respeito ao trabalho dos presos, destaca-se que a quantidade é pequena (16,97% das mulheres e 24,88% dos homens), com a maioria para o trabalho interno. Esse universo representa apenas 19,28% do total da população prisional.

Nota-se, pelas informações prestadas pelo INFOPEN (2019), a necessidade de implantação de vagas de trabalho, externo e interno, como forma de mitigação da situação de superlotação. Quando um preso está trabalhando fora do presídio, pelo menos nesse momento, a pressão por falta das vagas necessárias é menor.

Ademais, o fator trabalho é essencial para o bom andamento da ressocialização visada no cumprimento da pena.

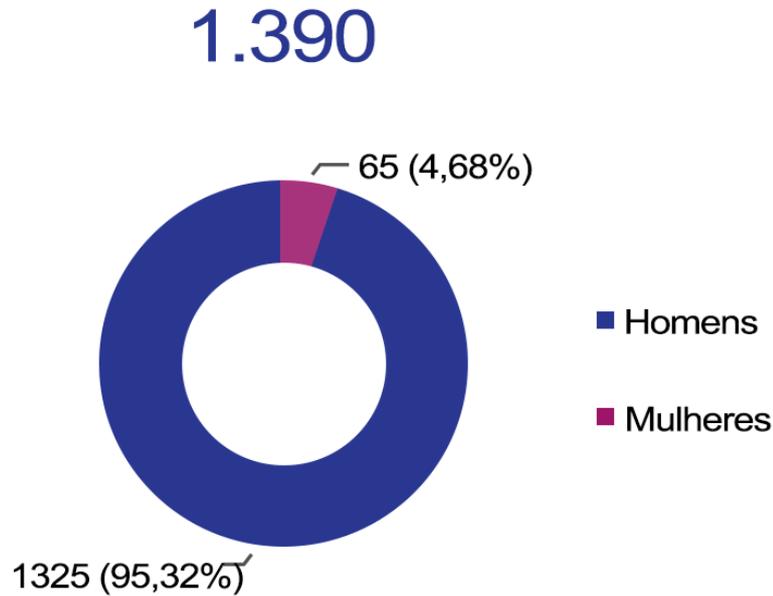
Gráfico 26 – Total da população em laborterapia



Fonte: Departamento Penitenciário Nacional (2019)

A população carcerária indígena representa apenas 0,18% da população carcerária geral. O censo demográfico de 2010 realizado pelo IBGE constatou a existência, no Brasil, de 896.917 indígenas. Desse total, 517.383 encontravam-se em terras indígenas demarcadas. Embora os dados sobre a população atual dependam do próximo censo, que é o de 2020, o IBGE publica a existência de 565.317 índios em terras indígenas demarcadas (aumento de 9,26%).

Gráfico 27 – População Indígena



Fonte: Departamento Penitenciário Nacional (2019)

Há uma preocupação estatal histórica com os indígenas brasileiros, seja por meio do reconhecimento do indigenato³⁰, sejam pelas políticas protetivas estatais aplicadas. Segundo a Nota Técnica nº 77, publicada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (BRASIL, 2020), as dez principais etnias a que pertencem os indígenas presos no Brasil:

- I – 184 (cento e oitenta e quatro) Kaiowá;
- II – 93 (noventa e três) Guarani;
- III – 72 (setenta e dois) Macuxi;
- IV – 67 (sessenta e sete) Terena;
- V – 62 (sessenta e dois) Kaingang;
- VI – 24 (vinte e quatro) Janinawa;
- VII – 23 (vinte e três) Wapixana;
- VIII – 11 (onze) Guajajara;
- IX – 10 (dez) Pataxó;
- X – 08 (oito) Wassu Cocal;

Essas etnias aí representadas estão espalhadas por todo o território brasileiro, mas é em Roraima que a população de índios presos é mais relevante. Roraima tem a maior população indígena proporcional do país. Segundo o Censo

³⁰ O instituto do Indigenato reconhece os direitos dos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam. São reconhecidos como um direito especial. É um direito muito diferente de quaisquer direitos de outros cidadãos, pois trata-se de reconhecimento constitucional (art. 231, CF).

2010 divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010), 49.637 pessoas se declararam indígenas no estado, que possui 450.479 habitantes.

Os índios Macuxi e Wapixana (terceira e sétima etnias mais representadas) vivem em Roraima. É um número expressivo, considerando que a população atual estimada do estado é de 605.761 habitantes (BRASIL-IBGE, 2020), o que representa metade da população de Campinas-SP.

A Nota Técnica n.º 53 de 2019 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, datada de 17 de dezembro de 2019, recomenda aos órgãos estaduais de administração penitenciária a adoção de medidas necessárias e efetivas à custódia das pessoas indígenas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, atendendo aos regramentos internacionais e nacionais.

Como destaque dessa nota, tem-se:

A presente nota técnica decorre da necessidade de estabelecer procedimentos quanto a custódia de pessoas indígenas, de modo a internalizar, no âmbito da execução penal e do sistema prisional brasileiro, o comando constitucional de respeito à organização social, costumes, línguas, crenças e tradições das pessoas e comunidades indígenas (BRASIL, 2019, p. 1).

Essa ação governamental demonstra a preocupação com uma população carcerária mais fragilizada do que as demais, devido às características culturais e aos hábitos não necessariamente adaptados à vida não-indígena.

3.3 REINCIDÊNCIA

O fenômeno da reincidência carece de estudos mais aprofundados no Brasil, pois os dados são esparsos e estudos sistematizados não são facilmente encontrados. Para este trabalho dissertativo, buscou-se apresentar um panorama dos principais estudos realizados sobre o tema, procurando demonstrar a situação da reincidência em todo o país.

Contudo, antes de aprofundar os estudos em pauta, é importante que se conceitue o termo “reincidência”, para melhor compreensão das análises propostas.

Em âmbito internacional, utiliza-se com mais frequência o conceito de reincidência judicial. Há maior prioridade sobre a definição da reincidência quando da condenação do egresso por novo crime cometido ou mesmo quando do seu

aprisionamento para cumprimento de pena estabelecida na condenação judicial (SAPORI *et al.*, 2017).

Em estudo conduzido por Fazel e Wolf (2015), apresentou discrepâncias expressivas entre os países. Como exemplo, a Noruega apresenta taxa de reincidência oscilante entre 14%, para egressos que foram aprisionados novamente, e 42%, para egressos cujos novos crimes foram registrados pela polícia. A Suécia registrou no mesmo biênio a taxa de 43% para reincidência judicial. No Reino Unido, por sua vez, a taxa de reincidência estava no patamar de 59%.

Sobre isso, segundo estudo publicado por Saporì *et al.* (2017), citando a pesquisa de Capdevila e Puig (2009) "São diversos os estudos internacionais sobre reincidência criminal realizados nas últimas décadas, concentrados especialmente na América do Norte e na Europa". Nesse cenário de incerteza em números e metodologia, é importante ter cautela com as utilizações de dados e estudos conduzidos em países diferentes, pois as realidades, inclusive metodológicas, são díspares.

Devido às diferenças apontadas por Capdevila e Puig, endossadas pelo professor Saporì, as pesquisas sobre reincidências no exterior serão adotadas no presente estudo como referência, contudo tomando-se o cuidado da relativização que essa comparação requer. Feitas essas ressalvas, passa-se à contextualização do termo, inicialmente pela sua definição legal e doutrinária.

O código penal brasileiro, em seu artigo 63, define o que é reincidência, nos seguintes termos: "Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior." Do ponto de vista doutrinário, importante a análise, embora um pouco extensa, mas muito bem construída, (PRADO, 2002, p. 427):

Influi na medida da culpabilidade, em razão da maior reprovabilidade pessoal da ação ou omissão típica e ilícita. Além de preponderar no concurso de circunstâncias agravantes (art. 67, CP), a reincidência impede a concessão da suspensão condicional da pena e a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito ou multa, na hipótese de crime doloso (cf. art. 44, II; 60, § 2º e 77, I, CP); aumenta o prazo de cumprimento da pena para obtenção do livramento condicional, se dolosa (art. 93, II); obsta que o regime inicial de cumprimento da pena seja aberto ou semiabertos, salvo em se tratando de pena detentiva (art. 33, § 2º, b e c); produz revogação obrigatória do sursis na condenação por crime doloso (art. 91, I) e a revogação facultativa, na hipótese de condenação por crime culposo ou por contravenção (art. 91, § 1º); acarreta revogação obrigatória do livramento condicional, sobrevivendo condenação a pena privativa de liberdade (art. 96) ou a revogação facultativa daquele benefício, em caso de

crime ou contravenção, se não imposta pena privativa de liberdade (art. 97); revoga a reabilitação quando sobrevier condenação a pena que não seja de multa (art. 95); aumenta de um terço o prazo prescricional da pretensão executória (art. 110, caput); interrompe a prescrição (art. 117, VI) e impede o reconhecimento de algumas causas de diminuição de pena (v. g. art. 155, § 2º – furto privilegiado; 170 – apropriação indébita privilegiada e 171, § 1º – estelionato privilegiado, CP) e a prestação de fiança, em caso de condenação por delito doloso (art. 323, III, CPP).

Sob a ótica penal trata-se, a reincidência, de uma consequência muito gravosa para aquele que a prática, sendo oportuno considerar o fenômeno, em alguma medida, como resultante à falta de oportunidades e de opções. Ao cumprir o seu período de encarceramento, o egresso volta à vida de suposta liberdade, novamente inserido (aprisionado) pelas faltas de oportunidades – estas em maior grau, pelo fato de ser egresso do sistema penitenciário – que a falha na educação formal ou profissional lhe acarretou.

Ao se comparar essa perda de oportunidade com a visão descrita de Sen, 2013, como resultado da pobreza, que acarreta a incompletude da educação e, daí, resulta na falta de oportunidades, constata-se o círculo vicioso em que pode entrar o ex-detento, voltando à prisão por falta de oportunidades, essas por falta de educação e esta, por falta de recursos básicos.

3.3.1 Estudos sobre reincidência no Brasil

Por mais importante que seja o tema, o Brasil não tem produzido pesquisas suficientes para contornar o fenômeno, sendo escassos os trabalhos sobre reincidência criminal. Isso colabora para que, na ausência de dados precisos, imprensa e gestores públicos repercutam com certa frequência informações equivocadas ou sem comprovação científica.

Já na década de 1980 estudos com o intuito de desmistificar essa informação e apresentar dados mais precisos foram conduzidos, tais como os publicados por Adorno e Bordini (1989-1991), e Lemgruber (1989). Ainda, o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do sistema carcerário, divulgou em 2008 que a taxa de reincidência dos detentos em relação ao crime chegava a 70% ou 80%, conforme a Unidade da Federação (UF). “Entretanto, a CPI não produziu pesquisa que pudesse avaliar a veracidade deste número e baseou boa parte de suas conclusões nos dados informados pelos presídios” (IPEA, 2015, p. 11).

Quadro 3 – Principais pesquisas nacionais sobre reincidência

AUTOR	TÍTULO	CONCEITO DE REINCIDÊNCIA UTILIZADO NA PESQUISA	TAXA DE REINCIDÊNCIA
Sérgio Adorno; Elia Bordini	A Prisão sob a Ótica de seus Protagonistas: itinerário de uma pesquisa.	Reincidência criminal – mais de um crime, condenação em dois deles, independentemente dos cinco anos.	SP: 29,34%.
Sérgio Adorno; Elia Bordini	Reincidência e Reincidentes Penitenciários em São Paulo (1974-1985).	Reincidência penitenciária – reingresso no sistema penitenciário para cumprir pena ou medida de segurança.	SP: 46,3%.
Julita Lemgruber	Reincidência e Reincidentes Penitenciários no Sistema Penal do Estado do Rio de Janeiro.	Reincidência penitenciária – reingresso no sistema penitenciário para cumprir pena ou medida de segurança. Segundo a autora: “compreende reincidente penitenciário como quem tendo cumprido (tal) pena ou (tal) medida de segurança, veio a ser novamente recolhido a estabelecimento penal para cumprir nova pena ou medida de segurança” (Lemgruber, 1989, p. 45).	RJ: 30,7%.
Túlio Kahn	Além das Grades: radiografia e alternativas ao sistema prisional.	Reincidência penal – nova condenação, mas não necessariamente para cumprimento de pena de prisão. Segundo Kahn, pode-se assumir que nos casos de crimes mais graves os conceitos de reincidência penal e reincidência penitenciária medem basicamente as mesmas coisas, uma vez que crimes graves quase sempre são punidos com prisão.	SP: 50%, em 1994; 45,2%, em 1995; 47%, em 1996; na década de 1970, a taxa não passou de 32%.
DEPEN	Dados de 2001 para Brasil e de 2006 para Minas Gerais, Alagoas, Pernambuco e Rio de Janeiro.	Reincidência penitenciária – considerando presos condenados e provisórios com passagem anterior no sistema prisional.	Brasil: 70%; MG, AL, PE e RJ: 55,15%.

Fonte: baseado em IPEA (2015)

Uma das pesquisas produzidas sobre o tema no Brasil é de autoria de Adorno e Bordini (1989), utilizando como universo empírico todos os sentenciados libertados da penitenciária do estado de São Paulo entre 1974 e 1976, (252 pessoas do gênero masculino), esse estudo adotou o conceito de reincidente penitenciário, “que compreende o sujeito que, tendo já cumprido pena, tenha sido recolhido novamente em estabelecimento penal. Chegou-se a uma taxa de 46,03%, número bem distante dos tão proclamados 70% de reincidência” (IPEA, 2015, p. 11).

A média de reincidência entre todos esses estudos é de 45,07%. É evidente que são realidades muito distintas, em lugares e tempos díspares, inclusive sendo alguns dados nacionais e outros estaduais. Por isso, deve-se ter cautela, do ponto de vista metodológico, acerca do tratamento dos dados e informações disponíveis sobre reincidência no Brasil.

O último Censo Penitenciário oficial foi realizado na década de 1990, quando se registrava uma população de 129 mil presos (JULIÃO, 2016).

Segundo o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Provisórias (DMF), do CNJ, o último Censo Penitenciário Nacional foi conduzido em 1994 pelo Ministério da Justiça. Desde então, foi criado o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, banco de dados alimentado pela direção das unidades prisionais de todo o país (CNJ, 2016).

Essa situação representava um universo de 17,24% da realidade atual. Note-se que são dois universos populacionais diferentes quando se analisam os estudos em comento.

Por essa razão (falta de um censo de abrangência nacional), o presente estudo elegeu alguns estudos que, embora não representem a realidade nacional brasileira, são importantes norteadores da compreensão do fenômeno da reincidência.

3.3.2 Estudo do IPEA – 2008 a 2013

Apesar dessa falta de dados oficiais, em 2015, uma parceria firmada entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Instituto de Pesquisa e Economia Aplicada (IPEA) analisou 817 casos em cinco estados brasileiros (AL, MG, PE, PR e RJ) e constatou que, entre eles, houve 199 reincidências criminais. Assim, a taxa de reincidência legal, calculada pela média ponderada, foi de 24,4%.

Esse estudo foi coordenado por Almir de Oliveira Junior e apresenta um panorama da reincidência criminal no Brasil por meio da coleta de dados em algumas unidades da federação. “O trabalho realizado optou pelo conceito de reincidência legal. A pesquisa se ocupa, portanto, dos casos em que há condenações de um indivíduo em diferentes ações penais, ocasionadas por fatos diversos” (SAPORI *et al.*, 2017).

Os dados da reincidência foram obtidos nas varas de execução criminal no Paraná, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Alagoas e Pernambuco. Os seguintes dados (SAPORÍ, 2017) foram apresentados:

1. A taxa de reincidência encontrada foi de 24,4%.
2. A faixa etária que predominou entre os apenados no momento do crime foi a de 18 a 24 anos, com 42,1% do total de casos.
3. Sobre o perfil dos apenados, a maioria dos reincidentes era da cor/raça branca, enquanto entre os não reincidentes a maioria era preta ou parda;
4. Em relação ao sexo havia predominância de homens em relação a mulheres.
5. Resumindo, a população reincidente da amostra encontrada pela pesquisa IPEA era de jovens de raça branca e de baixa escolaridade.

3.3.3 Estudo em Minas Gerais – 2008-2013

Como dito, por falta de estudos oficiais de abrangência nacional após 1995, o trabalho elegeu alguns estudos que, embora não representem a realidade nacional brasileira, são importantes norteadores da compreensão do fenômeno da reincidência. Um desses estudos é o conduzido por Sapori *et al.* (2017), que foi realizado em Minas Gerais, e teve como amostra 800 presos, homens e mulheres, que foram postos em liberdade em 2008.

Por meio da amostra, buscou-se estabelecer os índices de reincidência dessas pessoas até 2013. Para tanto, adotou-se o critério de reincidência criminal, ou seja, a existência de um ou mais indiciamentos do indivíduo após o cumprimento da pena de prisão ou mesmo após o recebimento da medida de liberdade condicional.

Na verdade, utilizou-se o conceito de reincidência policial (CAPDEVILA; PUIG, 2009), porquanto a reincidência criminal pressupõe condenação e não apenas o indiciamento.

Esse estudo aponta resultados obviamente apenas sobre a população de Minas Gerais, e assim mesmo, apenas a amostragem adotada pela pesquisa. Os resultados apresentados, para o estado de Minas Gerais, apontam para o seguinte cenário:

Quadro 4 – Reincidência em Minas Gerais – 2008-2013

FATOR ECONÔMICO	CONCLUSÃO
Tipo de liberação	Presos liberados por término de pena, comparativamente aos liberados por livramento condicional, têm 97,5% mais chances de reincidência.
Gênero	Os homens têm 314,9% mais chances de reincidir do que as mulheres.
Gênero e idade	Analisando homens/mulheres, quando inserida a variável “idade”, o tipo de liberação perde poder de explicação e deixa de ser estatisticamente significativa. Os homens permanecem com maior probabilidade do que as mulheres, no caso, 243,3%.
Idade	O resultado para a idade aponta que cada ano a mais diminui em 5,1% a chance de reincidência, controlando-se pelas demais variáveis.
Escolaridade, estado civil e cútis	A escolaridade, o estado civil e a cútis não mostraram efeitos significantes para explicar a reincidência.

Fonte: baseado na análise de Saporì *et al.* (2017)

As conclusões que se podem extrair dos dados, como fontes norteadoras de políticas públicas preventivas e combativas do fenômeno da reincidência, são as seguintes:

1. Se os presos liberados por término de pena apresentam reincidência têm 97,5% mais chances de reincidência em comparação aos liberados por livramento condicional, o fenômeno demonstra que, quanto mais tempo a pessoa permanece no sistema prisional, maior a chance de reincidência. Visto por essa ótica, algumas indagações são claras:

2. Há lógica em adotarem-se longas penas, se quanto maior o tempo de aprisionamento, maior a possibilidade de reincidência?

3. Aos legisladores, é relevante entender essa conclusão quando das análises das inovações legislativas, como nos casos de aumento de pena ou modificação das normas de regimes de cumprimento de penas?

4. O livramento condicional deve merecer maior atenção aos legisladores, doutrinadores, pesquisadores e julgadores?

5. Se os homens têm 314,9% mais chances de reincidir do que as mulheres, então as normas podem ser diferentes, considerando realidades distintas. Isso leva a algumas indagações:

a) Por que as mulheres reincidem menos do que os homens?

b) As políticas públicas de combate e prevenção à reincidência devem levar em consideração esse fenômeno de gênero?

c) O mesmo se aplica aos legisladores, doutrinadores, pesquisadores e julgadores?

6. Se o resultado para a idade aponta que cada ano a mais diminui em 5,1% a chance de reincidência, o fator idade precoce tem enorme repercussão nos estudos e compreensão da reincidência.

Questiona-se:

a) A diminuição da maioria penal potencializaria o fenômeno da reincidência, uma vez que grande número de adolescentes seriam incluídos no universo de presos?

b) A atenção dedicada aos condenados mais jovens é adequada por parte do poder público?

c) As políticas públicas devem considerar programas especiais e específicos para o enfrentamento e prevenção da reincidência, levando em consideração esse fenômeno da idade?

A escolaridade, o estado civil e a cútis não mostraram efeitos significantes para explicar a reincidência. Assim, os estudos não demonstraram uma relação direta entre reincidência e o nível de escolaridade.

A conclusão que se pode conceber desse estudo é que, para aquele universo pesquisado, naquele estado da federação, naquele período, não foi possível estabelecer relação direta entre reincidência criminal, nível educacional, estado civil e cútis. Assim, novos estudos são necessários para se aprofundar o entendimento desse fenômeno.

De forma mais ampliada, as tabelas a seguir apresentam o perfil sociodemográfico da amostra.

Tabela 2 – Estado civil dos presos liberados por término de pena e livramento condicional em 2008 segundo reincidência

Variáveis	Não reincidente (389)	n = Reincidente (n = 411)	Total (n = 800)
	n(%)	n (%)	n (%)
Estado civil			
Solteiro/a	232 (48,4)	247 (51,6)	479 (100)
Casado/a e concubinado	136 (47,1)	153 (52,9)	289 (100)
Divorciado/a, separado/a, desquitado/a e viúvo/a	18 (62,1)	11 (37,9)	29 (100)
Sem informação	3 (100,0)	0 (0,0)	3 (100)

Fonte: adaptado de Saporì *et al.* (2017)

Destacam-se os relacionados a idade, pois todas as pessoas jovens entre 19 e 24 anos de idade reincidiram (apesar de a amostra ser de apenas 8 indivíduos), decaindo, chegando a apenas 24,6% entre a amostra com 50 anos ou mais.

Tabela 3 – Faixa etária de presos liberados por término de pena e livramento condicional em 2008 segundo reincidência

Variáveis	Não reincidente (389)	n = Reincidente (n = 411)	Total (n = 800)
	n(%)	n (%)	n (%)
Faixa etária			
De 19 a 24 anos*	0 (0,0)	8 (100)	8 (100)
De 25 a 29 anos*	72 (38,3)	116 (61,7)	188 (100)
De 30 a 34 anos	116 (46,6)	133 (53,4)	249 (100)
De 35 a 39 anos	62 (44,9)	76 (55,1)	138 (100)
De 40 a 49 anos*	87 (58,8)	61 (41,2)	148 (100)
50 anos e mais*	52 (75,4)	17 (24,6)	69 (100)

Fonte: adaptado de Saporì *et al.* (2017)

* Diferenças estatisticamente significantes a 1% segundo teste qui-quadrado para variáveis qualitativas e nova para variáveis quantitativas.

Outro destaque relevante é o nível educacional, pois as porcentagens de reincidências não são relevantemente diferentes entre si. A diferença de reincidência entre o ensino fundamental completo (53,9) e o ensino médio incompleto (53,0) é de apenas 0,9 pontos percentuais. A diferença significativa é entre o ensino médio incompleto (53,0%) e o ensino superior incompleto ou completo (42,9%), mesmo assim, com uma diferença de 10,1%, o que remete à relevância de se investir mais maciçamente em ensino superior. Essa constatação requesta estudos mais aprofundados.

Tabela 4 – Escolaridade de presos liberados por término de pena e livramento condicional em 2008 segundo reincidência

Variáveis	Não reincidente (389)	n = Reincidente (n =411)	Total (n = 800)
	n(%)	n (%)	n (%)
Escolaridade			
Analfabeto e semialfabetizado	65 (53,3)	57 (46,7)	122 (100)
Ensino fundamental incompleto	216 (46,4)	250 (53,6)	466 (100)
Ensino fundamental completo	35 (46,1)	41 (53,9)	76 (100)
Ensino médio incompleto	39 (47,0)	44 (53,0)	83 (100)
Ensino médio completo	24 (60,0)	16 (40,0)	40 (100)
Ensino médio incompleto e completo	4 (57,1)	3 (42,9)	7 (100)

Fonte: adaptado de Saporì *et al.* (2017)

Merece destaque, também, os dados sobre a cor da pele (Tabela 5). O maior índice de reincidência foi entre as pessoas de pele branca (53,3%), mas sem diferenças significativas em comparação com os de pele preta (51,0%) e os de pele parda (52,6%).

Não há, segundo as conclusões desse estudo, diferenças relevantes da cor da pele. Saliencia-se novamente que esse estudo tem como amostra uma população de 800 indivíduos, apenas no estado de Minas Gerais. Contudo, à mingua de outros elementos, é razoável, mesmo que em um juízo provisório, a aceitação da indução desses resultados para o país inteiro.

Tabela 5 – Cor da pele de presos liberados por término de pena e livramento condicional em 2008 segundo reincidência

Variáveis	Não reincidente (389)	n = Reincidente (n =411)	Total (n = 800)
	n(%)	n (%)	n (%)
Cúttis			
Branca	105 (46,7)	120 (53,3)	255 (100)
Preta	77 (49,0)	80 (51,0)	157 (100)
Parda	171 (47,4)	190 (52,6)	361 (100)
Amarela	10 (52,6)	9 (47,4)	19 (100)
Sem informação	26 (68,4)	12 (31,6)	38 (100)

Fonte: Sapori *et al.* (2017)

Seguindo conclusões de Sapori *et al.* (2017, p. 15-16), comparando dados em contrário de alguns estudos internacionais mencionados a seguir:

Em suma, no que se refere aos atributos sociodemográficos dos presos liberados em 2008 em Minas Gerais, os resultados para a amostra selecionada apontam que a probabilidade de reincidência é, de fato, maior para homens e quanto menor for a idade do indivíduo. Esse resultado coaduna-se com as evidências obtidas nos estudos internacionais. A única divergência diz respeito à escolaridade do egresso, que em nosso estudo não apresentou efeito estatístico significativo, ao contrário do que foi observado em outros contextos sociais nos quais a baixa escolaridade do egresso é variável preditiva da chance de reincidência criminal (Pritchard, 1979; Kubrin e Stewart, 2006; Huebner, Varano e Bynum, 2007).

Assim, pode-se concluir, baseado nos dados do IPEA (2017) e de Sapori *et al.* (2017), que a idade tem interferência significativa quando se refere à reincidência. O gênero também representa relevância, em favor de menor reincidência por parte das mulheres. Contudo esses estudos não demonstraram relação entre a escolaridade, bem como a cor da pele, uma vez que as diferenças não são significativamente relevantes.

3.4 AS POLÍTICAS PÚBLICAS E A RELAÇÃO COM A POLÍTICA DO ESTADO

A partir de uma perspectiva crítica, há uma realidade massiva e sistemática de violação de direitos humanos nas unidades prisionais Brasil afora, a qual tem sido

apresentada cotidianamente pelos meios de comunicação de massa, propondo inúmeros quadros mentais de constrangimentos e de advertências do óbvio. Dois aspectos merecem destaque nesse campo. A um, o de que aqueles que estão custodiados são semelhantes e, como tais, merecedores, indistintamente, de todos os atributos decorrentes da dignidade humana; a dois, o fato de que as prisões brasileiras se equivalem a masmorras destinadas a executar penas cruéis e degradantes.

A compreensão ampla acerca dos conceitos existentes sobre políticas públicas é de fundamental importância para a análise do cenário social, identificação dos problemas, apresentação de possíveis soluções, implantação e, por fim, monitoramento e aferição de resultados e efeitos concretos na sociedade. A questão prisional brasileira não foge à essa regra.

Sob um enfoque mais substantivo, as políticas públicas passam por uma análise avaliativa (qualitativa e quantitativa) dos recursos públicos empregados e dos seguimentos sociais mais ou menos contemplados. É fundamental avaliar a forma como essas políticas se desenvolvem pelo aparelho do Estado, por meio de quais ações de forças sociais em disputa, considerando a ausência de neutralidade do aparelho estatal.

Ao menos em tese, não há como vislumbra neutralidade em um Estado que se vale da biopolítica, seja por ação ou por omissão, para aplicar penas cruéis e degradantes aos seus custodiados, descumprindo sistematicamente os valores decorrentes da dignidade humana.

Inicialmente, em sede conceitual, é preciso considerar que a expressão “política pública” revela em si uma redundância, porquanto a política, em essência, apresenta natureza pública, atrelada que está ao ato ou efeito de governar, de administrar.

Outro ponto que merece destaque é a associação que se faz à política como uma atividade necessariamente desenvolvida com recursos públicos, ou seja, com recursos financeiros do Estado (BONETI, 2006), visão esta que apequena o âmbito de análise das políticas, dada a possibilidade de que transformações sociais podem ser realizadas por intervenções promovidas por instituições ou iniciativas de cunho privado, sem, portanto, qualquer envolvimento de recursos públicos.

Assim, se é certo que as políticas públicas não estão condicionadas a gastos orçamentários do Estado, em uma perspectiva mais ampla, estas podem ser

conceituadas como sendo todas as ações resultantes de disputas de forças no âmbito das mais diversas relações sociais.

Segundo Boneti, (2006, p. 74), “Entende-se por políticas públicas o resultado da dinâmica do jogo de forças que se estabelece no âmbito das relações de poder, relações estas constituídas pelos grupos econômicos e políticos, classes sociais e demais organizações da sociedade civil.”

Essas políticas públicas que são destinadas à prevenção e combate ao encarceramento, visando à diminuição da pobreza, erradicação da fome, bem como que tenham foco na educação como forma de desenvolvimento humano e de distanciamento das pessoas de atividades criminais são essenciais para o presente e o futuro de qualquer sociedade.

No Brasil, essas políticas têm sido exitosas em determinados eixos, como o combate à pobreza e à fome e inadequadas, como a luta governamental de todos os níveis contra a evasão escolar.

Segundo Boneti, o Estado se parece a um mero agente repassador de decisões dos vencedores dos jogos de forças em disputa, sem desconsiderar, no entanto, a estrutura de classes – com as suas influências –, que compõem o mosaico do contexto social. Sem embargo, destaca que “Tais relações determinam um conjunto de ações atribuídas à instituição estatal, que provocam o direcionamento (e/ou redirecionamento) dos rumos de ações de intervenção administrativa do Estado na realidade social e/ou de investimentos.” (2006, p. 74).

As forças sociais em disputa, públicas e privadas, atuam coletivamente no cenário social para a consecução de fins determinados pelos vencedores, sendo os aparelhos do Estado, por meio dos governos que os representam, influentes agentes de poder apto a resistir ou a apoiar as ações encaminhadas, de acordo com os interesses determinantes e conveniências de grupos políticos majoritários.

A simples inércia do poder público é causa impediante de realização de direitos mínimos pelas pessoas vulneráveis, sendo essa uma reconhecida força que atua como contraponto à emancipação da cidadania a partir da educação popular. Sem as garantias mínimas de uma existência digna, o desenvolvimento comunitário restará comprometido em prejuízo de grupos historicamente vulneráveis, a exemplo das mulheres, negros, povos indígenas, entre outros

Ao afirmar que não existe uma única, nem melhor definição sobre o que seja política pública, Souza anota que Mead (1995) a define como um campo dentro do

estudo da política que analisa o governo à luz de grandes questões públicas e Lynn (1980), como um conjunto de ações de governo que irão produzir efeitos específicos.” Para a autora, “Peters segue o mesmo veio: política pública é a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos.” (2006, p. 24).

A Teoria Crítica de Gallardo (2014) sustenta que a grande contribuição de Bobbio foi justamente a de ressignificar os direitos humanos, para situá-los na quadra da política, ao considerar que “o problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, é não tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político.” (BOBBIO, 2004, p. 24).

Para a realidade brasileira, na qual o arcabouço legislativo é bastante sofisticado em prol da proteção dos direitos humanos, o enviesamento político faz com que as ações práticas e transformadoras da realidade social sejam conduzidas por análises meramente políticas e circunstanciais. A educação, a liberdade, as políticas de encarceramento em massa e estigmatizantes, a luta contra a pobreza, causas tão importantes e sensíveis para a sociedade, sobremaneira para os mais hipossuficientes, não deveriam ser objeto de análises de cunho meramente político-ideológico.

O certo é que as políticas públicas podem ser consideradas de acordo com critérios positivos ou negativos, ou seja, tudo “o que o governo escolhe fazer ou não fazer.”³¹ (SOUZA, 2006, p. 24). Tratando-se de projetos da esfera pública, se cabe ao Estado – por intermédio de seus governos – decidir fazer e o que fazer, como e onde fazer, torna-se impossível a tarefa de reconhecê-lo como um sujeito de direito público neutro na relação das forças em disputa, sobretudo quando a realidade se mostra deveras esclarecedora em sentido contrário.

Segundo Boneti, “torna-se impossível considerar que a formulação de políticas públicas é pensada unicamente a partir de uma determinação jurídica, fundamentada em lei, como se o Estado fosse uma instituição neutra [...]” (2006, p. 12). Inspirado nas conclusões de Poulantzas (1990), Boneti (2006, p. 13), discorre acerca da não possibilidade de se construir “uma análise da complexidade que envolve a elaboração e operacionalização das políticas públicas sem se levar em

³¹ Celina Souza anota que há mais de 40 anos Bachrach e Baratz (1962) mostraram que não fazer nada em relação a um problema também é uma forma de política pública.

consideração a existência da relação intrínseca entre o Estado e as classes sociais, em particular entre o Estado e a classe dominante”.

Em reforço ao argumento de ausência de neutralidade do Estado, Souza pontua que “A definição mais conhecida continua sendo a de Lasweel (2006, p. 24), ou seja, decisões e análises sobre política pública implicam responder às seguintes questões: quem ganha o quê, por quê e que diferença faz”. E as diferenças que as decisões estatais voltadas à educação, combate à pobreza e às políticas de combate à violência são enormes, novamente atingem muito mais aos mais fragilizados, como as crianças pobres, negras, sem educação e sem oportunidades.

Então, na intenção de se estabelecer de forma apriorística ou de se delimitar os contornos de determinadas políticas públicas, as atenções se voltam necessariamente para os governos, em que os embates se desenvolvem em torno de interesses, preferências e ideias (SOUZA, 2006), servindo o Estado, portanto, como mero aparelho de realização do resultado do embate de forças de poder.

Da criação à efetivação, uma política pública percorre uma trajetória burocrática pelas instâncias de poder, podendo sofrer modificações pela atuação de técnicos responsáveis pelos projetos e investimentos. Após transpor a barreira política através do Poder Legislativo, o crivo técnico pode ser um elemento apto a inviabilizar determinada atividade, de acordo com a vontade dos agentes públicos que concentram o poder.

Enfim, “Os burocratas são profissionais qualificados, especializados em áreas específicas, cujo vínculo com o grupo dominante se dá por meio da obediência” (BONETI, 2006, p. 68).

A análise conceitual dos contornos da política pública nos evidencia a complexidade existente entre o desenvolvimento e a implantação de qualquer ação apta à transformação do ambiente social, em proveito da coletividade.

As forças sociais em disputa, públicas e privadas, atuam coletivamente no cenário social para a consecução de fins determinados pelos vencedores, sendo o aparelho do Estado, por intermédio dos governos que os representam, um influente agente de poder apto a resistir ou apoiar as ações encaminhadas, de acordo com os interesses determinantes e conveniências de grupos políticos majoritários.

A burocracia estatal alimentada por meio do crivo dos técnicos do poder se evidencia como um forte instrumento para o retardamento ou não-execução de

políticas públicas aprovadas e positivadas por força de lei. É lei, mas não sai do papel.

Dessa forma, considerando que as políticas públicas nascem como resultante das forças atuantes nos mais diversos segmentos sociais, mostra-se inegável o fato de que estas refletem o contexto social. Nessa interface entre o poder público e a coletividade, a questão central que se apresenta é saber quem são os grupos sociais mais representados e que apresentam maior força política para a realização de determinados objetivos. Esses grupos são contemplados com políticas públicas; os demais, sob o manto de uma ausência de neutralidade do Estado, serão preteridos.

A efetividade dos direitos humanos depende dessa compreensão e da vontade de transformar a vida das pessoas para melhor.

3.4.1 Biopolítica

Entender o Estado como o ente frio e inanimado de Hobbes, apaziguador e nivelador de seus súditos não é o traço marcante de Foucault. Ao contrário, sua visão de Estado é inversa ao Leviatã, pois para ele a guerra é contínua e presente no cotidiano das pessoas. Mesmo em estado de paz civil as pessoas estão em constante conflito entre si, disputando poder e sustentando interesses muitas vezes conflitantes. É o que Foucault chama de guerra silenciosa (FOUCAULT, 1999).

Esse mesmo Estado elabora e estabelece leis, na intenção de que se faça a paz e que as pessoas possam viver em harmonia. Ocorre que, na visão do autor:

[...] A lei não é a pacificação, pois, sob a lei, a guerra continua a fazer estragos no interior de todos os mecanismos de poder, mesmo os mais regulares. A guerra é que é o motor das instituições e da ordem: a paz, na menor de suas engrenagens, faz surdamente a guerra. Em outras palavras, cumpre decifrar a guerra sob a paz. Portanto, estamos em guerra uns contra os outros; uma frente de batalha perpassa a sociedade inteira, contínua e permanentemente, e é essa frente de batalha que coloca cada um de nós num campo ou no outro. Não há sujeito neutro. Somos forçosamente adversários de alguém. (FOUCAULT, 1999, p. 59).

A paz é, segundo o autor, a guerra surda, sem estardalhaços e explosões, na qual a sociedade está constantemente inserida, uns contra os outros. Sob essas luzes, portanto, a análise das políticas públicas voltadas à educação, à geração de

renda e ao combate à pobreza, bem como as ligadas ao encarceramento e a proteção dos direitos humanos são relevantes para o estudo que ora se apresenta.

Note-se que se a competição entre as pessoas é permanente e comparável à guerra, o mercado de trabalho é um ponto agudo a ser analisado, bem como a preparação ordinária a que os concorrentes (guerra) estão constantemente em disputa, ou seja, qualificação para o mercado de trabalho, pois, ao fracassar em erradicar a pobreza, em proporcionar uma educação apta à dotar os sujeitos de meios e habilidades de competição profissional na sociedade, o Estado desprotege (fere) os direitos humanos que deveria proteger. Não bastasse isso, ao estabelecer políticas públicas de encarceramento seletivo a responsabilidade do poder público torna-se ainda mais consolidada.

Para a consecução das políticas públicas viabilizadoras dos direitos humanos é imprescindível compreender o papel do Estado nessa guerra em tempos de paz. Sem embargo, esse entendimento passa pelo conceito de biopolítica insculpido por Foucault.

3.4.1.1 Surgimento do conceito de biopolítica

Foucault, em suas obras, elenca alguns passos da sociedade humana no que se refere ao poder estatal ou não estatal. Segundo seus apontamentos, no século 17 houve a descoberta dos micro poderes disciplinares, nos quais o Estado buscava a administração do corpo individual, quando houve a formação de todo um conjunto de instituições sociais como o exército, a escola, o hospital e a fábrica.

Ao longo do século XVIII, notadamente na virada para o século XIX, surge um poder disciplinador e normalizador desse mesmo Estado, agora não mais sobre os corpos individualizados, pois o Estado passou exercer seu poder por meio de políticas estatais que visavam administrar a vida e o corpo da população. Aqui, o Estado passa a exercer a gestão (controle) não mais do indivíduo, seu físico, sua saúde individualmente, e sim coletivamente. Para Foucault:

Deveríamos falar de biopolítica para designar o que faz com que a vida e seus mecanismos entrem nos domínios dos cálculos explícitos, e faz do poder-saber um agente de transformação da vida humana [...] O homem moderno é um animal em cuja política sua vida, enquanto ser-vivo, está em questão. (FOUCAULT, 1988, p. 155-156)

Essas políticas públicas voltadas ao controle, não mais do indivíduo, mas da coletividade, tiveram a aptidão de gerar desigualdades e de segregar grupos sociais que mereciam ser iguais perante a lei e perante as ações governamentais. O combate à miséria e à fome são exemplos de boas práticas estatais, mas a pobreza residual, que leva ao insucesso escolar, que diminui as oportunidades e que gera grupos de pessoas marcadas para o cárcere, deve ser foco de atenção das políticas públicas libertadoras, apregoadas por Freire (1986, 1999, 2001, 2016) e admiradas por Sen (1999).

Pelbart (2003, p. 57), ao analisar a visão de Foucault sobre o poder e a biopolítica, explica que:

O “fazer-viver” a que se refere Foucault, característico do biopoder, se reveste de duas formas principais: a *disciplina* e a biopolítica. A primeira, já analisada em *Vigiar e Punir*, data do século 17, e surge nas escolas, hospitais, fábricas, casernas, resultando na docilização e disciplinarização do corpo. Baseada no adestramento do corpo, na otimização de suas forças, na sua integração em sistemas de controle, as disciplinas o concebem como uma máquina (o corpo-máquina), sujeito assim a uma anátomo-política. A segunda forma, a biopolítica, surge no século seguinte e mobiliza um outro componente estratégico, a saber, a gestão da vida incidindo já não sobre os indivíduos, mas sobre a população, enquanto espécie – é o corpo atravessado pela mecânica do vivente, suporte de processos biológicos: a proliferação, os nascimentos e a mortalidade, o nível da saúde, a longevidade – é a biopolítica da população.

Trata-se, pois, não mais de controlar/disciplinar o corpo do homem individual, cuidando de sua produtividade ou de sua força de trabalho, mas sim de uma gestão de própria humanidade social como um todo, da gestão de controles de natalidade, de estatísticas laborais, no sentido coletivo. Essa relação de forças que exerce o Estado, como disciplinadora e punitiva da sociedade como um todo e sobre o indivíduo – que na visão de Foucault é um meio de controle social explícito – pode ser verificada nas políticas encarceradoras que miram grupos estigmatizados e marginalizados, em uma relação direta com a pobreza.

Para o escopo do presente trabalho, a biopolítica será novamente analisada no capítulo 4, considerando as suas correlações com o fenômeno do encarceramento, notadamente no que tange ao acesso à educação libertadora e emancipatória defendida por Paulo Freire.

4 CORRELAÇÃO ENTRE POBREZA, EDUCAÇÃO E ENCARCERAMENTO DA JUVENTUDE NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS

Conforme balizamento apresentado na introdução, o objetivo geral deste trabalho é “caracterizar a relação existente entre a pobreza, a educação e o encarceramento de jovens de 18 a 29 anos, na perspectiva dos Direitos Humanos”.

Este capítulo, após o desenvolvimento dos pressupostos necessários, será dedicado à reflexão do problema principal da presente pesquisa, que se consubstancia por meio da seguinte pergunta: Qual a relação entre a pobreza, a educação e o encarceramento de jovens de 18 a 29 anos no sistema prisional brasileiro, na perspectiva dos Direitos Humanos?

4.1 A POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EDUCAÇÃO E O ENCARCERAMENTO – DIREITOS HUMANOS AMEAÇADOS.

Para cumprir os objetivos de pesquisa mencionados, serão apresentadas pesquisas já realizadas por outros pesquisadores, bem como buscar-se-á estabelecer as relações existentes entre elas e a problemática desta dissertação.

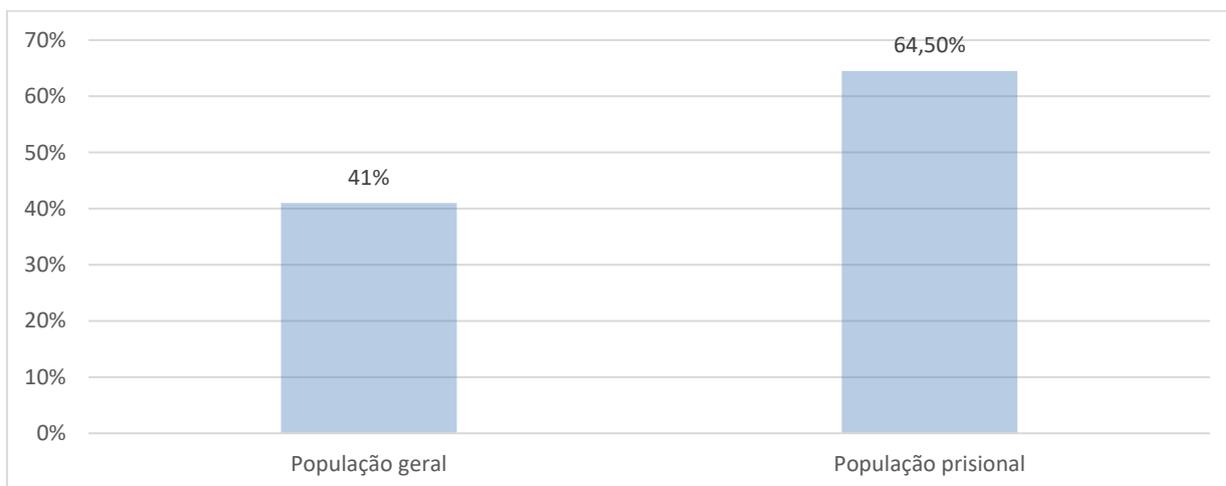
Para tanto, inicia-se com o componente educacional, conforme se verá.

4.1.1 O nível educacional da população carcerária no Brasil

Ao verificar a estreita relação, embora indireta, entre pobreza e encarceramento no Brasil, sobretudo na faixa de idade escolhida como recorte para a presente pesquisa (18 aos 29 anos), buscar-se-á estabelecer a relação entre a educação (ou a falta dela) e encarceramento no Brasil, passando-se a perquirir se a ausência da escola e/ou a falta de escolaridade são fatores relacionados ao encarceramento.

Essa falta de oportunidades de trabalho e renda, devido à falta de educação formal e/ou profissionalizante, empurra esses indivíduos para a marginalidade social, seja quanto às margens físicas das cidades, morando em locais mais afastados, com custos de moradia mais baixos, seja quanto às margens psicossociais, conseguindo os empregos marginais, subalternos, em postos de trabalho que não são ocupados pelas pessoas mais capacitadas do ponto de vista educacional.

Gráfico 28 – Ensino fundamental incompleto e completo – população em geral x população prisional



Fonte: elaboração própria (2020)

Mas em que medida essa situação de pouca ou nenhuma educação formal, aliada à pobreza, conduzem ao encarceramento? Uma explicação é apresentada por Fidalgo *et al.* (2018, p. 9), ao analisar o fato de que, em 2013, o número de presos que recebiam o auxílio-reclusão no Brasil era de 4,3%³²:

Esse dado nos possibilita pensar que se trata de uma classe trabalhadora na informalidade que não teve acesso à inclusão produtiva no mercado de trabalho formal. Além disso, é preciso considerar a possibilidade de poucos presos receberem esse auxílio por conta da reincidência. Outra possibilidade é a de que, como a população prisional é formada majoritariamente por jovens, muitas vezes esses não chegaram a entrar no mercado de trabalho formal, fato que é agravado pela falta de qualificação profissional.

Depreende-se das observações que além da reincidência, essas pessoas que cometeram crimes não faziam parte do mercado de trabalho formal (95,7%), portanto não dispunham de anotação de emprego na carteira de trabalho e previdência social. Ademais, que essa situação de subemprego ou sub-renda pode conduzir essas pessoas para o cometimento de crimes.

Essa circunstância, considerando-se o fato de que a maioria da população penitenciária é composta por jovens entre 18 e 29 anos de idade, indica o fato de que essa população, possivelmente, não teve a chance de conseguir um primeiro

³² Para o recebimento de tal benefício, era necessário possuir vínculo trabalhista de carteira assinada com contribuição por mais de dois anos.

emprego, sendo primordial que esse fato seja levado em consideração para a elaboração de políticas públicas de prevenção à criminalidade e ao encarceramento.

Voltando aos objetivos desta pesquisa, no que se refere à possível relação entre pobreza e encarceramento, pode-se afirmar que:

a. Há relação entre o número de pessoas com falta de emprego formal e a população encarcerada. Essa constatação indica uma lacuna a ser analisada e combatida pelas políticas públicas, visando à criação de empregos formais. Salienta-se que a situação atual, de pandemia de COVID-19, agrava o quadro geral. Contudo as políticas públicas de geração de emprego e renda, focada em jovens entre 18 e 29 anos de idade são desejáveis e urgentes, uma vez ser essa a faixa etária que compõe a maioria da população encarcerada no Brasil.

b. Há uma violação de Direitos Humanos na situação relacional entre pobreza e encarceramento: 1. Se a falta de emprego e renda é fator que influencia no encarceramento e essa responsabilidade é atribuída ao Estado, o encarceramento acaba por se consubstanciar em uma injusta violação da liberdade, pois o fundo de pano social (origem do problema) remete à ineficácia estatal em proporcionar emprego e renda; 2. A pobreza e falta de renda em si já é uma violação dos Direitos Humanos, pois fere preceitos constitucionais elementares do ser humano, como estatuído no art. 5º da Constituição Federal: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.”

Visando à melhor compreensão da problemática em comento, buscou-se analisar alguns estudos de caso que pesquisaram a possível relação entre falta ou insuficiente nível educacional e encarceramento, os quais serão apresentados a seguir.

4.1.1 Mulheres encarceradas: nível de escolaridade e motivos para terem se evadido da escola

Em um estudo publicado na Revista Faz Ciência, da Unioeste (2013, p. 65-77), participaram do estudo 152 mulheres encarceradas, sendo que 83 delas se encontravam em uma penitenciária e 69 estavam em quatro cadeias públicas, ou

seja, em centros de encarceramento provisórios, no qual esperavam suas sentenças ou eram sentenciadas.

Apontou o estudo uma discrepância entre o nível educacional das brasileiras em geral e das encarceradas pesquisada. “Enquanto 56.2% dos brasileiros com mais de 25 anos estudaram no máximo até oito anos, 75% das participantes desse estudo não tinham estudado por oito anos” (p. 71). Outro ponto importante a se analisar é a relação entre nível educacional, renda e encarceramento, apontado pelo estudo:

Em relação ao rendimento médio do trabalho principal das mulheres brasileiras de 16 ou mais anos de idade que são ocupadas, quando essas trabalham no trabalho formal este rendimento é em média R\$1.351,00 e na ocupação informal é, em média, R\$663,83. Portanto, não é surpreendente o fato de que 46.7% das mulheres encarceradas terem afirmado não terem tido renda alguma quando em liberdade, 22.4% terem afirmado ganhar até R\$500.00 mensalmente e ter havido uma variação de salário entre as encarceradas de R\$20,00 a R\$10.000.

Nota-se que, por um lado a falta de educação formal dificulta ou impede o emprego formal, empurrando essas pessoas para a marginalidade laboral, as quais têm de buscar meios alternativos de renda, adentrando no universo da informalidade e sub-renda. Essa situação, a par dos dados coligidos, parece ter relação com o encarceramento.

Sob outra ótica, as pesquisadoras citadas apontam uma possibilidade de superação no meio pesquisado. Trata-se da Lei de Execução Penal que, no artigo 11, seção IV, aponta que é dever do Estado prestar atendimento educacional assim como formação profissional ao preso.

Esse estudo confirma, pelo menos em parte, a inferição do item 4.1.1, de que a falta de recursos financeiros tem ligação com o encarceramento quando essa falta de recursos impede ou dificulta o acesso à educação formal.

Ao relacionar esse estudo e essa inferição aos objetivos da presente dissertação, pode-se afirmar que:

a. A mulher que não tem emprego fixo está mais suscetível ao encarceramento, pois a falta de oportunidades de trabalho formal a inserem em um grupo vulnerável, a exemplo do que foi constatado no estudo publicado na Revista em comento, no qual três quartos das mulheres pesquisadas não têm sequer oito anos de estudo formal.

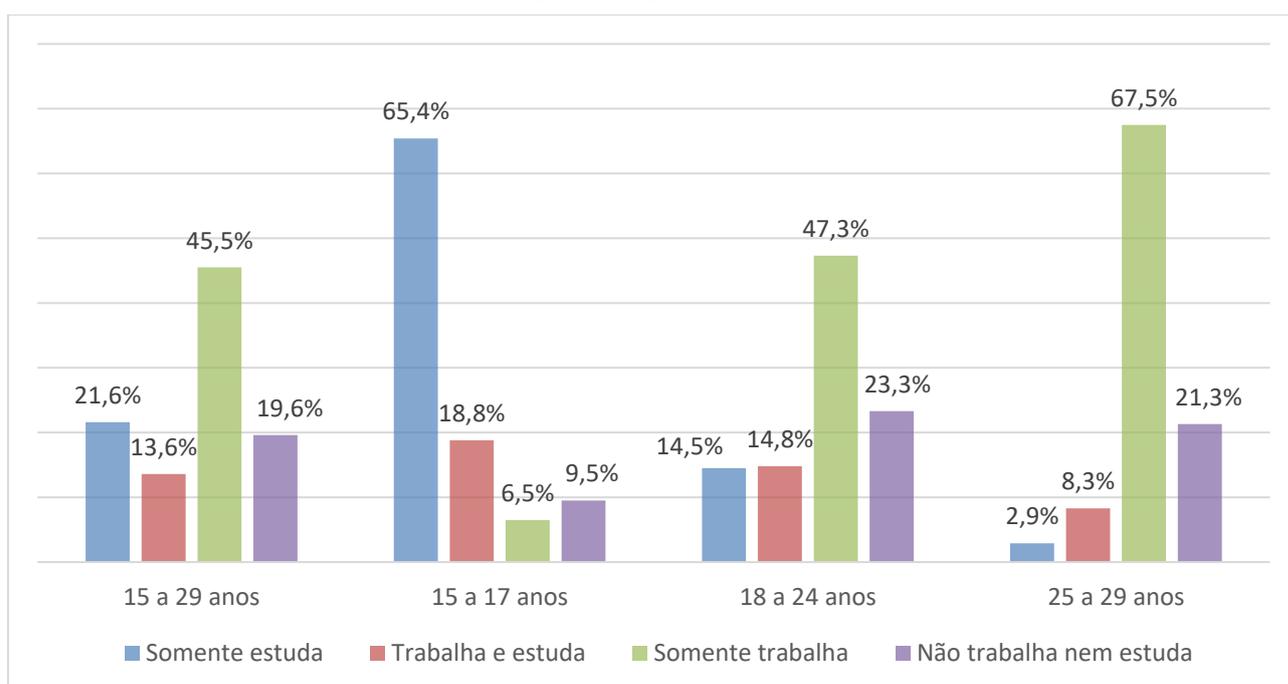
b. As políticas públicas de inserção e manutenção de mulheres adultas na escola formal e em cursos profissionalizantes têm o potencial de inverter esse quadro. Dessa forma, é correto afirmar que os recursos públicos voltados a essa escolarização e profissionalização devem ser aumentados, visando a correção do presente quadro.

c. Da mesma forma que o item anterior, essas mulheres têm violados direitos fundamentais à liberdade, ao trabalho digno, à dignidade da pessoa humana, à educação digna, pois o próprio Estado que não oferece as oportunidades de escolarização e profissionalização adequados, é o mesmo que encarcera (biopolítica).

4.1.2 Estudo “trabalho e educação: juventude encarcerada”

Esta pesquisa foi conduzida no âmbito do Observatório Nacional do Sistema Prisional (ONASP) e objetiva problematizar o encarceramento da juventude brasileira, sendo conduzido quando das discussões sobre a diminuição da maioria penal proposta pela PEC nº 171, de 1993. Os resultados foram publicados na Revista Margens Interdisciplinar, v. 11, n. 16, p. 17, 2018.

Gráfico 29 – Distribuição percentual dos jovens de 15 a 29 anos de idade, por tipo de atividade na semana de referência, segundo os grupos de idade, Brasil –2012



Fonte: adaptado de IBGE (2012)

O estudo, tomando como base dados do Observatório do Plano Nacional de Educação (PNE) no Brasil, aponta que cerca de 2,9 milhões de crianças e jovens de 4 a 17 anos estão fora da escola. Desses, aproximadamente 1,6 milhão são jovens de 15 a 17 anos, que deveriam estar cursando o ensino médio. Chama a atenção o Gráfico 29, apresentado pelos pesquisadores, demonstrando as taxas de ocupação da juventude brasileira. É possível entender que os jovens que não trabalhavam na semana de referência nem frequentavam escola, aqueles chamados de “nem-nem”, representavam 19,6% dos jovens de 15 a 29 anos de idade, em 2012. São 9,6 milhões de pessoas, ou aproximadamente 20% das pessoas dessa faixa etária.

Para os pesquisadores, as políticas públicas para o enfrentamento do problema de jovens que não trabalham e nem estudam é questionável:

[...] quais têm sido as políticas públicas voltadas para a juventude? Logicamente que algumas políticas poderiam ser mencionadas, no entanto a maioria absoluta destas se relaciona somente à escolarização. Portanto, quais são as ações direcionadas aos jovens que não estão vinculados a uma instituição de ensino, ou a um programa laborativo? Quais são as expectativas para os jovens da classe trabalhadora? Qual é o projeto para os jovens negros e pobres? Encarcerar? Infelizmente, frente aos dados apresentados, parece que essa tem sido a escolha: aprisionar. E, da forma como a discussão da PEC nº 171 de 1993 tem sido conduzida, a “milagrosa solução” apresentada é sim encarcerar: “o quanto antes melhor!”.

Analisando-se as conclusões e reflexões trazidas pelos pesquisadores, há uma relação entre o abandono escolar, a falta de trabalho e o encarceramento.

Relacionando aos objetivos desta pesquisa, o fato de grande número de jovens não estudarem e nem trabalharem forma um cenário propício para o encarceramento de muitos desses. Conforme inferido alhures, a falta ou carência de escolarização, combinada com a pouca ou nenhuma qualificação profissional são fatores que influenciam na formação de grupos de vulneráveis, expostos à criminalidade, em perigosa exposição ao encarceramento.

Trata-se de fenômeno social, educacional, econômico de grande impacto para o país. É de complexa e difícil solução e depende profundamente de políticas públicas adequadas. Assim como para as mulheres adultas, essas políticas devem pautar os esforços e recursos públicos na inserção e manutenção de crianças, adolescente e jovens adultos na escola formal, além de fomentar a profissionalização desde tenra idade. Novamente os preceitos de Amartya Sen são aplicáveis: a pobreza pode acarretar pouco ou nenhum acesso à educação formal, e

essa situação gera dificuldades de estar apto à aproveitar oportunidades. Segundo aquele autor, essa é a verdadeira pobreza, pois impossibilita o acesso ao crescimento econômico e social.

4.1.3 Análise da relação da criminalidade e baixo nível escolar

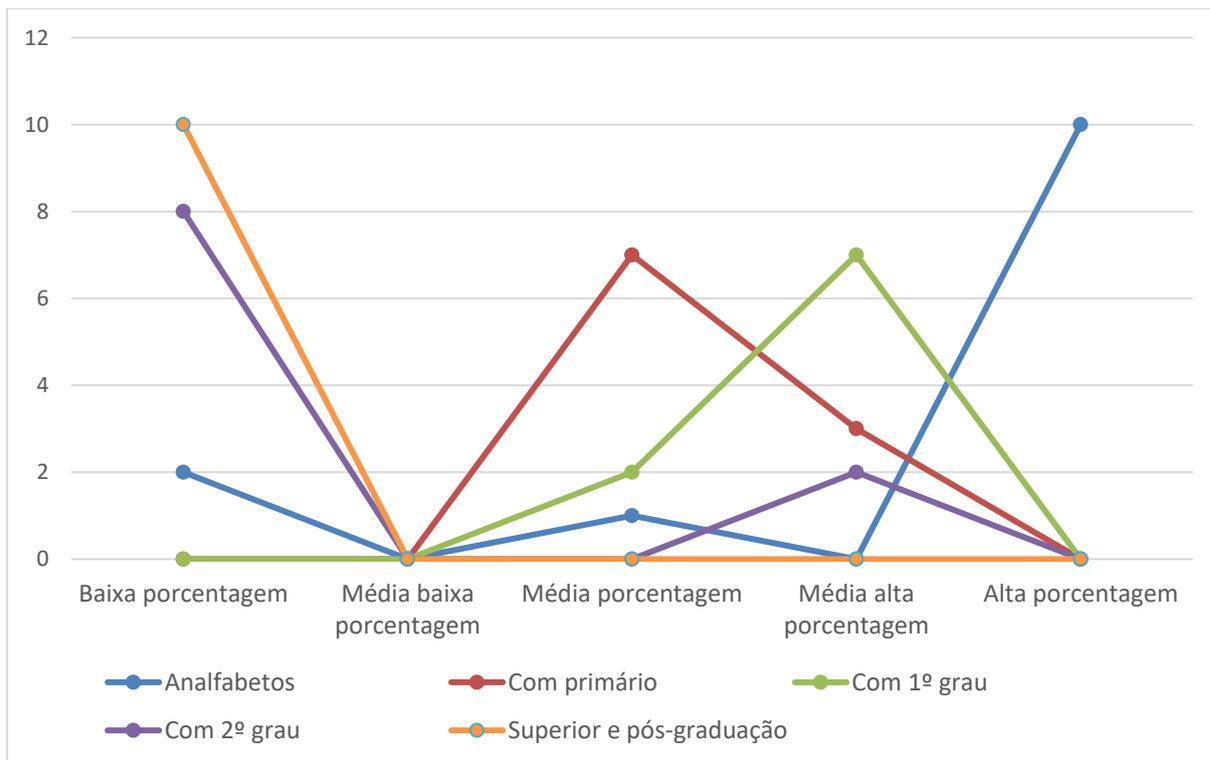
Trata-se de estudo conduzido pelo professor Lauro Luiz Francisco Filho (2012), da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), escolhendo a cidade de Campinas-SP como recorte geográfico. Esse estudo teve como objetivo estabelecer a relação entre os atos criminosos contra a pessoa e a concentração territorial de pessoas com baixa escolaridade, usando o geoprocessamento como ferramenta de análise. Seu objetivo final foi “estabelecer um modelo que possa auxiliar o gestor urbano a compreender e aplicar melhor os recursos voltados para o combate a violência urbana” (p. 103). Em termos gerais, esta pesquisa busca traçar uma relação de causa e efeito entre esse estado de “pobreza” do conhecimento, caracterizado pelo baixo nível de escolaridade, e a violência urbana representada pela criminalidade imputada contra a pessoa.

Metodologicamente, o trabalho agrupou os crimes em duas categorias: (i) uma relativa a crimes contra o patrimônio; e, (ii) outra para crimes contra a pessoa. Quanto à obtenção dos dados, foram utilizadas duas fontes, sendo a primeira a base do censo demográfico do IBGE para o ano de 2000, composto por quatro níveis de variáveis, agregados por setores censitários e; a segunda, o banco de dados da Polícia civil de Campinas sobre as ocorrências policiais do ano de 2001, com 21.196 ocorrências e baseado nos Boletins de Ocorrência (BO).

O banco de dados da polícia não estava em formato adequado para uso direto no sistema de análise, o que foi feito posteriormente, e era composto por tabelas no formato Excel, tendo como referência territorial o endereço da ocorrência. O banco de dados oriundo do IBGE estava formatado segundo uma estrutura para uso em SGI (Sistema Geográfico de Informação), composto por tabelas no formato DBase e uma base gráfica representando os setores censitários do município FRANCISCO FILHO, 2012, p 105.

Com a consolidação dos dados, o gráfico a seguir foi elaborado:

Gráfico 30 – Índice de correlação entre alta ocorrência de crimes contra a pessoa e níveis de educação



Fonte: adaptado de Francisco Filho (2012)

Ficou patente, nesse gráfico, a aglutinação dos crimes por faixa educacional: enquanto há baixa porcentagem para as pessoas com pós-graduação, há alta porcentagem para analfabetos. Destacam-se ainda “com primário” e “com 1º grau” como categoria de infratores nesses crimes. O estudo em tela, apesar de ter sido conduzido há nove anos e ter-se utilizado dos dados do Censo de 2010, é relevante, pois retrata uma relação direta entre níveis educacionais, criminalidade e encarceramento. O pesquisador chama atenção para o conjunto de fatores que contribuem para a criminalidade:

A condição indutora da criminalidade, segundo preconiza a mídia, aponta para as áreas periféricas. Diariamente somos bombardeados com informações que nos dão conta de que os crimes ocorrem de forma rotineira nas áreas mais pobres das cidades. No entanto, as assinaturas mostram que a pobreza, isoladamente, não se caracteriza como um elemento indutor da violência e da criminalidade, mas os fatores que agem em conjunto com o estado de pobreza, sim. Dentre estes, o nível temático que mais apresentou correlação com a ocorrência de crimes contra a pessoa foi a baixa escolaridade, notadamente nas áreas com presença elevada de pessoas analfabetas ou com curso primário responsáveis pelos domicílios (FRANCISCO FILHO, 2012, p. 116).

Em sua conclusão, o autor constata que os crimes contra a pessoa, talvez por estarem revestidos de todo um componente emocional, concentra-se em áreas periféricas em que não há a presença do Estado. “[...] o analfabetismo e os baixos níveis de educação, num sinal claro aos gestores das nossas cidades de que é preciso voltar o olhar para a formação do cidadão como a forma mais eficaz de combate à violência urbana” (p. 117). Ao analisar as conclusões desses pesquisados apontados, chega-se à algumas importantes constatações:

a) Relação entre nível educacional e encarceramento: é inegável, analisando os estudos aqui selecionados e, respeitados os universos e metodologias adotados por cada pesquisa. Se a falta de estudos formais é fator que influencia a delinquência, os fatores socioeconômicos que afastam pessoas da escola também são relevantes para o entendimento do fenômeno;

b) Políticas públicas de incentivo à educação formal têm o potencial de influenciar esse quadro: quanto maior o sucesso dessas políticas, aumentando os anos na escola dos alunos, sobretudo até o ensino médio, menor a incidência de criminalidade e encarceramento;

c) Necessidade de estudos científicos sobre as políticas públicas: ficou claro, pelos estudos mencionados, que os estudos de políticas que visem ao enfrentamento do fenômeno de encarceramento, ligados ao nível educacional, são imprescindíveis como fontes norteadoras dessas políticas.

4.1.4 Gasto público com educação e diminuição da violência

Um dos mais difíceis diagnósticos para o enfrentamento do problema da violência é estabelecer de forma eficiente a relação entre gastos públicos, políticas públicas e resultados.

Esses resultados dependem de estratégias de investimentos e coordenação de programas governamentais, monitoramento de diagnósticos e resultados, correções em inadequações, dentre outros múltiplos fatores.

Segundo Becker e Kassouf (2017), o tempo de frequência escolar e a interação ali existente permitem a absorção das noções de moralidade, civilidade e de obediência às leis. Isso modificaria as possibilidades futuras e podem funcionar como um mecanismo informal de controle do comportamento dos indivíduos e de

prevenção ao engajamento em atividades ilícitas. No mesmo foco, destacam-se as palavras de Lochner (2010, p. 475), para quem:

A educação também pode ensinar os indivíduos a serem mais pacientes (Becker e Mulligan 1997). Isso desencorajaria o crime, porque os indivíduos com visão de futuro atribuem maior peso a qualquer punição futura esperada associada às suas atividades criminosas. Na medida em que as preferências de tempo são afetados pela escolaridade, crimes associados a longas penas de prisão (ou outras consequências a longo prazo) devem ser as mais afetadas.

Evidencia-se, dessa forma, que as políticas públicas são fundamentais para a mudança do cenário atual de violência e encarceramento no Brasil. Há uma relação negativa entre a educação e a atividade criminosa, que ocorre em função do custo das oportunidades, pois, segundo Becker e Kassouf (2017), um indivíduo mais educado, com melhores oportunidades, tem um prejuízo maior, aumentando o custo de cometer um crime. Esse custo está ligado à perda de oportunidades em comparação aos riscos e possível êxito no empreendimento criminoso. No caso de uma eventual prisão, por exemplo, o tempo fora do mercado de trabalho pode ser mais custoso para indivíduos mais educados.

Nesse contexto, as políticas públicas destinadas a manter crianças, adolescente e jovens estudando são essenciais e cruciais para o futuro dessas pessoas. Enquanto que o capital intelectual acumulado ao longo dos anos na escola é equivalente a possibilidade de melhores condições de vida, sobretudo quanto a ganhos pelo trabalho que realizará, a ausência da escola é um fator de acúmulo de possibilidades de fracasso profissional e/ou ingresso no mundo do crime, com natural desfecho em um encarceramento.

Merece menção o quadro elaborado por Saporì *et al.* (2017), prospectando como devem ser as políticas públicas voltadas à segurança pública:

Quadro 5 – Perspectivas da política de segurança pública

TIPO	POLÍTICA REPRESENTATIVA	POLÍTICA PREVENTIVA
Fundamento valorativo	A punição é um importante instrumento de afirmação de valores morais e culturais.	O mais importante é evitar que o crime aconteça: o respeito à justiça, à igualdade e aos Direitos Humanos são basilares na ação do Estado.
Pressuposto da	O criminoso é um ator racional, devendo	O criminoso é vítima de condições

ação social	assumir plena responsabilidade por seus atos e responder perante o sistema de justiça criminal.	sociais marcadas pela desigualdade, injustiça e discriminação.
Hipótese criminológica	Os níveis de criminalidade estão associados ao grau de eficiência do sistema de justiça criminal.	Os níveis de criminalidade estão associados aos níveis de desemprego, pobreza e às crises econômicas.
Diretriz de política pública preponderante	As medidas dissuasórias (aparelhamento da polícia, aperfeiçoamento da máquina judicial, maior rigor na aplicação da pena, incremento do encarceramento) devem ser o cerne da ação governamental.	As medidas de inclusão social e humanitária (diminuição da desigualdade social e do desemprego, incremento da participação comunitária, valorização da educação, ênfase na ressocialização do criminoso) devem ser o cerne da ação governamental.

Fonte: baseado em Freitas (2008)

Nada obstante, as políticas existentes de estruturação da educação no Brasil (políticas do governo federal) têm sido amplas, com presença em grande parte do território nacional e atingem grande parcela da população. A seguir, pode-se verificar pelo quadro a profusão de políticas e programas governamentais destinados a esse desenvolvimento. Saliente-se que há também, em cada unidade da federação (estados e municípios) suas políticas públicas próprias, com características locais e regionais.

Quadro 6 – Principais políticas educacionais federais

NOME	DESCRIÇÃO
Programa Brasil Alfabetizado	É um programa que existe nos estados para alfabetizar jovens, adultos e idosos.
Educação para Jovens e Adultos (EJA)	Programa dedicado à educação de adultos que não terminaram os estudos na idade indicada. O EJA atende desde o ensino fundamental até o ensino médio.
Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC)	O PRONATEC surgiu para aumentar a oferta de cursos de educação tecnológica e profissionalizante. O programa atende estudantes da rede pública, trabalhadores e beneficiários de outros programas sociais do governo.

Programa Universidade Para Todos (PROUNI)	O PROUNI foi criado para oferecer bolsas de estudo em instituições privadas de ensino superior. As bolsas são destinadas aos estudantes de baixa renda que ainda não têm ensino universitário.
MEDIOTEC	É um programa que oferece cursos de ensino técnico dedicado aos estudantes que estão cursando ensino médio nas escolas públicas estaduais.
Programa Escola Acessível	O programa foi criado para aumentar a acessibilidade no ambiente escolar da rede pública de ensino. Oferece informação e recursos de ensino para melhorar o aprendizado de estudantes com necessidades especiais.
Programa Caminho da Escola	Programa criado para melhorar e aumentar a frota de veículos que faz o transporte escolar nas redes de ensino estaduais e municipais.
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB)	É um fundo dedicado ao aumento de investimento financeiro do governo federal em projetos de educação nos estados.
Educação em Prisões	É um programa educativo de apoio financeiro e técnico para dar ensino a jovens e adultos que cumprem pena no sistema prisional.
Programa Brasil Profissionalizado	Iniciativa do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), o Brasil Profissionalizado busca o fortalecimento do ensino médio integrado à educação profissional nas redes estaduais de educação profissional. Instituído no ano de 2007, foi criado por meio do Decreto nº 6.302, de 12 de dezembro daquele ano.
Programa Novos Caminhos	<p>Trata-se de um conjunto de ações para o fortalecimento da política de Educação Profissional e Tecnológica, em apoio às redes e instituições de ensino, no planejamento da oferta de cursos alinhada às demandas do setor produtivo e na incorporação das transformações produzidas pelos processos de inovação tecnológica.</p> <p>O Novos Caminhos visa, ainda, contribuir para o alcance da meta definida no Plano Plurianual 2020-2023, que é de elevar</p>

	em 80% o total de matrículas em cursos técnicos e de qualificação profissional, alcançando 3,4 milhões de matrículas até 2023.
FIES	O Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) é um programa do Ministério da Educação (MEC), instituído pela Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que tem como objetivo conceder financiamento a estudantes em cursos superiores não gratuitos, com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo MEC e ofertados por instituições de educação superior não gratuitas aderentes ao programa.

Fonte: baseado nos dados do site oficial do MEC (2020)

Além dessas políticas e programas constantes nesse quadro, há outras, também importantes para se entender o mosaico desse esforço governamental com a educação.

Voltando aos objetivos deste trabalho e retomando os parâmetros entendidos por Becker e Kassouf (2017), segundo os quais o tempo de frequência escolar e a interação ali existente permitem a absorção das noções de moralidade, civilidade e de obediência às leis, desaguando em menores índices de encarceramentos futuros, essas políticas públicas parecem seguir o norte correto. Contudo a efetividade de políticas públicas somente pode ser aferida, evidentemente, analisando os resultados.

Ao comparar os esforços governamentais com educação e o forte aumento do encarceramento nas últimas décadas (ver item 3.2 desta dissertação), pode-se inferir que os resultados daqueles não são efetivos, o que se pode comprovar com o crescimento destes. Conforme estatui Becker e Kassouf (2017), os investimentos em políticas públicas educacionais devem manter relação direta com o mercado de trabalho, pois pessoas mais escolarizadas e com formação para o mercado de trabalho têm a propensão em evitar cometer crimes, pois têm um maior de oportunidade, ou seja, têm mais a perder, enquanto que aqueles que têm pouca perspectiva de crescimento econômico e ascensão social pelo trabalho, não têm a mesma percepção desse “custo de oportunidade”, pois em verdade não a têm.

4.1.5 A educação popular como proposta de transformação

O estudo dos contornos gerais dos propósitos e perspectivas para a educação popular tem como pressuposto a delimitação conceitual da expressão *políticas públicas* no cenário social e, a partir dela, a compreensão e identificação dos problemas, apresentação de possíveis soluções, implantação e, por fim, monitoramento e aferição de resultados e efeitos concretos na sociedade.

As políticas públicas com fins educacionais (populares) passam por uma prévia análise avaliativa dos recursos empregados e dos setores sociais mais ou menos contemplados, com desenvolvimento e execução diretamente atrelados ao nível de cidadania ativa e exigência das pessoas contempladas, sem desconsiderar as influências do aparelho estatal. Quanto às políticas públicas, cabe ao Estado, por intermédio de seus governos, decidir fazer e o que fazer, como e onde fazer, não havendo, por isso, possibilidade de reconhecê-lo como um sujeito de direito público neutro na relação das forças em disputa. Trata-se, portanto, no âmbito público, de uma atividade essencialmente política.

Mesmo ao se considerar em espécie uma determinada atividade de educação popular como sendo essencialmente privada, a dificuldade de sua realização decorrerá sempre, em alguma medida, da superação da vontade política do ente público. Isso porque a participação do destinatário, sobretudo do mais vulnerável, será indiretamente condicionada à garantia de outros direitos essenciais pelo Estado. Enfim, de fato é como se um complexo de direitos possibilitasse o alcance de vários outros, em uma relação de interdependência deveras sujeita, portanto, a limitações políticas.

A partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) houve um grande incentivo ao desenvolvimento e à promoção de vários sistemas de direitos humanos mundo afora. Os valores da declaração, irradiados paulatinamente para o direito positivo mundial, têm propiciado maior interesse das pessoas por conteúdos globais, tendo como resultado a melhoria dos padrões de valoração e sanção acerca das condutas violadoras de direitos humanos, alertando a todos sobre a forma de proceder de determinados grupos ou corporações.

Em duas pontas diametralmente opostas, de um lado esses grupos e corporações que violam os direitos humanos; de outro, setores sociais historicamente vulneráveis que sofrem os efeitos de tais ações violadoras, como

mulheres, negros, indígenas, idosos, entre outros. A partir desse alinhamento axiológico, houve considerável avanço nos mecanismos de realização e avaliação de políticas públicas, por meio de redes transnacionais e ações coletivas em defesa dos direitos humanos (NETO, 2007, p. 429).

Nada obstante essa melhor conscientização acerca dos direitos e das violações, a realidade brasileira nos mostra ainda um longo caminho a percorrer. Há uma cultura de desrespeito às pessoas, às suas nacionalidades, gênero, orientações sexuais e religiosas, sem considerar violações de toda ordem que refletem diretamente na qualidade de vida dos mais vulneráveis, diante da ausência de moradia, de saneamento, de segurança pública, de trabalho e educação. E aqui estamos falando das pessoas formalmente “livres”, pois se considerarmos a comunidade carcerária esses vetores de descumprimento dos direitos humanos são exponencialmente aumentados.

4.1.5.1 A proposta de Freire: libertar pela educação

Diante do contexto apresentado, ganha destaque a proposta da construção de uma cidadania ativa, por meio da educação popular, com o objetivo de qualificar as pessoas na base da comunidade para que estas se sintam aptas a exercitar os seus direitos mediante uma interface mais qualificada com o poder público.

Com base nas perspectivas do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2006), ativar essa cidadania latente por meio da educação popular significa apresentar condições à livre participação das pessoas, para ulterior avaliação das ações definidas coletivamente. Sob pena de comprometimento dos resultados, essas atividades de cidadania necessitam estar orientadas pelos princípios da liberdade, da igualdade e da diversidade, destacando a interdependência que esses princípios apresentam entre si, em decorrência das dimensões da vida e do modo de viver.

O termo liberdade tem interpretações e significações diversas, a depender do emissor, do receptor, do contexto socioeconômico, do momento histórico e de infinitos outros cenários. Seja qual for essa interpretação, a prática da liberdade pressupõe, por óbvio, a aquisição, que se faz anterior à prática. Praticar liberdade é, antes de tudo, conhecê-la.

Nas obras de Paulo Freire, sua visão de liberdade, ligada à educação é patente. Destaca-se essa visão em sua obra "Educação Como Prática da Liberdade" (FREIRE, 1999), no qual o autor entende o papel da educação como instrumento de transformação do homem e da sociedade. Freire, notadamente no capítulo 4, que chamou de "Educação e Conscientização" desse livro-ensaio, traz sua experiência da libertação pela educação, na verdade pelo método de educar, alfabetizando adultos. No citado método, Freire prega o respeito à realidade e experiências do alfabetizando, reconhecendo que cultura não é apenas a produção de um livro ou a arte em pinturas rebuscadas, mas a construção cotidiana, reconhecendo que toda criação humana é cultura.

Essa visão de Freire aponta para a necessidade de se garantir a liberdade do educando, respeitando suas experiências e saberes como partes integrantes do processo de alfabetização. Para Freire, ao respeitar o educando-alfabetizando como sujeito ativo e dotado de diversos saberes, garante-se a sua liberdade como sujeito de sua própria história (FREIRE, 1999).

Em uma de suas mais importantes obras, *Pedagogia do Oprimido*, Freire concebe a pedagogia dialógica emancipatória do oprimido, necessária para fazer frente à pedagogia imposta pela classe dominante. Para o autor, a liberdade do povo deve se impor, por meio de uma pedagogia esclarecedora e emancipatória, construindo na própria escola a liberdade de toda a sociedade (FREIRE, 2016). Já no capítulo 1 desta obra, Freire prega que o homem deve se rebelar contra a opressão que lhe é imposta, lutando pela liberdade e desalienação forçada pela classe dominante. Essa libertação deve ser alcançada pela pedagogia libertadora, esclarecedora, informadora e emancipatória.

Vale gizar o fenômeno educacional que Freire chama de "concepção bancária de educação", pelo qual o processo de ensino concebe o mundo como algo estático e o processo educacional funcionaria como um banco, no qual os professores depositam fichas de concepções de mundo (estático), que ficam arquivadas nos alunos. Para essa visão de educação o saber é uma doação fundamentada na absolutização da ignorância, manifestação instrumental da ideologia da opressão, que visa a transformar a mentalidade do oprimido e não a situação que o oprime.

Em oposição à essa visão da educação, Freire propõe a ação dialógica como práxis pedagógica, na qual o que se busca nos processos de ensino é o

diálogo com o mundo que cerca os educandos. Segundo o autor, a prática dialógica fará com que o homem entenda e interaja com o mundo em que vive, não apenas um mundo estático, mas, pelo contrário, em constante mutação e dinâmico, podendo interferir nesse mundo, formatá-lo segundo suas próprias interpretações dos fenômenos observados. Para Freire, a pedagogia não pode ser narrativa, dissertativa, mas dialogada, reconstrutiva.

Ao tratar acerca da libertação do homem, Paulo Freire (FREIRE, 2016, p. 94) adverte sobre a visão inautêntica de si e do mundo que faz com que os oprimidos se sintam uma quase “coisa” possuída pelo opressor. A quebra desse paradigma de subalternidade se mostra possível quando a opressão – aqui destacada, para os objetivos desse ensaio, também como a violência por ação ou inércia do poder público – é identificada e, a partir dessa descoberta, quando há engajamento coletivo para a libertação. Não é uma liberdade restrita tão-somente “para comer, mas “liberdade para criar e construir, para admirar e aventurar-se.” Tal liberdade requer que o indivíduo seja ativo e responsável, não um escravo nem uma peça bem-alimentada da máquina.” (FREIRE, 2016, p. 99).

Nesse diapasão, é preciso entender a educação popular como um fenômeno de apropriação de culturas, como expressão de livre criação humana, fruto das complexas interações da pessoa humana com a natureza material, na luta pela sobrevivência própria e pela afirmação de sua identidade. “Todo ser quer atingir o seu pleno desenvolvimento. Contudo, é somente através da educação que ele consegue descobrir seu fim último e tentar atingir a felicidade.” (MARTINS, 2004, p. 85).

Trata-se de um sistema aberto que relaciona o ambiente de aprendizagem e a sociedade, de forma dialética entre a educação e o popular, caracterizada como uma teoria do conhecimento baseada na realidade, desvelando novos temas, valores, atitudes e comportamentos. (NETO, 2007, p. 433)

E nessa concepção pode ser compreendida a afirmação de Paulo Freire, de que “ninguém liberta ninguém, ninguém se liberta sozinho: os homens se libertam em comunhão.” (FREIRE, 2016, p. 95).

Portanto a educação popular transpõe os estreitos muros da escola formal, para permitir a livre e mais ampla possível participação da comunidade em atividades de educação, com vistas à ativação da cidadania pelo conhecimento. É a partir da comunidade que as ações de políticas públicas para educação encontram

arrimo na pluralidade de ideias e na alteridade, propiciando o desenvolvimento de um ambiente pedagógico comunitário apto a combater os preconceitos e exercitar a cidadania democrática, com potencialidade para transformar para melhor as realidades locais.

4.1.5.2 Empoderamento da sociedade pela educação

O termo “empoderamento” ou “*empowerment*”, o equivalente do termo em inglês, é atribuído por alguns acadêmicos a Paulo Freire, que o teria cunhado na década de 1960. Contudo o próprio Freire afirma que o termo “foi criado por uma equipe de professores do Instituto Superior de Estudos Brasileiros, por volta de 1964” (FREIRE, 2001, p. 29). Foi adotado por Freire como ferramenta para a Pedagogia da Libertação, apesar de Freire demonstrar preocupação com o uso do termo, pois sua visão era de transformação social e não individual.

Em dois momentos do diálogo entre Shor e Freire, na obra *Medo e Ousadia*, Freire vincula *empowerment* à autonomia individual, ao individualismo e à autolibertação (FREIRE; SHOR, 1986, p. 134-135):

IRA: [...]. Em muitos casos, nos EUA, os educadores indicarão o aluno auto-dirigido como sendo um estudante dotado de potencialidade criativa, uma pessoa que não tem que ser vigiada, supervisionada ou avaliada. Agora, isto é uma espécie de autonomia em relação à dependência da autoridade. É uma forma de educação para pessoas que não concordam com o autoritarismo, que vêem a autonomia do aprendiz individual como a medida da democracia e do empowerment.

PAULO: Mas essa não é minha concepção de democracia e empowerment! [...]. Quando critico a manipulação, não quero cair num falso e inexistente não-direcionamento da educação. Isto é, para mim, a educação é sempre diretiva, sempre. A questão é saber em que direção e com quem ela é diretiva. Esta é a questão. Não acredito na autolibertação. A libertação é um ato social.

IRA: Não existe uma auto-emancipação pessoal?

PAULO: Não, não, não. Mesmo quando você se sente, individualmente, mais livre, se esse sentimento não é um sentimento social, se você não é capaz de usar sua liberdade recente para ajudar os outros a se libertarem através da transformação global da sociedade, então você só está exercitando uma atitude individualista no sentido do empowerment ou da liberdade. Deixe-me aprofundar um pouco mais nessa questão do empowerment. [...]. Enquanto que o empowerment individual ou o empowerment de alguns alunos, ou a sensação de ter mudado, não é suficiente no que diz respeito à transformação da sociedade como um todo, é absolutamente necessário para o processo de transformação social. (...). Sua curiosidade, sua percepção crítica da realidade são fundamentais para a transformação social, mas não são, por si sós, suficientes.

Freire deixa clara sua intenção de empoderamento do indivíduo pela educação, porém com intenção da transformação social, e não do indivíduo em si. Para Freire, por mais livre e empoderado que o indivíduo se sinta, se esse empoderamento não for suficiente para promover transformações sociais também empoderadoras, o objetivo não terá sido atingido, qual seja, a libertação da própria sociedade.

Esse empoderamento do indivíduo pela educação se reflete em uma das nuances do presente estudo, uma vez que a aquisição de autonomia individual do aluno tem a aptidão de lhe conferir ferramentas bastantes para que a vida em sociedade seja de realizações positivas. Por outro enfoque, a falta dessa autonomia educacional fechará muitas portas na vida desse indivíduo, sobretudo quando se analisam as oportunidades no mercado de trabalho. Um adulto iletrado terá sempre menores oportunidades de trabalho e renda.

Na visão de Bell Hooks (2013), os valores burgueses impõem silêncio nas salas de aula. Para o autor, “até os professores universitários que adotam os princípios da pedagogia crítica”, adotam tais rotinas silenciadoras. Ignoram ou mesmo censuram perguntas as quais eles não querem abordar ou conduziram ao confronto com suas próprias crenças. Os alunos que entram no ensino superior sem a disposição de aceitarem calados essa imposição são taxados de desordeiros.

Já para Charlot (2013), a escola tem ligação umbilical com a formação social das pessoas. Não se pode pensar a prática pedagógica desatrelada da realidade. Para a autora, essa prática pedagógica tem de ser dialogada com a sociedade escolar e extramuros.

É importante o conhecimento pré-adquirido pelo aluno fora da escola e aquele que acontece na família, em sociedade, ou seja, não deve ser considerado o universo escolar em si mesmo, mas parte do conjunto educacional. Na esteira, Lahire (1997) entende a sala de aula entrelaçada com “origem social”, “meio social”, “grupo social, termos esses que se tornam imprecisos e insuficientes. Defende a ideia de que o contexto no qual os sujeitos se formam é de pluralidade de mundos sociais, não homogêneos e, muitas vezes, contraditórios.

4.1.6 Educação em direitos humanos – políticas públicas promissoras

Em texto publicado por Candau (2008, p. 45), intitulado “Direitos humanos, educação e interculturalidade: as tensões entre igualdade e diferença”, no qual a autora analisa e discute a problemática da igualdade e dos direitos humanos, em um mundo marcado por uma globalização neoliberal excludente, e as questões da diferença e do multiculturalismo, em tempos de uma mundialização com pretensões monoculturais a educação deve se adaptar (transformar-se) para uma prática multi e não monocultural, pois há de se respeitar a história, os saberes, experiências e conhecimentos de cada grupo, cada indivíduo, em inconformidade com o pensamento globalista. Tal pensamento se alinha a Freire, para quem a educação deve adotar uma prática libertadora, respeitando o conhecimento já adquirido pelos educandos.

Ainda, Candau vê os Direitos Humanos em uma perspectiva de ampliação de sua abrangência. Segundo a autora, dentre outras vertentes, a democratização de oportunidades está englobada dentro dessa ampliação de significado dos Direitos Humanos:

A relação entre questões relativas a justiça, redistribuição, superação das desigualdades e democratização de oportunidades e as referidas ao reconhecimento de diferentes grupos culturais se faz cada vez mais estreita. Nesse sentido, a problemática dos direitos humanos, muitas vezes entendidos como direitos exclusivamente individuais e fundamentalmente civis e políticos, amplia-se e, cada vez mais, afirma-se a importância dos direitos coletivos, culturais e ambientais. (CANDAU, 2008, p. 46).

Torna-se inegável, pois, a necessidade de uma estratégia nacional inclusiva de educação em Direitos Humanos como fator de, em um primeiro momento, conhecimento de direitos e, em um segundo momento, empoderamento dos indivíduos, tendo seus direitos mais elementares como norteadores desse empoderamento.

Trata-se, pois, de um esforço permanente, que objetiva mudanças e que alcance corações e mentes. Essa transformação deve, segundo a autora, ser inserida na escola formal, pelos professores para os educandos, direcionando a transformação social pretendida. Da mesma forma do pensamento de Freire sobre a educação formal, a Educação em Direitos tem o condão de libertar o sujeito pelo conhecimento.

A Educação em Direitos Humanos é tridimensional, visando a transformação social:

A Educação em Direitos Humanos parte de três pontos essenciais: primeiro, é uma educação de natureza permanente, continuada e global. Segundo, é uma educação necessariamente voltada para a mudança, e terceiro, é uma inculcação de valores, para atingir corações e mentes e não apenas instrução, meramente transmissora de conhecimentos. Acrescente-se, ainda, e não menos importante, que ou esta educação é compartilhada por aqueles que estão envolvidos no processo educacional – os educadores e os educandos – ou ela não será educação e muito menos educação em direitos humanos. Tais pontos são premissas: a educação continuada, a educação para a mudança e a educação compreensiva, no sentido de ser compartilhada e de atingir tanto a razão quanto a emoção (BENEVIDES. 2003, p. 309).

Benevides, ainda na mesma obra (p. 310) se refere à alternativa contra-hegemônica ínsita na Educação em Direitos Humanos, entendendo que "As relações entre direitos humanos, diferenças culturais e educação colocam-nos no horizonte da afirmação da dignidade humana num mundo que parece não ter mais essa convicção como referência radical".

Acrescenta ainda que essa Educação trata de afirmar "uma perspectiva alternativa e contra-hegemônica de construção social, política e educacional" (2008, p. 54). Trata-se essencialmente da formação de uma cultura de respeito à dignidade humana através da promoção e da vivência dos valores da liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade, da cooperação, da tolerância e da paz. Portanto a formação dessa cultura significa criar, influenciar, compartilhar e consolidar mentalidades, costumes, atitudes, hábitos e comportamentos que decorrem, todos, daqueles valores essenciais citados – os quais devem se transformar em práticas.

Tanto Benevides quanto Candau concordam com Boaventura de Sousa Santos:

[...] enquanto forem concebidos como direitos humanos universais em abstrato, os Direitos Humanos tenderão a operar como um localismo globalizado, e portanto como uma forma de globalização hegemônica. Para poderem operar como forma de cosmopolitismo insurgente, como globalização contra-hegemônica, os Direitos Humanos têm de ser reconceitualizados como interculturais. (SANTOS, 2006, p. 441-442).

Em suas considerações finais na obra "Diferenças culturais, interculturalidade e educação em direitos humanos", Candau (2012, p. 248), ao falar sobre sua proposta de promover uma educação em direitos humanos na perspectiva

intercultural crítica que afete todos os atores e as dimensões do processo educativo, assim como os diferentes âmbitos em que ele se desenvolve, argumenta que:

Trata-se de uma tarefa de longo prazo, mas, ao mesmo tempo, podemos colocá-la em prática hoje, no nosso contexto educacional específico. De fato, já existem muitos educadores e educadoras comprometidos/as com ela. Estamos convidados/ as a fortalecer esta ação coletiva, na nossa escola e nos movimentos sociais. Sabemos que a escola não é onipotente. Mas acredito que, articulando suas ações com as de outros atores sociais, muito poderemos contribuir para a construção de uma educação e de uma sociedade mais igualitárias e democráticas. (CANDAU, 2012, p. 248).

Nesse contexto, a Educação em Direitos Humanos pode ser o fator transformador almejado por Freire, libertador e apto a dotar os educandos de ferramentas capazes de promover a transformação social pretendida. Ao focar os esforços na escola, inserindo os Direitos Humanos como parte integrante da Educação Formal, uma política pública com esse viés é promissora, trazendo luz às diferenças sociais profundas e à péssima distribuição de renda e oportunidades que a sociedade brasileira está sujeita.

Exatamente nessa esteira, a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional – LDB), determina a obrigatoriedade da Educação em Direitos Humanos no ensino básico regular. Em seu art. 26 prevê:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. [...]

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o caput deste artigo, tendo como diretriz a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observada a produção e distribuição de material didático adequado. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014).

Fernandes e Paludeto (2010), entendem que a educação, em si mesma, é um direito humano. “É na educação como prática de liberdade, na reflexão, que o indivíduo toma para si seus direitos como fatos e realidade” (p. 237).

Trazendo à discussão as conexões entre educação, pobreza e encarceramento, tanto Candau, quanto Benevides, Freire e a LDB têm a mesma vontade expressa em uma visão futura de sociedade justa. Se, por um lado, a democratização de oportunidades que a educação deve proporcionar, por meio da

ressignificação da conceituação de Direitos Humanos (CANDAU, 2008), extrapolando essa conceituação para valores culturais, ambientais e coletivos, por outro lado essa resignificação da educação e, em especial, da educação em Direitos Humanos (BENEVIDES, 2003), tem o condão de transformar a realidade das pessoas envolvidas (sociedade em geral), sobretudo dos estudantes que terão acesso diretamente a aulas e práticas docentes voltadas à essa resignificação. Como exemplo, a questão ambiental que, inserida grandemente nas salas de aula na última geração, transformou o coração e as mentes dos brasileiros, que passaram a ter muito maior consciência da necessidade de uma preservação ambiental geral.

Assim, a preocupação do sistema educacional e das políticas educacionais voltadas à educação em Direitos Humanos devem pautar-se por essa visão ampliadora, democratizante e libertadora do homem como ser social e dotado de vários direitos, mas tendo nos Direitos Humanos os mais elementares e elevados que pode ter e usufruir.

4.1.6.1 Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) é uma política pública que busca a consolidação de um projeto de sociedade, baseia-se nos princípios democráticos da cidadania e da justiça social, por meio de um instrumento de construção de uma cultura de direitos humanos que visa o exercício da solidariedade e do respeito às diversidades.

Em 2003, com a criação do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH), deu-se início ao processo de construção do PNEDH, sendo amplamente debatido com a sociedade e, em 2006, como resultado dessa participação, foi publicada a versão definitiva do PNEDH, em parceria entre a então Secretaria Especial de Direitos Humanos, o Ministério da Educação e o Ministério da Justiça (BRASIL, 2018).

O Plano contempla as seguintes dimensões:

1. Apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
2. Afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
3. Formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, ético e político;

4. Desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;
5. Fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações.

Ainda segundo o Plano (BRASIL, 2018, p. 12), a educação em direitos humanos tem buscado contribuir “para dar sustentação às ações de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, e de reparação das violações”. Dessa forma, a consciência sobre os direitos individuais, coletivos e difusos “tem sido possível devido ao conjunto de ações de educação desenvolvidas, nessa perspectiva, pelos atores sociais e pelos agentes institucionais que incorporaram a promoção dos direitos humanos como princípio e diretriz”.

Dentre as Instituições que incorporaram a promoção dos direitos humanos como princípio e diretriz está a Defensoria Pública, que trouxe para si essa missão como objetivo institucional.

Essa visão governamental de educação em Direitos Humanos, externada pelo plano, tem o potencial transformador pregados por Freire, Candau e outros. Em verdade, há de se buscar alcançar nas rotinas das aulas e nas práticas docentes mais elementares, essa transformação da sociedade como um todo.

Esse nível de transformação de uma sociedade que passe a agir em conformidade com a defesa de seus Direitos Elementares pode influenciar, de forma determinante, na relação entre educação e encarceramento. Primeiramente que, em um Estado que tem uma prática de encarceramento seletivo (biopolítica), cidadãos conhecedores de seus direitos elementares são menos propensos a se transformarem em vítimas desses sistemas. Segundo, que a internalização rotineira do ensino de Direitos Humanos, de forma competente, nas escolas, tem o potencial de melhorar a educação como um todo, pois trata-se de assunto muito atraente para todos, uma vez que trata do presente e futuro de todos e das possibilidades de defesa de seus direitos. É, em verdade, um empoderamento dos simples pela educação, em íntima ligação com a visão transformadora de educação de Freire.

4.1.6.2 A Defensoria Pública e a educação em direitos

A Defensoria Pública é uma instituição permanente integrante do sistema de justiça brasileiro que atua na prestação da assistência jurídica integral e gratuita aos

que comprovarem insuficiência de recursos, na representação de pessoas naturais ou jurídicas, em processos administrativos e judiciais, em todas as instâncias. Essa atuação é estabelecida na Constituição Federal Brasileira de 1988, que em seu art. 134, dispõe que:

A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal . (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014).

Todavia, a atuação institucional não se limita à insuficiência de recursos, cabendo-lhe igualmente atuar, por imperativo legal, na defesa dos interesses e direitos de todos os necessitados, inclusive os vulneráveis e hipossuficientes, seja em razão da idade, do gênero, da etnia, da condição física ou mental, entre outras circunstâncias.

Na dimensão infraconstitucional, a atuação foi regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos estados. Referido diploma legal, em seu Art. 4º, estabelece as funções institucionais da Defensoria Pública, sendo oportuno destacar, dentre outras, o seguinte inciso: “III – promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico.” (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

Partindo-se da visão de Boaventura de Sousa Santos, para quem a educação em direitos pode ser a mola propulsora para transformar a sociedade e para a democratização do acesso à justiça, infere-se que essa educação não deve ter cunho assistencialista, caritativo ou filantrópico. Deve ser um instrumento de conscientização para que as pessoas possam, com autonomia, reivindicar seus direitos (SANTOS, 2011). Assim, cabe à Defensoria Pública brasileira pautar a sua atuação institucional segundo essas premissas emancipatórias dos cidadãos, com o objetivo de promover os Direitos Humanos e dissipar as desigualdades no Brasil.

Essa é a visão de Costa e Godoy, ambos Defensores Públicos no Rio Grande do Sul:

Assim, em um contexto histórico marcado pela desigualdade social como é o brasileiro, destaca-se como fundamental o papel da Defensoria no processo de consolidação democrática, na medida em que a assistência jurídica integral que deve assegurar aos vulneráveis (CF, art. 134) envolve a conscientização e educação em direitos e deveres (art. 4º, III, da Lei Complementar no 80/94), sem o que não se pode pensar em igualdade, liberdade, cidadania ou, enfim, democracia (COSTA; GODOY, 2018, p. 325).

Costa e Godoy (2018) entendem que a atuação da Defensoria Pública deve ter como tônica a difusão das convenções e tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário e o empoderamento da população mais vulnerável por meio da educação em Direitos Humanos:

Além da atuação judicial clássica baseada nos tratados interamericanos, a Defensoria Pública pode funcionar como instituição difusora dessas convenções, mormente a CADH, seja no sistema de justiça, seja por meio da educação em direitos, outro papel importante a ser desempenhado e que consiste no empoderamento de pessoas e comunidades, especialmente as mais carentes, esclarecendo sobre a existência e relevância dos tratados internacionais, além de produzir estratégias de apresentação de casos à CIDH.(p. 139-140)

Educação em Direitos, sobretudo Direitos Humanos, é função precípua da Defensoria Pública, elevando a atuação institucional a um patamar que deve ser alcançado para muito além da mera assistência e orientação jurídica stricto sensu. O espírito do ordenamento jurídico brasileiro prega uma instituição verdadeiramente irradiadora de empoderamento de pessoas e comunidades, dentre outras formas, por meio da educação em direitos, esclarecendo, ensinando, orientando aos assistidos e população em geral de suas garantias e obrigações legais.

Dessa forma, a atuação da Defensoria Pública em educação sobre os direitos das pessoas e comunidades, notadamente sobre os Direitos Humanos, não é opcional. Ao contrário, é missão institucional irrefragável, imposta à instituição, em todas as esferas de atuação: federal, estadual ou distrital.

Essa visão e atuação das Defensorias Públicas em educação em Direitos Humanos pode se tornar a mola propulsora daquele empoderamento citado no item anterior. Não somente nas escolas regulares que deve acontecer a transformação pretendida por Freire, senão em toda a sociedade, sobretudo em uma instituição que nasceu para defender os mais necessitados, verdadeira “Defensoria Defensora”, conforme será apresentado no tópico a seguir.

4.1.6.3 Defensoria Pública como resposta à biopolítica estatal

Como tratado no capítulo 2 deste trabalho, a biopolítica brasileira tem sido, ao longo da toda a existência do Estado, seletiva. No tocante ao encarceramento, o monstro imaginário hobbesiano Leviatã tem criado um sistema encarcerador que recai sobre determinados grupos, mais fragilizados, menos abastados e, geralmente, marginalizados. Para fazer frente a essa instituição estatal gigantesca e poderosa, quase incontestável, a Defensoria Pública surge com uma responsabilidade imensa e tomada de uma oportunidade histórica: ser a voz e a espada dos mais fragilizados, muitas das vezes contra o próprio Estado dominador e segregacionista. Esse papel, destinado à Defensoria Pública pela própria Constituição Federal de 1988 é e sempre deverá ser o rumo norteador da própria existência institucional.

Nesse contexto, o Estado punitivo precisa ser calibrado pela atuação de Defensores Públicos, consultores e assessores jurídicos e demais servidores que ali labutam diuturnamente para garantir o ACESSO À JUSTIÇA pelos mais necessitados. Trata-se, não apenas, mas também, do acesso ao Poder Judiciário e ao Direito Constitucional de ação. A missão da Defensoria Pública extrapola a defesa meramente processual dos vulneráveis, alcançando uma ordem jurídica justa, à proteção integral contra as injustiças que o Estado Leviatã pode, e muitas vezes, promove. [...] “não há como tratar do ‘Acesso à Justiça’ sem que se faça referência à Defensoria Pública. Isto porque a instituição tem por objetivo a garantia a uma ordem jurídica justa, que garanta aos necessitados não só acesso formal aos órgãos do Poder Judiciário, mas também o acesso real e a proteção efetiva e dos seus interesses” (VALE, 2009, p.33)

No tocante ao encarceramento em massa e as várias injustiças daí decorrentes, a Defensoria Pública tem-se posicionado como guardiã dos direitos mais caros à própria humanidade, pois é o Defensor Público o profissional do sistema de justiça que exsurge em socorro àqueles encarcerados sem dinheiro, sem educação, sem esperança.

De esta manera, la Defensoría Pública es un órgano interviniente en la ejecución penal para la defensa en todas las instancias de las personas encarceladas, que se configuran, individual y colectivamente, en un conglomerado vulnerable. Como señaló Carnelutti: “El más pobre de todos los pobres es el prisionero, el encarcelado” (ROCHA, 2017, p. 19).

4.1.6.4 Atuação da Defensoria Pública do Estado de Roraima em defesa dos Direitos Humanos

Instituído em 06 de junho de 2008, o Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima (GAED) tem como principal missão a defesa efetiva dos interesses difusos e coletivos do consumidor, do meio ambiente, dos valores artísticos e paisagísticos, do patrimônio público, que será exercida através de Ação Civil Pública, nos termos da legislação civil em vigor (RESOLUÇÃO CSDPE 15/2008).

Com a pandemia de COVID-19, esse Grupo teve papel importantíssimo na defesa dos vulneráveis em Roraima, tendo em vista as características institucionais da DPE/RR e de atuação do próprio Grupo (anexos I e II).

Em sede de medidas extrajudiciais, as ações mais importantes conduzidas pelo grupo:

Quadro 7 – Recomendações GAED

RECOMENDAÇÃO GAED/DPE/RR Nº 02/2020	
18/03/2020	Expedição de recomendação à Companhia de Águas e Esgotos de Roraima e à Roraima Energia, a fim de, em síntese, absterem-se de interromper a prestação dos serviços públicos essenciais de fornecimento de água e eletricidade em razão do inadimplemento dos consumidores, enquanto o Brasil estiver sob o regime de Emergência em Saúde Pública estabelecido pelo Governo Federal.
RECOMENDAÇÃO GAED/DPE/RR Nº 04/2020	
24/03/2020	Expedição de recomendação ao Poder Executivo Estadual e ao Poder Executivo do Município de Boa Vista, a fim de que viabilizem o uso de escolas das redes estadual e municipal para acolhimento de pessoas em situação de rua.

Fonte: Roraima (2020, p. 2-3)

Quanto à Recomendação 02/2020, trata-se de reconhecimento da necessidade de comportamento excepcional das prestadoras de serviços públicos, diante da situação também excepcional. Aqui, os Direitos Humanos estavam em risco de serem ultrajados, pois energia elétrica e água são parte das primeiras necessidades da vida, em estreita relação com a dignidade da pessoa humana. É, em suma, obrigação da Defensoria Pública estar vigilante em defesa dos vulneráveis.

Quanto à Recomendação 04/2020, a necessidade foi premente diante da situação de muitas pessoas sem moradia, vivendo na rua, sobretudo com o fenômeno da imigração venezuelana para Roraima à partir de 2018, causando grande número de imigrantes sem amparo, situação essa agravada pela pandemia e a chegada da estação chuvosa na região.

Em sede de ações judiciais, as mais relevantes são:

HABEAS CORPUS COLETIVO AUTOS Nº: 9000477-53.2020.8.23.0000	
(segunda instância)	
24/03/2020	Trata-se de habeas corpus coletivo com pedido liminar buscando, em síntese, a prisão domiciliar das pessoas privadas de liberdade pertencentes ao grupo de risco da COVID-19.

Com o avanço dos casos de COVID-19, tornou-se extremamente perigosa a situação de pessoas pertencentes ao grupo de risco permanecerem nas prisões ou penitenciárias. Assim, buscando a proteção do direito à vida, em atuação como *custos vulnerabilis*, o Grupo pleiteou o Habeas Corpus, visando a segurança dos assistidos mais vulneráveis.

HABEAS CORPUS COLETIVO – AUTOS Nº: 9000493-07.2020.8.23.0000	
(segunda instância)	
26/03/2020	Trata-se de <i>habeas corpus</i> coletivo buscando, em síntese, a prisão domiciliar de devedores de pensão alimentícia.

Da mesma forma que o item anterior, e diante da excepcionalidade da situação, a DPE/RR entendeu que seria inadmissível o encaminhamento de devedores de pensão alimentícia para o sistema prisional, em momento de pandemia tão agudo.

Aqui, para além da legislação positivada, a humanidade e os princípios que regem os Direitos Humanos, sobretudo os direitos à vida, à saúde e à dignidade foram preponderantes para o acolhimento judicial do pedido.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA AUTOS Nº: 0813399-22.2020.8.23.0010

26/05/2020	Trata-se de ação civil pública ajuizada contra o estado de Roraima visando a disponibilização imediata de insumos, recursos humanos (médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, dentre outros) e equipamentos hospitalares necessários ao pleno e efetivo funcionamento de todos os leitos clínicos e de UTI já disponibilizados pela União no Hospital de Campanha.
------------	--

Devido à dramática situação de falta de leitos e equipamentos para atendimento de pacientes graves de COVID-19, e diante da existência do Hospital de Campanha em Boa Vista-RR, faltando apenas alguns equipamentos e equipes de profissionais para o início dos atendimentos, o Grupo pleiteou o imediato funcionamento do hospital. O pedido foi concedido (processo nº 9001062-08.2020.8.23.0000) e o hospital passou a realizar os atendimentos, desafogando o sistema hospitalar de Boa Vista-RR.

Por isso, a atuação dos defensores públicos é essencial para a proteção dos hipossuficientes encarcerados vez que muitas vezes não há outra força a lhes socorrer, nem outra instituição a lhes amparar. A par desse entendimento, não é demais dizer que Defensoria Pública e Direitos Humanos são instituições indissociáveis.

4.2 NEGRITUDE ENCARCERADA E POLÍTICAS PÚBLICAS

Segundo os dados do Ministério da Justiça (BRASIL, 2019), 46,2% das pessoas privadas de liberdade no Brasil são de cor/etnia parda e 17,3% de cor/etnia preta. Somadas, pessoas presas de cor/etnia pretas e pardas totalizam 63,6% da população carcerária nacional. Ao se correlacionar a população brasileira em geral, cujo perfil se constata na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua (2018), 46,5% dos brasileiros são pardos e 9,3% pretos, somando 55,8%.

Em um país onde houve grande período da história em que era tido como natural a classificação de pessoas negras como coisa, com documentos e registros de propriedade, havendo comércio internacional estruturado e com grande pujança, mesmo passados mais de 130 anos da abolição da escravatura, muito ainda falta para que haja igualdade plena entre todos os cidadãos no Brasil. Esse fenômeno se

repete também na população prisional, causando desigualdade entre pessoas em mesmas situações. Para Borges:

Esta população prisional não é multicultural e tem, sistematicamente, seus direitos violados. A prisão, como conhecemos hoje, surge como espaço de correção. Mas mais distorce do que corrige. Na verdade, poderíamos nos perguntar: alguma vez já corrigiu? E se corrigiu para o quê? (BORGES, 2018, p. 14).

No mesmo sentido, Alves traz idêntica reflexão acerca do problema. Para ele “No Brasil, o poder despótico dos senhores de escravos inaugurou uma espécie de Estado de exceção no qual a lei aparece, para os negros sempre como punição, nunca como garantia de direitos” (ALVES, 2017, p. 27).

Transportados dos tempos remotos da história do país, o Brasil ainda vive situação semelhante no tratamento dos presos negros. Há de se questionar se tal realidade encontra tolerância por parte dos governantes ou da própria comunidade internacional. Na verdade, não. Relatório apresentado pelas Organizações das Nações Unidas, aponta que “negros enfrentam risco significativamente maior de encarceramento em massa, abuso policial, tortura e maus-tratos, negligência médica e recebem sentenças maiores que os brancos pelo mesmo crime e a discriminação na prisão – sugerindo alto grau de racismo institucional” (ONU, 2016).

Para Guebert *et al.* (2017, p. 53), “As violações aos direitos humanos são diárias e recorrentes, seja dentro dos estabelecimentos de privação de liberdade, seja nas cidades consideradas de grande porte”, principalmente contra a população marginalizada e menos abastada. “Para piorar a situação, no Brasil, a polícia é tida como a constante ameaça à população negra”.

Uma explicação é apresentada por Sirino (2006), segundo o qual mesmo o Brasil tendo assinado vários tratados e convenções internacionais contra a tortura, as violações de direitos humanos da população negra e pobre ainda persiste. A justiça penal é um lugar privilegiado de reprodução das desigualdades raciais. Nela, as categorias crime, criminoso, puníveis, inocentes, vítimas não são categorias neutras, elas dão sentido aos entendimentos de raça que governam as relações raciais no Brasil (CIRINO, 2006 *apud* ALVES, 2017).

Na tese de doutoramento “Pactos narcísicos no racismo: branquitude e poder nas organizações empresariais e no poder público”, na Universidade de São Paulo, em 2002, Maria Aparecida da Silva Bento analisou o fenômeno do racismo e

a reprodução das desigualdades raciais nas relações de trabalho. Bento, ao tratar do subtema “Ascensão negra, medo branco”, assim analisa:

Não é por acaso que todos os estudos que tratam da problemática do branqueamento, aqui entendido como desejo de ser branco, manifestado pelo negro, associam-no ao desejo de ascensão social. Branqueamento e ascensão social aparecem como sinônimos quando relacionados ao negro. Parece-nos que isso decorre do fato de que essa sociedade de classes se considera, como um "mundo dos brancos" no qual o negro não deve penetrar. O estudo de Bento (1992), vem confirmar o que estudos anteriores já evidenciaram e que nossos entrevistados explicitaram tão bem: quanto mais ascende e “invade esse mundo”, mais o negro incomoda (2002, p. 57).

Sob esse olhar, o negro “invade” o espaço dos brancos, ocupando um lugar “onde ele não deveria estar”. Em situações cotidianas em grandes ou pequenas cidades, quando de um simples passeio em uma rua, principalmente durante a noite, o negro “invade um espaço que não é seu”.

Na tese de doutoramento na Universidade de Berkeley, intitulada *Race Relations In Post-Abolition Brazil: The Smooth Preservation of Racial Inequalities* (1978), mais tarde publicada como livro, com o título *Discriminação e desigualdades raciais no Brasil*, Carlos Hasenbalg (1979) trouxe importante análise sobre a discriminação racial no Brasil. Sua obra supera a tese do legado escravista.

Para o autor, a “democracia racial” brasileira é apenas um mito, um instrumento ideológico que tem como objetivo o controle social pela legitimação da estrutura vigente de desigualdades raciais. Hasenbalg rechaça a ideia de que a discriminação no país seja resquício do período escravocrata. Para o autor, trata-se de resultado direto entre brancos e não-brancos, causando desigualdades educacionais, econômicas e no mercado de trabalho.

Hasenbalg afirma que os negros foram explorados ao longo do tempo por uma classe dominante branca. As possibilidades de mobilidade social no país estão diretamente ligadas à cor da pele, e, nesse âmbito, a raça constitui um critério seletivo no acesso à educação e ao trabalho. A criminalidade e o encarceramento seguem a reboque dessas exclusões.

Nesse contexto, remetendo aos objetivos desta dissertação, a negritude brasileira está inserida no conjunto de frágeis sociais, que são empurrados para as margens da sociedade. O simples fato da constatação de barreiras à ascensão profissional e social dos negros já é fator relevante dessa marginalização. Não é o

fato de ser negro que causa a diferenciação em si, mas a condição de não branco, segundo Hasenbalg (1979), pois a elite tem o pensamento branco.

As políticas públicas devem voltar-se ao enfrentamento de todo um pensamento nacional de “branquitude x negritude” ou de “branquitude x não brancos”. Essas políticas precisam considerar o fato de que a marginalização preconceitual e, obviamente, excludente, afasta o negro da escola, da profissionalização e das oportunidades de progressão profissional e de ascensão social.

4.2.1 Criminologia e o “criminoso nato”

No Século XIV, mais especificamente em 1876, foi publicada uma obra que mudaria a percepção de criminosos e criminologia por muitos anos. Trata-se da publicação da obra de Cesare Lombroso intitulada “O homem delinquente”, doutrina do criminoso nato que lhe conferiu fama mundial. Esse não era o primeiro estudo anatômico e antropológico em prisões. Antes dele destacaram-se Lauvergne, na França, e Nicholson e Thompson, na Inglaterra. (FERNANDES; FERNANDES, 1995, p. 74.) Para Lombroso, o delinquente já nascia com essa propensão, tendo características físicas e de comportamento que o diferenciava de outras pessoas “não-delinquentes natos”.

Outras características que sobressaíam eram a assimetria e o achatamento do crânio (a capacidade craniana, por sua vez, seria geralmente inferior “no selvagem ou no homem de cor”, além de elementos como fronte deprimida e maxilares de grandes proporções, bem como a base epiléptica, e ainda desprovido de barba, enquanto a mulher delinquente possuiria pilosidade robusta e avançada. Outro elemento comum na caracterização do delinquente era a utilização de jargões e gírias, como uma linguagem própria que dificultaria a identificação das informações quando o indivíduo não era membro praticante do crime (SANTANA, 2019).

Segundo essa teoria, os “homens de cor” teriam fortes tendências ao crime e à violência³³. Essa visão do “delinquente nato” de Lombroso influenciou as ciências

³³ Lombroso desenvolveu um estudo comparativo entre criminosos e pessoas comuns, nas quais observou caracteres que supostamente apareciam frequentemente nesses dois grupos de indivíduos. Os traços anatômicos e psicológicos encontrados nos delinquentes remeteriam ao instinto selvagem do homem primitivo: queixos grandes, narizes aquilinos, orelhas de abano,

e práticas de criminologia, inclusive a prática forense, mesmo a identificação dos criminosos, ao longo do Século XIX e início do Século XX. Merece nota a aceção de Nina Rodrigues que, ao final da obra “Os africanos no Brasil”, destaca a criminalidade étnica:

A sobrevivência criminal é, ao contrário, um caso especial de criminalidade, aquele que se poderia chamar de criminalidade étnica, resultante da coexistência, numa mesma sociedade, de povos ou raças em fases diversas de evolução moral e jurídica, de sorte que aquilo que ainda não é imoral nem ante-jurídico para uns réus já deve sê-lo para outros. Desde 1894 que insisto no contingente que prestam à criminalidade brasileira muitos atos ante-jurídicos dos representantes das raças inferiores, negra e vermelha, os quais, contrários à ordem social estabelecida no país pelos brancos, são, todavia, perfeitamente lícitos, morais e jurídicos, considerados do ponto de vista a que pertencem os que os praticam. (RODRIGUES, 2010, p. 301).

Nina Rodrigues, um dos mais respeitados pesquisadores da criminologia no Brasil na virada do Século XIX para o XX, orientou esse pensamento de estigmatização negra para o Direito Penal (ou criminal à época). Nesse contexto, o mestiço era tido como pessoa “negra” ou “com potencial para ser branco”, a depender do local e tempo:

Enquanto nos Estados unidos o mulato era visto como negro (ou afro-americano, de acordo com a terminologia americana), no Brasil o mestiço era considerado uma terceira categoria racial, com potencial de tornar-se cada vez mais branca e, conseqüentemente, menos degenerada (MATOS, 2010).

Contudo a elite brasileira aceitou a tese da superioridade branca, buscando construir uma sociedade multirracial, mediante o argumento de que, no Brasil, o branco prevaleceria através da miscigenação: “Ao invés de mongrelizar a raça, a mistura racial está embranquecendo o Brasil. Longe de ser uma ameaça, a miscigenação era a salvação” (SKIDMORE, 1991, p. 6-7).

Esses e outros fatores podem explicar a atual fenômeno da “negritude encarcerada” no Brasil. Destacam-se aqui as mais importantes leis que criaram ações afirmativas no Brasil:

zigomas salientes, braços compridos, entre outros atavismos, os quais comprovariam que a ação delituosa seria uma determinação biológica. (LOMBROSO *apud* SILVA, 1906, p. 153).

Quadro 8 – Legislação sobre igualdade racial no Brasil

Lei nº 10.639/2003	Modifica a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), tornando obrigatória a inclusão no currículo da rede de ensino da “História e Cultura Africana e Afro-Brasileira”.
Lei nº 10.678/2003	Criou a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR).
Lei nº 11.096/2005	Criou o Programa Universidade para Todos (ProUni), pelo qual o Governo Federal fornece bolsas de estudos para afrodescendentes nas universidades privadas.
Lei 12.288/2010	Instituiu o Estatuto da Igualdade Racial.
Decreto 4.886/2003	Institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNPIR).
Decreto 4.885/2003	Criou o Conselho Nacional de Políticas de Igualdade Racial, órgão colegiado e consultivo da SEPPIR com a finalidade de propor e monitorar as políticas de promoção da Igualdade Racial.
Decreto 4.887/2003	Trata da regulamentação dos direitos humanos das comunidades negras rurais, remanescentes de quilombos.
Decreto 6.872/2009	Aprova o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Planapir).

Fonte: elaboração própria

Nessa linha de evolução, as políticas públicas, apesar de existentes e constantemente mais abrangentes do que as anteriores, têm um papel histórico determinante, sendo essenciais para a busca da equidade entre os iguais.

Em correlação com o fenômeno da pobreza, educação frágil e o encarceramento, essa visão estigmatizada e preconceituosa dos não brancos fere de morte os Direitos Humanos não somente das vítimas, mas de toda a sociedade. Não deveria ser fator que influenciaria o encarceramento a cor da pele, senão fatores objetivos, como comportamento criminoso.

Nesse contexto social, a Defensoria Pública tem papel imprescindível para o enfrentamento institucional do problema. Se as políticas públicas brasileiras de enfrentamento à discriminação não têm impedido a existência, e sim estabelecido uma biopolítica altamente seletiva, instituições comprometidas e atuantes como a

Defensoria Pública ganham importância na construção de uma sociedade mais justa e menos discriminadora.

4.3 CORRELAÇÃO ENTRE POBREZA E ENCARCERAMENTO

Neste tópico, para além, buscar-se-á estabelecer o papel que as políticas públicas podem desempenhar na prevenção desse fenômeno do encarceramento, bem como o condão que tais políticas podem apresentar para potencializar ainda mais a exclusão social em si, ou essa mesma exclusão por meio do próprio encarceramento.

Se houve grande avanço no combate à fome e extrema pobreza nos anos 2000 a 2014, com avanços sociais e econômicos no Brasil, diminuindo enormemente a pobreza extrema e a fome, por que não houve diminuição da criminalidade, nem do encarceramento?

Segundo a interpretação de Noma e Boiago, ao analisar os estudos de David Garland (1999, p. 59), na maioria dos países houve um movimento de aumento da repressão criminal nas décadas de 1980 e 1990. Essa posição estatal pode ser interpretada tanto como símbolo de força dos aparelhos repressores, bem como:

[...] um sintoma da ausência de autoridade e como repressão inadequada [...]". Segundo este autor, ao longo dos anos de 1980 e 1990, vem se desenvolvendo uma nova forma de se combater o crime que, segundo ele, é baseada em uma estratégia de "responsabilização". Essa estratégia consiste em "[...] envolver o governo central numa ação contra o crime que não se exerce mais pela via dos organismos do Estado (polícia, tribunal, prisões, trabalho social etc.), mas indiretamente por meio da ação preventiva de organismos e organizações não estatais [...]" (GARLAND, 1999, p. 67).

A opção pelo endurecimento das penas de privação de liberdade tem sido a saída encontrada pelos países, inclusive o Brasil, para combater a criminalidade (NOMA; BOIAGO, 2012, p. 3). Contudo esse posicionamento estatal não explicaria o que aconteceu no Brasil de 1990 a meados da década de 2010, pois, como dito, houve grande diminuição da miséria e fome e também muito significativo aumento do encarceramento.

Wacquant (2010) tem uma visão mais holística sobre o comportamento dos entes estatais que teriam aplicado políticas penais que, além de abranger a questão

do crime-castigo, englobariam ainda uma nova forma de “governo da insegurança social”, no qual “[...] a prisão assume um papel principal e que se traduz, para os grupos que habitam as regiões inferiores do espaço social, por uma tutela severa e minuciosa [...]” (WACQUANT, 2010, p. 2003). Ainda na visão de Wacquant

À regulação das classes populares que Pierre Bourdieu denomina de “a mão esquerda” do Estado, aquela que protege e melhora as oportunidades de vida, representada pelo direito do trabalho, à educação, à saúde, à assistência e à moradia, é substituída – nos Estados Unidos – ou é acrescentada – na União Europeia – a regulação por sua “mão direita”, polícia, justiça e administração penitenciária, cada vez mais ativa e intrusiva nas zonas inferiores do espaço social e urbano. E, logicamente, a prisão volta à cena principal da sociedade, quando os mais eminentes especialistas da questão penal eram unânimes em prever sua inutilidade, na verdade seu desaparecimento, há apenas trinta anos (2010, p. 202).

Nesse ambiente descrito por Wacquant, o ressurgimento da prisão (encarceramento) por parte do Estado como ferramenta de controle social é direcionado aos mais pobres e vulneráveis. Tanto na Europa, quanto nos Estados Unidos, esse fenômeno reafirma uma nova política estatal (biopolítica) que busca a “pacificação” por meio da repressão.

[...] os jovens em conflito com a lei, tomados como agressores da sociedade e invisibilizados como sujeitos de direitos, recebem tratamento de punição. Paralelamente, vão sendo excluídos da sociedade e internados em instituições socioeducativas, relacionando-se com o sistema jurídico-político por meio de um movimento dicotômico que segrega a categoria da infância e da juventude pobre em vítimas e infratores (SCISLESKI *et al.*, 2015, p. 514).

Sobre a possível relação entre pobreza e violência, uma das vozes em destaque sobre o assunto é a pesquisadora Sônia Maria Rodrigues da Rocha, pesquisadora aposentada do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Em uma entrevista ao jornal Folha de São Paulo, em 18 de abril de 2004 (SOARES, 2004), esclarece que, sobre uma possível relação direta entre pobreza e encarceramento que “Não existe uma relação direta. As áreas mais pobres do país são provavelmente áreas no Nordeste, onde existem bolsões de pobreza crítica. Lá, não existe violência, ao menos essa da qual a gente está falando”. Segundo Rocha, o que existe é uma relação entre desigualdade e violência, desestruturação urbana, desestruturação das sociedades, das comunidades em relação ao que elas esperam,

ao que têm e ao que veem. “É a ruptura do tecido social, a falta de estrutura das famílias, a desigualdade e os conflitos”.

Ainda segundo Rocha, o tráfico de drogas, combinado com falta de estudos, juventude e falta de horizonte futuro é a combinação que fez e faz explodir dados da violência. Essa constatação conduz àquela inquietação apresentada no início deste capítulo: Se houve grande avanço no combate à fome e à extrema pobreza nos anos 2000 a 2014, com avanços sociais e econômicos no Brasil, diminuindo enormemente a pobreza extrema e a fome, por que não houve diminuição da criminalidade, nem do encarceramento?

Assim, adotando como plausível a posição de Rocha, temos que, apesar de ter havido uma quase eliminação da fome no Brasil e uma diminuição da extrema pobreza para números muito inferiores ao ano de 1990, e ter havido enorme crescimento da criminalidade e encarceramento, não seria plausível afirmar que há relação direta entre pobreza e criminalidade/encarceramento. Ainda, segundo postulados de Rocha, a relação direta é entre as tensões sociais causadas pelo descontentamento social e a criminalidade. Esse sim, causado pela desigualdade de oportunidades de educação, qualificação, mercado de trabalho e renda.

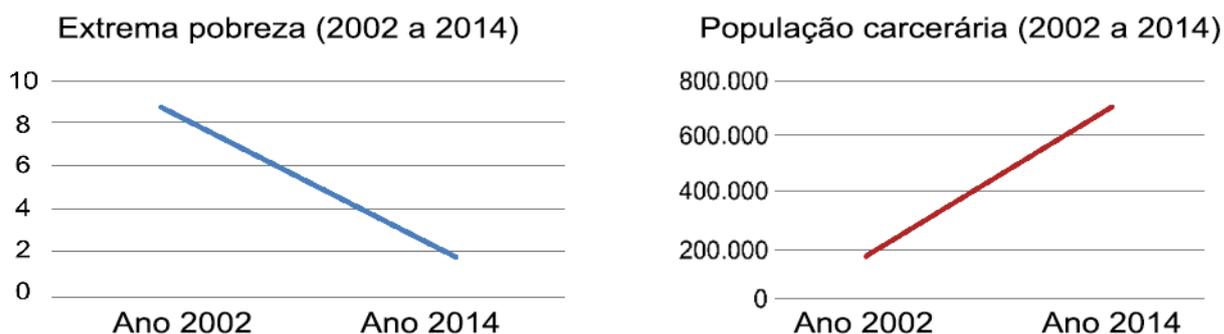
Merece relevo a posição da professora Alba Maria Zaluar e seus colegas, do Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, que publicaram estudo sobre o tema da possível relação entre violência e pobreza. Ao analisar os casos de aumento da pobreza, comparando-os com os números de homicídios nas principais metrópoles brasileiras, constatou que não houve relação direta entre esses dois fenômenos. Não houve aumento de homicídios nas metrópoles com maior aumento da pobreza:

O Rio de Janeiro, que vinha diminuindo seu percentual de pobres até 1988, sofreu, no final da década, um aumento espetacular de 10 pontos percentuais em relação aos números de 1986 (de 23,2 para 32,7 em 1990). Foi, sem sombra de dúvida, a Região Metropolitana que mais empobreceu, mas só o fez a partir de 1988, quando sua taxa de homicídios já havia dobrado. Mesmo assim, continuou a ter proporcionalmente menos pobres do que Belém, Fortaleza e Salvador, cidades que mantiveram taxas de mortes violentas e homicídios das mais baixas entre todas as Capitais do país (ZALUAR *et al.*, 1994, p. 216).

Dessa forma, mostra-se aceitável, a par de todos esses referenciais, a conclusão de que não há, diretamente, uma relação de causa e efeito entre o aumento da pobreza e o aumento da criminalidade no Brasil. Note-se que entre os

anos de 2002 e 2014 o Brasil reduziu a pobreza extrema de 8,3% para 2,2% da população. No entanto, no mesmo período, houve um aumento da população privada de liberdade, a qual saltou de 239.300 em 2002 para 622.200 pessoas em 2014. O gráfico a seguir evidencia o descompasso entre a diminuição da extrema pobreza e a população prisional no período de 2002 a 2014. Vejamos:

Gráfico 31 – Extrema pobreza e população carcerária (2002 a 2014)



Fonte: elaboração própria

Contudo, mesmo a despeito de não ser, necessariamente, direta a ligação entre pobreza e aprisionamento, as políticas públicas de erradicação da pobreza continuam a ser tão relevantes quanto necessárias. Como visto, a pobreza extrema – e a fome dela decorrente – causa grave violação dos direitos humanos. Trata-se de uma questão de dignidade da pessoa humana e não há justificativa plausível para não haver prioridade estatal absoluta para esse enfrentamento.

4.3.1 Momento atual e a volta do Brasil ao Mapa da Fome

No ano de 2014 o Brasil, devido aos esforços de diminuição da extrema pobreza e a fome, saiu do Mapa da Fome da ONU, no qual figuram os países com mais de 5% de sua população abaixo da linha da pobreza (US\$ 1,90 por dia per capita). Com a crise sanitária causada pela pandemia do COVID-19, o país está caminhando em direção oposta.

Em entrevista à Revista Exame, edição de 12 de maio 2020, o economista Daniel Balaban, chefe do escritório brasileiro do Programa Mundial de Alimentos (WFP, na sigla em inglês), a maior agência humanitária da ONU, afirma que “No Brasil, a estimativa é de que cerca de 5,4 milhões de pessoas – a população da Noruega – passem para a extrema pobreza em razão da pandemia”. Segundo o

economista, esse total chegaria a quase 14,7 milhões até o fim de 2020, ou 7% da população, segundo estudos do Banco Mundial. Em matéria da Revista Fórum (2020), destacou que “O Brasil saiu do Mapa da Fome em 2014. Agora, está caminhando a passos largos para voltar. Isso talvez aconteça nos próximos anos por conta dos efeitos econômicos e da aceleração da pandemia”. Ao se verificar que as estimativas da FAO não levaram em conta os efeitos da pandemia da COVID-19 nas economias da América Latina, as expectativas brasileiras apontam para baixo, em cenário muito pior do que aquele verificado na metade da década de 2011-2020.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta dissertação apresentou como problema central o estudo da relação entre a pobreza, a educação e o encarceramento de jovens, de 18 a 29 anos, e as suas imbricações com os Direitos Humanos.

Cada um desses vetores foi contornado em suas características, a partir de uma fundamentação teórica, seguida da apresentação e tratamento dos dados disponíveis. Assim, os conceitos e os elementos que caracterizam a pobreza, a educação e encarceramento de jovens forma revisados, permitindo uma releitura do tema mais consentânea com os desafios da pós-modernidade, trazendo reflexões com vistas a realização dos Direitos Humanos.

Dentre os fatores aptos a contribuir para a mitigação do quadro de violação de direitos e desumanidades, a pesquisa aponta para a educação como grande agente de transformação social, tendo em vista o seu potencial de emancipação das pessoas mediante o aumento das oportunidades e, conseqüentemente, das possibilidades de vida digna.

De uma ponta a outra, a espinha dorsal dos Direitos Humanos está a conectar a educação à pobreza. A ausência de educação causada pela pobreza ou pela falta de oportunidades que essa condição impõe, acaba por determinar que uma dada categoria de pessoas seja compelida a seguir na pobreza, de maneira a confirmar uma relação biopolítica de recorrência de difícil superação para os negros, pardos e outros grupos vulneráveis. Os recentes dados divulgados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), que traça um cenário do setor educacional em 2019 são alarmantes e confirmam nesse sentido. A pesquisa aponta que, no Brasil, dos quase 50 milhões de jovens entre 14 e 29 anos, em torno de 20%, ou seja, 10 milhões de jovens, não completaram alguma das etapas da educação básica. Dentre esses, 71,7% são negros, estes representados, segundo o IBGE, pela somatória entre pretos e pardos. A PNAD destaca ainda que 68,3% desses jovens abandonaram os estudos pela falta de interesse e, a maioria (39,1%) pela necessidade de trabalhar para o sustento da família. Quanto à faixa etária do abandono escolar, há uma maior incidência de desistentes entre os 16 e 17 anos de idade, bem como após os 19 anos. A evasão escolar, portanto, é fator determinante para o desenvolvimento social e econômico, com impacto no declínio da marginalidade social, do desemprego ou subemprego.

O sistema penitenciário surge nesse contexto como mais um elemento de confirmação da exclusão social, na medida em que 53% da população carcerária nacional é composta de jovens não concludentes do ensino fundamental. O direito a uma existência digna, facilitada pela manutenção do jovem na escola, é fator preponderante para a melhoria das oportunidades de desenvolvimento, emancipação e participação e por isso parece ser o caminho para uma sociedade mais alinhada com os propósitos dos Direitos Humanos.

Por outro enfoque, embora não se possa estabelecer uma correlação direta entre a pobreza e a criminalidade e, conseqüentemente, entre a pobreza e o encarceramento, as políticas públicas de diminuição da pobreza e de erradicação da fome mostram-se imprescindíveis para a melhoria das oportunidades de uma existência digna – conforme mencionado anteriormente, 39,1% dos jovens que se evadiram da escola o fizeram pela necessidade de trabalhar para o sustento da família.

Nesse contexto, nada obstante os fatores que levam ao encarceramento não sejam muito claros, alguns pontos são inegáveis, conforme se pode constatar a partir do presente estudo:

- a) Não foi possível comprovar, pelos estudos analisados, uma relação direta entre pobreza e encarceramento, contudo há uma relação entre a falta de escolarização e de qualificação profissional e o encarceramento. Quando esse afastamento da escola e dos cursos com teor profissionalizante é causado pela falta de recursos econômicos, uma relação indireta é criada: a pobreza, por causar falta de educação (ou insuficiência dela), tem influência no encarceramento;
- b) O Brasil teve extraordinário êxito na luta contra a fome e a pobreza extrema de 1990 a 2015, o que mudou o cenário da pobreza de forma determinante para grande parcela da população, que não mais se viu privada de alimentação e do atendimento mínimo das primeiras necessidades da vida;
- c) As políticas públicas de diminuição da pobreza extrema (ou erradicação), bem como a criação de oportunidades de trabalho formal, são essenciais para o enfrentamento do quadro futuro que se avizinha. Não há previsões exatas dos impactos sobre a pobreza e

das consequências sobre a economia no cenário pós-pandemia, mas a preocupação de incentivo à escolarização, à profissionalização e o combate incessante às discriminações, sobretudo advindas da biopolítica, bem como com a criação de empregos e geração de renda serão fundamentais para o enfrentamento e superação das vulnerabilidades sociais.

Para além, a escassez de estudos de âmbito nacional acerca da reincidência criminal dificultou a verificação da ocorrência da ressocialização no sistema penitenciário, quadro que sugere a necessidade de novas pesquisas a respeito do tema. A substituição do Censo Penitenciário Nacional (o último foi realizado em 1994) por um banco de dados alimentado pela direção das unidades prisionais de todo o país, aliada à falta de dados sobre o trabalho dos agentes de educação dentro do sistema carcerário são aspectos que também carecem de análises mais aprofundadas.

Com a pandemia do COVID-19 o cenário futuro é incerto e os desafios tendem a ser potencializados, sobretudo diante do aumento da pobreza e da fome.

Sob a perspectiva dos Direitos Humanos, em qualquer cenário, o estudo, desenvolvimento e monitoramento de políticas públicas humanamente adequadas em prol da juventude é o caminho seguro para um futuro melhor. Quanto à juventude encarcerada, as questões tratadas no âmbito deste estudo estão alinhadas com as conclusões de Foucault (FOUCAULT, 2014), para quem o desafio político em torno da prisão é encontrar uma alternativa a ela, algo diferente dela.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. Homo Sacer II, 1. São Paulo: Boitempo, 2004.

ALCÂNTARA, Ramon Luis de Santana; SOUSA, Carla Priscilla Castro; SILVA, Thaís Stephanie Matos. Infopen Mulheres de 2014 e 2018: Desafios para a Pesquisa em Psicologia. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 38, n. spe2, p. 88-101, 2018.

ALVES, Dina. Rés negras, juízes brancos: Uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana. **Revista CS**, n. 21, p. 97-120, 2017. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/recs/n21/2011-0324-recs-21-00097.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2020.

ARAGÃO, Ariane Martins; ZILIANI, Rosemeire de Lourdes Monteiro. Celas e salas: a recente produção acadêmica sobre educação escolar na prisão (2003-2017). **Reflexão e Ação**, v. 27, n. 2, p. 148-165, 2019.

ARENDT, Hannah. **As Origens do Totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2012.

BANCO MUNDIAL. **Brasil**: aspectos gerais (Última atualização: 3 de outubro de 2018). Disponível em: <http://www.worldbank.org/pt/country/brazil/overview>. Acesso em: 11 nov. 2018.

BARROS, José D'Assunção. **Igualdade e Diferença**. Construções históricas e imaginárias em torno da desigualdade humana. Petrópolis: Vozes, 2016.

BECKER, Howard S. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BECKER, Kalinca Léia; KASSOUF, Ana Lúcia. Uma análise do efeito dos gastos públicos em educação sobre a criminalidade no Brasil. **Economia e Sociedade**, v. 26, n. 1, p. 215-242, 2017.

BENEVIDES, Maria Victoria. **Educação em direitos humanos**: de que se trata. Formação de educadores: desafios e perspectivas. São Paulo: Editora UNESP, 2003.

BENTO, Maria Aparecida da Silva. **Pactos narcísicos no racismo**: branquitude e poder nas organizações empresariais e no poder público. 2002. Tese (Doutorado em Psicologia). Universidade de São Paulo. São Paulo, 2002.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

BOBBIO, Norberto. A utopia. **Lua Nova**, São Paulo, n. 21, p. 141-144, out. 1990. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451990000100010. Acesso em: 12 nov. 2018.

BONETI, Lindomar Wessler. **Políticas Públicas por dentro**. Ijuí: UNIJUÍ, 2006.

BORGES, J. **O que é encarceramento em massa?** São Paulo: Letramento, 2018.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário**. Relatório Final. jul. 2008. Disponível em: <http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2701>. Acesso em: 8 maio 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **CNJ fará censo e cadastro da população carcerária, anuncia ministra**. 5 dez. 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-fara-censo-e-cadastro-da-populacao-carceraria-anuncia-ministra/>. Acesso em: 4 jul. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **CNJ Serviço: o que são medidas socioeducativas?** 10 maio 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-o-que-sao-medidas-socioeducativas/>. Acesso em: 4 jul. 2020.

BRASIL. **Constituição Federal**. 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 25 jun. 2018.

BRASIL. **Decreto-Lei no 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 20 out. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 592**, de 6 de julho de 1992. Pacto dos Direitos Cíveis e Políticos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm. Acesso em: 25 jun. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 678**, de 6 de novembro de 1992. Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em: 25 jun. 2018.

BRASIL. IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo 2010**. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/resultados.html>. Acesso em: 4 jul. 2020.

BRASIL. IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades**. Brasil/Roraima. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rr/panorama>. Acesso em: 4 jul. 2020.

BRASIL. IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua** – PNAD Contínua. Brasília, 2019.

BRASIL. **Lei nº 7.209**, de 11 de julho de 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm. Acesso em: 25 jun. 2018.

BRASIL. **Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l7210.htm. Acesso em: 25 jun. 2018.

BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 15 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.852**, de 5 de agosto de 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm. Acesso em: 15 out. 2020.

BRASIL. **Lei Complementar nº 80**, de 12 de janeiro de 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm. Acesso em: 15 out. 2020.

BRASIL. **Lei Complementar nº 132**, de 7 de outubro de 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp132.htm. Acesso em: 15 out. 2020.

BRASIL. **Levantamento nacional de informações penitenciárias, atualização junho de 2017**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2019. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>. Acesso em: 6 nov. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública – Departamento Penitenciário Nacional – Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos. **Nota técnica nº 77/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ**. 26 de maio 2020. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/copy_of_SEI_MJ11751702NotaTcnicaLevantamentoIndigena.pdf. Acesso em: 4 jul. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. jun. 2016. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-analiticos/br/2016_brasil_retificado2.xlsx. Acesso em: 26 jun. 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**. jun. 2017. Brasília: 2019. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>. Acesso em: 6 nov. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Nota Técnica n.º 53/2019/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ**. 17 de dezembro 2019. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/copy_of_SEI_MJ11751702NotaTcnicaLevantamentoIndigena.pdf. Acesso em: 4 jul. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Painel Coronavírus**. 2020. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 8 jul. 2020.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. 3. reimp. simpl. Brasília, 2018.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Geral. **Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil** / Secretaria-Geral da Presidência da República e Secretaria Nacional de Juventude. Brasília: Presidência da República, 2015.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Geral. **Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil** / Secretaria-Geral da Presidência da República e Secretaria Nacional de Juventude. – Brasília: Presidência da República, 2015. 112 p. (Série Juventude Viva).

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Plenário. **RE 580.252/MS**, rel. orig. Min. Teori Zavascki, red. p/ o ac. Min. Gilmar Mendes, julgado em 16/2/2017 (repercussão geral).

BRASILEIRO, Renato. **Manual de Processo Penal: Volume Único**. 5. ed. rev. ampl. atual. Salvador: JusPodivm, 2017.

CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo. **Estado de Coisas Inconstitucional**. 4 maio 2015. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/jotamundo-estado-de-coisas-inconstitucional-04052015>. Acesso em: 25 jun. 2018.

CAMURÇA, Wagneriana Lima Temóteo; ALVES, Livia de Carvalho Freitas; CAVALCANTI, Camila Martins. A atuação da Defensoria junto às audiências de custódia visando garantir o acesso à justiça e aos direitos humanos dos presos provisórios. **Revista da Defensoria Pública da União**, n. 10, 2017.

CANDAU, Vera Maria Ferrão. Diferenças culturais, interculturalidade e educação em direitos humanos. **Educação & Sociedade**, v. 33, n. 118, p. 235-250, 2012.

CANDAU, Vera Maria. Direitos humanos, educação e interculturalidade: as tensões entre igualdade e diferença. **Revista Brasileira de educação**, v. 13, n. 37, p. 45-56, 2008.

CAPDEVILA, Manel Capdevila; PUIG, Marta Ferrer. **Tasa de reincidencia penitenciaria 2008**. 2009. Disponível em: <http://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/2.5/es/legalcode.ca>. Acesso em: 18 maio 2015.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 23 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

CHARLOT, Bernard. Relação com o saber e com a escola entre estudantes de periferia. **Cadernos de pesquisa**, n. 97, p. 47-63, 2013.

CIRINO, J. **A criminologia Radical**. Curitiba: Lumen Juris, 2006.

CODES, A. L. M. **A trajetória do pensamento científico sobre pobreza: em direção a uma visão complexa**. Brasília: IPEA, 2008. (Textos para discussão nº 1332).

CONJUR. Estado é o responsável pela grave crise de presídios, afirma Celso de Mello. **Conjur**. 3 jan. 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-jan-03/estado-responsavel-crise-presidios-afirma-celso-mello>. Acesso em: 25 jun. 2018.

COSTA, Domingos Barroso da; GODOY, Arion Escorsin de. Sobre democracia, cidadania e atuação da Defensoria Pública como instituição de transformação subjetiva, social e política. **RIL (Revista de informação Legislativa)** – Senado Federal. Brasília a. 52 n. 208 out./dez. 2018 p. 321-339.

COSTA, Fernanda Doz. Pobreza e Direitos Humanos: da mera retórica às obrigações jurídicas. **Revista Internacional de Direitos Humanos**. jan. 2018. Disponível em: <http://sur.conectas.org/pobreza-e-direitos-humanos-da-mera-retorica-obrigacoes-juridicas/>. Acesso em: 10 nov. 2018.

CRELIER, Cristiane. Necessidade de trabalhar e desinteresse são principais motivos para abandono escolar. **Agência de Notícias do IBGE**. 15 jul. 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/28286-necessidade-de-trabalhar-e-desinteresse-sao-principais-motivos-para-abandono-escolar>. Acesso em 25 jul. 2020.

DUSCHATZKY, Silvia; SKLIAR, Carlos. Os nomes dos outros. Reflexões sobre os usos escolares da diversidade. **Educação e Realidade**, v. 25, n. 2, 2000. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/view/46855>. Acesso em: 27 jul. 2020.

DUSSEL, Enrique. **1492**: El encubrimiento del otro: hacia el origen del mito de la modernidad (conferencias de Frankford, octubre 1992). Bolivia: Plural Editores, 1994.

EXAME. Brasil está voltando ao mapa da fome, diz diretor da ONU. **Revista Exame**, 12 maio 2020. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/brasil-esta-voltando-ao-mapa-da-fome-diz-diretor-da-onu/>. Acesso em: 17 maio 2020.

FAO. **ONU**: Fome na América Latina e no Caribe pode afetar quase 67 milhões de pessoas em 2030. 13 jul. 2020. Disponível em <http://www.fao.org/brasil/noticias/detail-events/pt/c/1297922/>. Acesso em: 25 jul. 2020.

FAO; IFAD; UNICEF; WFP; WHO. **The State of Food Security and Nutrition in the World 2020**. Transforming food systems for affordable healthy diets. Rome: FAO, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.4060/ca9692en>. Acesso em: 25 jul. 2020.

FAZEL, Seena; WOLF, Achim. A systematic review of criminal recidivism rates: current difficulties and recommendations for best practice. **Plos One**, 18 jun. 2015. Disponível em: <http://journals.plos.org/plosone/article?id=10.1371/journal.pone.0130390>. Acesso em: 28 mar. 2016.

FERNANDES, Angela Viana Machado; PALUDETO, Melina Casari. Educação e direitos humanos: desafios para a escola contemporânea. **Cadernos Cedes**, v. 30, n. 81, p. 233-249, maio/ago. 2010.

FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. **Criminologia integrada**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995.

FERRAJOLI, Luigi. El derecho como sistema de garantías. **Juces para la democracia**: información y debate. Madrid, n. 16, p. 61-69, 1992.

FERRARO, Alceu Ravello. Diagnóstico da escolarização no Brasil. **Revista Brasileira de Educação**, n. 12, p. 22- 47, set./dez. 1999.

FIDALGO, Fernando Selmar Rocha; ALVES, Yara Elizabeth; DE AMORIM SILVA, Karol Oliveira. Trabalho e educação: juventude encarcerada. **Revista Margens Interdisciplinar**, v. 11, n. 16, p. 17, 2018.

FÓRUM. “O Brasil saiu do Mapa da Fome em 2014. Agora, está caminhando a passos largos para voltar”, diz economista da ONU. **Revista Fórum**, 12 maio 2020. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/politica/bolsonaro/o-brasil-saiu-do-mapa-da-fome-em-2014-agora-esta-caminhando-a-passos-largos-para-voltar-diz-economista-da-onu/>. Acesso em: 17 maio 2020.

FOUCAULT, Michel. **Em Defesa da Sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FOUCAULT, Michel. **Em Defesa da Sociedade**. Tradução de Maria Ermantina. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I**: A vontade de saber. 13 ed. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramallete. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

FRANCISCO FILHO, Lauro Luiz. Análise da relação da criminalidade e baixo nível escolar. **Rev Intellectus**, v. 8, n. 22, p. 103-118, 2012.

FREIRE, Paulo. **Conscientização**. Teoria e prática da libertação. Uma introdução ao pensamento de Paulo Freire. São Paulo: Centauro, 2001.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2016.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. 23. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

FREIRE, Paulo; SHOR, I. **Medo e ousadia**. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1986.

GALEANO, E. **Upside Down**: A Primer for the Looking-Glass World. New York: Metropolitan Books, 2000.

GALLARDO, Hélio. **Teoria crítica**: matriz e possibilidade de Direitos Humanos. Campinas: UNESP, 2014.

GARLAND, David. **The culture of control**: crime and social order in contemporary society. Chicago: University of Chicago Press, 2001.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: Notas Sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada**. Tradução de Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4. ed. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1988.

GOMES, Priscila R. **Tecendo fios nos espaços e tempos da escola na prisão**. 2013. 212f. Tese (Doutorado em Educação) – UNICAMP, Campinas. 2013.

GUEBERT, M. C. C.; LIMA, C. B.; DIGIOVANNI, A. M. P. **Entre a escola e o cárcere: um estudo sob a égide dos Direitos Humanos das Juventudes**. 2017. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Políticas Públicas). Pontifícia Universidade Católica do Paraná. 2017.

HASENBALG, Carlos Alfredo. **Discriminação e desigualdades raciais no Brasil**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

HOOKS, Bell. **Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. (2015), **“Reincidência criminal no Brasil”**. Relatório final de atividades da pesquisa sobre reincidência criminal, conforme Acordo de Cooperação Técnica entre o Conselho Nacional de Justiça e o IPEA. Brasília, Ipea, 2015. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf. Acesso em: 9 maio 2020.

JESUS, Damásio de. **Direito Penal**, volume 1: parte geral. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

JESUS, Damásio de. **Direito Penal: Parte Geral**. 36. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

JIMENEZ, Susana Vasconcelos; SEGUNDO, Maria das Dores Mendes. Erradicar a pobreza e reproduzir o capital: notas críticas sobre as diretrizes para a educação do novo milênio. **Cadernos de Educação**, n. 28, 2007.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. Reincidência criminal e penitenciária: aspectos conceituais, metodológicos, políticos e ideológicos. **Revista Brasileira de Sociologia**, v. 4, n. 7, p. 265-292, 2016.

LAHIRE, Bernard. **Sucesso escolar nos meios populares**. As razões do improvável. São Paulo: Ática, 1997.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. 3. reimpr. São Paulo: Atlas, 2019.

LIMA, Cezar Bueno de. **Jovens em conflito com a lei: liberdade assistida e vidas interrompidas**. Curitiba: PUCPRESS, 2019.

LIMA, Renato Sérgio de; TEIXEIRA, Alessandra; SINHORETTO Jacqueline. Raça e gênero no funcionamento da justiça criminal. **Boletim IBCCrim**, n. 125, 2003.

LISBOA, João Francisco Kleba. *In*: SIMPÓSIO DE DIREITOS HUMANOS E

POLÍTICAS PÚBLICAS, 3. “Participação, Democracia, Direitos e Justiça Social”. Pontifícia Universidade Católica. Curitiba-RR, 7 a 9 de outubro de 2019.

LOCHNER, Lance. Education policy and crime. *In*: COOK, P. J.; MCCRARY, J.; LUDWIG, J. (org.). **Controlling crime: strategies and tradeoffs**. Chicago: University of Chicago Press, 2010. p. 465-515.

LOPES, Ana Maria D’Ávila. A era dos direitos de Bobbio. Entre a historicidade e a atemporalidade. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, DF, a. 48 n. 192, out./dez. 2011.

MARTINS, Rosilene Maria Solon Fernandes. **Direito à Educação: aspectos legais e constitucionais**. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004.

MATOS, Deborah Dettmam. Racismo científico: O legado das teorias bioantropológicas na estigmatização do negro como delinqüente. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 74, 2010.

MELLO, Igor; CASTRO, Juliana. Cadeia de omissões. **O Globo**, 24 jun. 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/cadeia-de-omissoes-22813630>. Acesso em: 18 jun. 2020.

MISSE, Michel. Crime e pobreza: velhos enfoques, novos problemas. O Brasil na virada do século. **Relume-Dumará**, Rio de Janeiro, v. 1, p. 78-89, 1995. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/9270-9269-1-PB.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2018.

MOLL, Jaqueline. Reflexões acerca da educação para a superação da extrema pobreza: desafios da escola de tempo completo e de formação integral. *In*: CAMPELLO, T.; FALCÃO, T.; COSTA, P. V. (org.). **O Brasil sem Miséria**. Brasília: MDS, 2014. p. 563-581.

MOREIRA, Antonio Flávio; CANDAU, Vera Maria. (org.). **Multiculturalismo: diferenças culturais e práticas pedagógicas**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

NERY, Carmen. **Síntese de Indicadores Sociais – Extrema pobreza atinge 13,5 milhões de pessoas e chega ao maior nível em 7 anos**. 16 nov. 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25882-extrema-pobreza-atinge-13-5-milhoes-de-pessoas-e-chega-ao-maior-nivel-em-7-anos>. Acesso em: 1 maio 2020.

NETO, J. F. M. Educação Popular em direitos humanos. *In*: SILVEIRA, R. M. G.; DIAS, A.; FERREIRA, L. D. F. G.; FEITOSA, M. L. A.; ZENAIDA, M. D. N. T. **Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. p. 429-440.

NOMA, Amélia Kimiko; BOIAGO, Daiane Letícia. Educação prisional como política de regulação social dos pobres. **Seminário Internacional do Trabalho: Trabalho, Educação e Políticas Sociais no Século**, v. 21, n. 8, p. 2012, 2012.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Direito Penal**: parte geral: arts. 1º a 120 do Código Penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Prisão e Liberdade**. 4. ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 29.

OEA. **CIDH condena a morte de quase uma centena de pessoas em prisões do Brasil**. 12 jan. 2017. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2017/002.asp>. Acesso em: 25 jun. 2018.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Novo relatório da ONU avalia implementação mundial dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM)**. 6 jul. 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/novo-relatorio-da-onu-avalia-implementacao-mundial-dos-objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio-odm/>. Acesso em: 26 abr. 2020.

ONU – Organização das Nações Unidas. **The Millennium Development Goals Report 2015**. New York: ONU, 2015.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. 15 out. 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 1 maio 2020.

ONU. **“Um novo normal”**: ONU estabelece roteiro para estimular economias e salvar empregos após COVID-19. 27 Abr. 2020. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/um-novo-normal-onu-estabelece-roteiro-para-estimular-economias-e-salvar-empregos-apos-covid-19/>. Acesso em: 3 maio 2020.

ONU. **A UN framework for the immediate socio-economic response to COVID-19**. abr. 2020. Disponível em: <https://unsdg.un.org/sites/default/files/2020-04/UN-framework-for-the-immediate-socio-economic-response-to-COVID-19.pdf>. Acesso em: 3 maio 2020.

ONU. **Relatório mundial 2015**: Brasil. Condições das prisões, torturas e maus-tratos a detentos. 2016. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/world-report/2015/country-chapters/268103#3ea6cd>. Acesso em: 9 maio 2020.

PECES-BARBA, Gregorio. **Derecho y derechos fundamentales**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1993.

PELBART, Peter Pál. **Vida Capital**: Ensaios de Biopolítica. São Paulo: Iluminuras, 2003.

PRADO, Luis Regis. O injusto penal e a culpabilidade como magnitudes graduáveis. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. v. 27, p. 128. jul. 1999.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de direito penal brasileiro**. 13. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2014.

PRADO, Luiz Régis. **Curso de Direito Penal brasileiro**: volume 1: parte geral: arts. 1º a 120. 3. ed. rev., atual. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

REIS, Elisa; SCHWARTZMAN, Simon. **Pobreza e Exclusão Social**: Aspectos Sociopolíticos. Versão Preliminar, World Bank, 2002.

RIBEIRO, Rogério. Mais de quatro detentos morrem por dia em prisões do país. **O Globo**, 24 jun. 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/mais-de-quatro-detentos-morrem-por-dia-em-prisoas-do-pais-22815782>. Acesso em: 28 out. 2019.

ROCHA, Jorge Bheron. Defensoría Pública como Custos Vulnerabilis en el procedimiento penal. **Red Latinoamericana y del Caribe para la democratización de la Justicia**. Boletín informativo. n. 1. jul. 2017. p.19-21. Disponível em: https://www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/34588/Boleti_n_Red_de_Justicia_-_Nu_mero_1.pdf. Acesso em: 17 maio 2020.

ROCHA, Lilian Rose Lemos; CARDOZO, José Eduardo. Precariedade do sistema penitenciário brasileiro como base temática para a proibição ou legalização das drogas. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 7, n. 3, p. 714-730, 2018.

RODRIGUES, R. N. [1933]. **Os africanos no Brasil [online]**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. 303 p. ISBN: 978-85-7982-010-6.

ROMA, Júlio César. Os objetivos de desenvolvimento do milênio e sua transição para os objetivos de desenvolvimento sustentável. **Cienc. Cult.**, São Paulo, v. 71, n. 1, p. 33-39, jan. 2019. Disponível em: http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252019000100011&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 25 Abr. 2020.

RORAIMA. **Diário Oficial de Roraima**. Edição n. 3691. Boa Vista, RR, 27 mar. 2020.

SACHS, Jeffrey D. **O fim da pobreza**. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

SANTANA, Bethânia Silva. A estigmatização do negro como delinquente e o sistema carcerário brasileiro. **Revista Liberdades – IBCCRIM**. 27. ed. jan./jun. 2019.

SANTOS, B. S. (org.). **A gramática do tempo**: para uma nova cultura política. São Paulo: Cortez, 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. **Novos estud.** – CEBRAP, São Paulo, n. 79, p. 71-94, nov. 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002007000300004&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 3 maio 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática na justiça**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa; CHAUI, Marilena. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2013.

SAPORI, Luis Flávio; SANTOS, Roberta Fernandes; MAAS, Lucas Wan Der. Fatores sociais determinantes da reincidência criminal no Brasil: o caso de Minas Gerais. **Rev. bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v. 32, n. 94, 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092017000200509. Acesso em: 9 maio 2020.

SCISLESKI, Andrea Cristina Coelho; BRUNO, Bruna Soares; GALEANO, Giovana Barbieri; SANTOS, Suyanne Nayara dos; SILVA, Jhon Lennon Caldeira da. Medida socioeducativa de internação: estratégia punitiva ou protetiva? **Psicologia e Sociedade**, Campo Grande, v. 27, n. 3, p. 505-515, 2015.

SEN, A. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Editora Schwarcz, 2013.

SEN, A. **Development as Freedom**. Oxford: Oxford University Press, 1999.

SILVA, Luciano Pereira. **Estudos de Sociologia Criminal em Pernambuco**. Recife: Livraria Contemporânea, 1906.

SILVEIRA, Luiz. Brasil tem 726 mil presos, o dobro do número de vagas nas cadeias. **UOL Notícias**. 8 dez. 2017. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/12/08/brasil-tem-duas-vezes-mais-presos-do-que-numero-de-vagas-nas-cadeias.htm>. Acesso em: 27 jun. 2018.

SINHORETTO, Jacqueline; SILVESTRE, Giane; MELO, Felipe Athayde Lins. O encarceramento em massa em São Paulo. **Tempo Social Revista de sociologia da USP**, v. 25, n. 1, p. 84, 2013.

SINHORETTO, Jacqueline; SILVESTRE, Giane; SCHLITTLER, Maria Carolina. **Desigualdade racial e segurança pública em São Paulo**: letalidade policial e segurança pública. Relatório de Pesquisa, Gevac/UFSCar, 2014.

SKIDMORE, Thomas E. Fato e mito: descobrindo um problema racial no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**. São Paulo, n. 79, nov. 1991

SKLIAR, C. Seis perguntas sobre a questão da inclusão ou de como acabar de uma vez por todas com as velhas – e novas – fronteiras em educação!. **Pro-Posições**, v. 12, n. 2-3, p. 11-21, 2001. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/proposic/article/view/8643992>. Acesso em: 17 maio 2020.

SOARES, Pedro. Desigualdade, e não a pobreza, aciona a violência. **Folha de São Paulo**, 18 abr. 2004. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1804200407.htm>. Acesso em: 23 jul. 2020.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, a. 8, n. 16, p. 20-45, jul./dez., 2006.

STIGLITZ, Joseph E. **Globalization and its Discontents**. Nova York/Londres: WW Norton Company, 2003.

THÉRY, H. Retratos da violência no Brasil. **Geosp** – Espaço e Tempo, v. 22, n. 2, p. 457-465, mês. 2018. ISSN 2179-0892.

UNESCO. **Manual para a medição da equidade na educação**. Paris: Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 2019.

VALE, Thiago Rodrigues do. **A Defensoria Pública como pilar do acesso à justiça**. 2009. Monografia (Bacharelado em Direito). Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 2009. Disponível em: https://www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/8014/MJ_2009_Thiago_Rodrigues_do_Vale.pdf. Acesso em: 17 maio 2020.

VALOIS, Luis Carlos. O Direito Penal da guerra às drogas. **IBCCRIM**, boletim 286, set. 2016. Disponível em: https://www.ibccrim.org.br/boletim_artigo/5824-O-Direito-Penal-da-guerra-as-drogas. Acesso em: 30 ago. 2018.

VARGAS, Joana Domingues. Indivíduos sob suspeita: a cor dos acusados de estupro no fluxo do sistema de justiça criminal. **Dados**, v. 42, n. 4, 1999.

WACQUANT, L. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

WACQUANT, Loic. Insegurança social e surgimento da preocupação com a segurança. **Panótipa**, s. 1, a. 3, n. 19, p. 198-213, jul./out. 2010.

WORLD PRISON BRIEF. **Brazil**. 2018. Disponível em: <http://www.prisonstudies.org/country/brazil>. Acesso em: 25 jun. 2018.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. Tradução de Vania Romano e Amir Lopes da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **O inimigo do Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **O inimigo do direito penal**. Tradução Sérgio Lamarão. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007. (Coleção de Pensamento Criminológico).

ZALUAR, Alba; NORONHA, José C. de; ALBUQUERQUE, Ceres. Violência: pobreza ou fraqueza institucional? **Cadernos de Saúde Pública**, v. 10, p. S213-S217, 1994.

ZIMMERMAN, M. A.; ARUNKUMAR, R. Resiliency research: implications for schools and policy. **Social Policy Report: Society for Research in Child Development**, v. 3, n. 4, p. 1-18, 1994.

ANEXO I – ATUAÇÕES EXTRAJUDICIAIS DO GAED – DPE/RR DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19

RECOMENDAÇÃO GAED/DPE/RR Nº 02/2020

18/03/2020	Expedição de recomendação à Companhia de Águas e Esgotos de Roraima e à Roraima Energia, a fim de, em síntese, absterem-se de interromper a prestação dos serviços públicos essenciais de fornecimento de água e eletricidade em razão do inadimplemento dos consumidores, enquanto o Brasil estiver sob o regime de Emergência em Saúde Pública estabelecido pelo Governo Federal.
	Há notícias de que ANEEL estabeleceu “A vedação à suspensão do fornecimento não impede demais medidas admitidas pela legislação para a cobranças dos débitos, a partir do vencimento”.
	Há notícia de que o Poder Executivo Estadual sancionou lei que impede corte de água e de energia (https://folhabv.com.br/noticia/CIDADES/Capital/Governo-sanciona-lei-que-impede-corte-de-agua-e-luz/65440).

RECOMENDAÇÃO GAED/DPE/RR Nº 03/2020

21/03/2020	Expedição de recomendação à Secretaria de Estado de Saúde e à Secretaria de Saúde do Município de Boa Vista, a fim de que adotem diversas medidas de prevenção e combate à COVID-19.
26/03/2020	A Prefeitura do Município de Boa Vista, por intermédio do OFÍCIO Nº 11374-PGM/GAB/2020, encaminhou o plano de contingência municipal para o enfrentamento do Novo Coronavírus (2019-nCoV).

RECOMENDAÇÃO GAED/DPE/RR Nº 04/2020

24/03/2020	Expedição de recomendação ao Poder Executivo Estadual e ao Poder Executivo do Município de Boa Vista, a fim de que viabilizem o uso de escolas das redes estadual e municipal para acolhimento de pessoas em situação de rua.
	A recomendação não foi atendida por nenhum dos dois destinatários.
09/04/2020	A inação do Poder Executivo Estadual e do Poder Executivo Municipal ensejou o ajuizamento da ação civil pública nº. 0810025-95.2020.8.23.0010.

RECOMENDAÇÃO GAED/DPE/RR Nº 05/2020

25/03/2020	Expedição de recomendação ao Poder Executivo Estadual e ao Poder Executivo do Município de Boa Vista, a fim de que, em síntese, disponibilizem equipamentos individuais de proteção a todos os seus servidores públicos, bem como aos funcionários das empresas terceirizadas que prestem serviços nos âmbitos de suas respectivas competências.
	A recomendação não foi atendida por nenhum dos dois destinatários.

RECOMENDAÇÃO GAED/DPE/RR Nº 06/2020

17/04/2020	Expedição de recomendação aos Prefeitos dos Municípios de Roraima, a fim de que sejam os munícipes recomendados a utilizarem máscaras de proteção facial, bem como para que os gestores municipais, em conjunto com as respectivas Secretarias Municipais de Saúde, observando-se as realidades locais, regulamentem os eventuais procedimentos adicionais para o efetivo cumprimento da recomendação de utilização máscaras de proteção facial pela população.
------------	---

24/04/2020	DECRETO Nº 052/E, DE 24 DE ABRIL DE 2020 (Município de Boa Vista) – estabelece a obrigatoriedade do uso de máscaras.
28/04/2020	DECRETO Nº 059, DE 28 DE ABRIL DE 2020 (Município de Rorainópolis) – torna obrigatório o uso de máscaras.
29/04/2020	DECRETO EXECUTIVO Nº 127, DE 29 DE ABRIL DE 2020 (Município de Pacaraima) – torna obrigatório o uso de máscaras.
30/04/2020	DECRETO Nº 012, DE 30 DE ABRIL DE 2020 (Município de Uiramutã) – torna obrigatório o uso de máscaras.
04/05/2020	DECRETO Nº 018/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020 (Município de Caracaraí – torna obrigatório o uso de máscaras.
05/05/2020	DECRETO EXECUTIVO Nº 149/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020 (Município de Normandia) – torna obrigatório o uso de máscaras.

RECOMENDAÇÃO GAED/DPE/RR Nº 07/2020

22/04/2020	Expedição de recomendação à Secretaria de Estado da Saúde, a fim de que conste no boletim epidemiológico informações exatas quanto ao número de pacientes internados e, portanto, de leitos ocupados por pacientes portadores da COVID-19, especificando tratar-se de leito clínico, semi-intensivo ou de UTI, assim como, que o executivo estadual informe, de forma clara e precisa, sobre o cronograma de ampliação de leitos para o enfrentamento da pandemia, conforme avanço da curva epidemiológica.
29/04/2020	A inação do Poder Executivo Estadual motivou o ajuizamento da ACP nº: 0810745-62.2020.8.23.0010.

RECOMENDAÇÃO GAED/DPE/RR Nº 08/2020

04/05/2020	Expedição de recomendação à Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, tendo como objeto a disponibilização de canais de comunicação entre presos diagnosticados com a COVID-19 e familiares, assim como a implementação de sistema de visita virtual.
29/04/2020	A inação do Poder Executivo Estadual motivou o ajuizamento da ACP nº: 0814722-62.2020.8.23.0010.

ANEXO II – ATUAÇÕES JUDICIAIS DO GAED – DPE/RR DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19

HABEAS CORPUS COLETIVO

AUTOS Nº: 9000477-53.2020.8.23.0000 (segunda instância)

24/03/2020	Trata-se de habeas corpus coletivo com pedido liminar buscando, em síntese, a prisão domiciliar das pessoas privadas de liberdade pertencentes ao grupo de risco da COVID-19.
07/04/2020	Decisão monocrática não conhecendo do writ.
15/04/2020	Interposição de agravo interno nos autos do habeas corpus coletivo buscando a reforma da decisão monocrática e, por conseguinte, a concessão da ordem.
15/06/2020	Decisão, em sede de juízo de retratação, mantendo a decisão que não conheceu do HC.
	Processo incluído em pauta para julgamento.

HABEAS CORPUS COLETIVO

AUTOS Nº: 9000493-07.2020.8.23.0000 (segunda instância)

26/03/2020	Trata-se de habeas corpus coletivo buscando, em síntese, a prisão domiciliar de devedores de pensão alimentícia.
27/03/2020	Decisão liminar concedendo parcialmente a ordem pleiteada.
12/06/2020	Acórdão confirmando a concessão da ordem.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AUTOS Nº: 0810025-95.2020.8.23.0010

09/04/2020	Trata-se de ação civil pública ajuizada contra o Estado de Roraima e o Município de Boa Vista, visando, em síntese, o acolhimento de pessoas em situação de rua e o fornecimento de atendimento de saúde, em razão da pandemia da COVID-19.
04/06/2020	Apresentação de manifestação, pugnando pelo prosseguimento do feito na justiça estadual e reiterando o pedido de concessão da tutela provisória de urgência.
	Autos conclusos para decisão.

PROCEDIMENTO ESPECIAL

AUTOS Nº: 0808649-74.2020.8.23.0010

14/04/2020	Apresentação de requerimento de intervenção como custos vulnerabilis e subsidiariamente como amicus curiae nos autos em que o Ministério Público Estadual busca medidas preventivas e repressivas de combate à COVID-19 no sistema carcerário, assim como sugeriu-se fosse determinado ao Poder Executivo do Estado de Roraima diversas medidas de caráter assistencial e ao juízo medidas de caráter desencarcerador;
24/04/2020	Participação em audiência judicial.
05/05/2020	Apresentação de manifestação, reiterando os pedidos em desfavor do Poder Executivo Estadual e a extensão dos efeitos da decisão concessiva de domiciliar aos presos idosos do CPP aos presos idosos da Cadeia Pública Masculina de Boa Vista;

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AUTOS Nº: 0810745-62.2020.8.23.0010

29/04/2020	Trata-se de ação civil pública contra o Estado de Roraima para que, em síntese, elabore e divulgue boletins epidemiológicos diários, com informações mais claras e atualizadas sobre a COVID-19.
30/04/2020	Apresentação de manifestação informando que o retorno das publicações diárias dos boletins epidemiológicos anunciado pelo Poder Executivo não esgota o objeto da demanda e reiterando o pedido de concessão da tutela provisória de urgência.
03/05/2020	Apresentação de nova manifestação reiterando o pedido de concessão da tutela provisória de urgência.
06/05/2020	Decisão deferindo o pedido de tutela de urgência.
14/05/2020	Apresentação de manifestação, informando o descumprimento de decisão judicial.
21/05/2020	Apresentação de manifestação, informando o descumprimento de decisão judicial e pedindo a incidência de multa.
22/05/2020	Decisão deferindo o pedido de aplicação de multa em face do Poder Executivo.

RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL

AUTOS Nº: 40412 (NUMERAÇÃO DO STF)

05/05/2020	Trata-se de reclamação constitucional objetivando, em síntese, a aplicação efetiva da Súmula Vinculante 56, com pedido de antecipação de saída dos presos que estão cumprindo pena em regime inadequado na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo.
06/05/2020	Despacho do Ministro Celso de Melo, determinando a expedição de ofício ao Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais de Boa Vista/RR (Processo nº 0801667-

	44.2020.8.23.0010) e ao Senhor Secretário de Justiça e Cidadania do Estado de Roraima, requisitando-se-lhes prévias informações (CPC, art. 989, inciso I), especialmente sobre a alegada transgressão ao enunciado constante da Súmula Vinculante nº 56/STF.
	Autos aguardando manifestação do MPRR.

HABEAS CORPUS COLETIVO

AUTOS Nº: 9000753-84.2020.8.23.0000 (segunda instância)

06/05/2020	Trata-se de habeas corpus coletivo com pedido liminar buscando, em síntese, a prisão domiciliar das pessoas idosas que cumprem pena na Cadeia Pública Masculina de Boa Vista.
07/05/2020	Decisão monocrática indeferindo o pedido liminar.
20/05/2020	Acórdão denegando a ordem de habeas corpus.

PROCEDIMENTO ESPECIAL

AUTOS Nº: 0811475-73.2020.8.23.0010

10/05/2020	Apresentação de manifestação, na qualidade de custos vulnerabilis, nos autos do pedido de providências manejado pelo Ministério Público Estadual, requerendo que o Estado de Roraima e o Município de Boa Vista instalem equipe mínima de saúde na Cadeia Pública Feminina de Boa Vista e na Cadeia Pública Masculina de Boa Vista, nos termos da PNASP.
01/06/2020	Decisão deferindo o pedido liminar para determinar que o Estado implemente equipe mínima de saúde na Cadeia Pública Feminina de Boa Vista e na Cadeia Pública Masculina de Boa Vista.

17/06/2020	Apresentação de manifestação informando o descumprimento da decisão.
	Autos conclusos para decisão.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AUTOS Nº: 0813079-69.2020.8.23.0010

22/05/2020	Trata-se de ação civil pública ajuizada contra o Estado de Roraima para que se adquira e forneça imediatamente alimentação enteral para os pacientes dos hospitais da rede pública estadual de saúde.
28/05/2020	Apresentação de manifestação, reiterando o pedido de concessão da tutela provisória de urgência para fornecimento imediato de alimentação enteral para os pacientes dos hospitais da rede pública estadual de saúde.
05/06/2020	Participação na audiência judicial de conciliação.
08/06/2020	Decisão deferindo o pedido de tutela de urgência.
16/06/2020	Apresentação de manifestação, informando o descumprimento de decisão judicial e requerendo diligências.
	Autos conclusos para decisão.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AUTOS Nº: 0813399-22.2020.8.23.0010

26/05/2020	Trata-se de ação civil pública ajuizada contra o Estado de Roraima visando a disponibilização imediata de insumos, recursos humanos (médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, dentre outros) e equipamentos hospitalares necessários ao pleno e efetivo funcionamento de todos os leitos clínicos e de UTI já disponibilizados pela União no Hospital de Campanha.
29/05/2020	Participação na audiência judicial de conciliação.
29/05/2020	Decisão homologando o acordo judicial.
09/06/2020	Interposição de agravo interno no agravo de instrumento nº 9001062-08.2020.8.23.0000, visando a manutenção de todas as cláusulas do acordo entabulado e homologado em primeiro grau.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AUTOS Nº: 0814384-88.2020.8.23.0010

02/06/2020	Trata-se de ação civil pública ajuizada contra o Município de Boa Vista, visando, em síntese, a implementação imediata do Plano Municipal de Contingência para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), em cumprimento à política pública posta nacionalmente para o combate coordenado e efetivo à pandemia.
05/06/2020	Participação na audiência judicial de conciliação.
09/06/2020	Manifestação pugnando pelo prosseguimento do feito e reiterando o pedido de tutela provisória de urgência.

Autos conclusos para decisão.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AUTOS Nº: 0814722-62.2020.8.23.0010

05/06/2020	Trata-se de ação civil pública ajuizada contra o Estado de Roraima para que instale telefones públicos nas unidades prisionais do Estado e viabilize a visita virtual por meio de equipamentos audiovisuais de comunicação, bem como para que apresente plano de retorno das visitas presenciais de familiares para o final do período de isolamento social, de maneira gradual.
22/06/2020	Decisão indeferindo o pedido de tutela provisória de urgência.
23/06/2020	Oposição de embargos de declaração.